

Aula 00

*ARTESP (Agente de Fiscalização à
Regulação de Transporte - Tecnologia da
Informação) Direito Administrativo*

Autor:
Antonio Daud

17 de Agosto de 2023

Índice

1) Apresentação do Curso	3
2) Poderes Vinculado, Discricionário, Hierárquico, Disciplinar e Regulamentar	6
3) Poder de Polícia	31
4) Uso e Abuso de Poder (Excesso de Poder e Desvio de Poder)	58
5) Deveres Administrativos	62
6) Questões Comentadas - Poderes da Administração Pública - FCC	77
7) Lista de Questões - Poderes da Administração Pública - FCC	121



CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Olá, amigas (os)!

Será um grande prazer poder auxiliá-los(as) na preparação para concursos, por meio deste **livro digital**, composto por **teoria e questões comentadas**.

O objetivo do nosso curso é apresentar as bases do direito administrativo, com grande **foco** nas questões de concurso público. Nossa metodologia se baseia na abordagem textual, de forma clara e objetiva, das **disposições legais**, da **doutrina** e da **jurisprudência** mais relevantes e de muitas **questões de prova comentadas**. Vamos reunir tudo isto em um único material, para otimizar o **tempo de estudo**! Em resumo:



Os cursos *online*, como o **Estratégia Concursos**, possibilitam uma preparação de qualidade, com flexibilidade de horários e contato com o professor da matéria, através do **fórum de dúvidas**. Além disso, os principais assuntos do nosso curso também dispõem de **videoaulas**, para quem desejar iniciar os estudos pelos vídeos.

Em relação aos **livros eletrônicos** (PDFs), destaco que os principais temas possuirão faixas indicativas de incidência de questões em provas:

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXÍSSIMA
INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXA
INCIDÊNCIA EM PROVA: MÉDIA
INCIDÊNCIA EM PROVA: ALTA
INCIDÊNCIA EM PROVA: ALTÍSSIMA



Os PDFs seguirão a seguinte **estrutura**:

ESTRUTURA DAS AULAS DO CURSO

- Introdução
- Desenvolvimento (parte teórica)
- Resumo da aula
- Conclusão, com destaque para aspectos mais relevantes
- Questões comentadas de concursos anteriores
- Lista das questões comentadas (para o aluno poder praticar sem olhar as respostas)
- Gabaritos das questões

Apresentação Pessoal



Antes de explicar como vai funcionar nossa dinâmica, peço licença para apresentar-me.

Meu nome é **Antonio Daud**, sou natural de Uberlândia/MG e tenho 40 anos. Sou bacharel em Engenharia Elétrica e em Direito. Sou professor de direito administrativo e direito do trabalho no Estratégia Concursos.

Iniciei minha vida de concurseiro nos idos de 2007. Em 2008, consegui aprovação no concurso de Auditor Federal De Finanças e Controle da **Controladoria-Geral da União (CGU)**. No mesmo ano, fui aprovado para o cargo de Auditor Federal de Controle Externo (AUFC) do **Tribunal de Contas da União (TCU)**, que exerço atualmente.

No TCU já exerci funções como Coordenador de auditoria, Diretor de unidade de fiscalização e assessor de Ministro. Sou autor de livro e já atuei como instrutor na **Enap** e no **TCU/ISC**. Em todas estas funções o **direito administrativo** consistiu em uma das principais ferramentas de trabalho. Assim, espero fazer uso desta experiência para enriquecer nosso curso com exemplos e casos práticos e aproximar a linguagem e a lógica do direito administrativo a cada um de vocês.

Aproveito para divulgar meus contatos nas **redes sociais**:





@professordaud



t.me/professordaud



Prof. Antonio Daud

Não deixe de se inscrever para receber notícias, questões e materiais exclusivos, além de novidades sobre concursos de modo geral.



INTRODUÇÃO

Olá, amigos!

Nesta aula iremos estudar os **poderes** e **deveres** que o ordenamento jurídico confere aos agentes públicos.

Abordaremos, também, situações em que estes agentes cometem o chamado **abuso de poder**.

Acomodados na poltrona?!

Vamos lá!

P.S. A presente aula já se encontra atualizada com o novo entendimento do STF quanto à **delegação do poder de polícia** (RE 633.782/MG).



Em frente!



PODERES VINCULADO, DISCRICIONÁRIO, HIERÁRQUICO, DISCIPLINAR E REGULAMENTAR (OU NORMATIVO)

Noções Gerais

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXÍSSIMA

Sabemos que o **princípio da supremacia do interesse público** fundamenta uma série de **prerrogativas** que colocam a administração pública em patamar de superioridade em relação ao particular. Ao serem conferidas aos agentes públicos, estas prerrogativas são chamadas **poderes administrativos**.

José dos Santos Carvalho Filho¹ conceitua poderes como sendo o “conjunto de **prerrogativas de direito público** que a ordem jurídica confere **aos agentes** administrativos para o fim de permitir que o Estado alcance seus fins”.

Para Hely Lopes Meirelles² cada agente público “é investido da necessária parcela de poder público para o desempenho de suas atribuições”. É justamente este poder “que **empresta autoridade** ao agente público quando recebe da lei competência decisória e força para impor suas decisões aos administrados”.

O mesmo autor diferencia **poderes administrativos** de **poderes políticos**.

Os **poderes políticos** compõem a estrutura do Estado, formada pelos **Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário**, e integram sua organização política, nos termos previstos na Constituição Federal. Têm, portanto, caráter estrutural e orgânico.

Os **poderes administrativos**, por sua vez, **instrumentalizam** os agentes públicos para o alcance das finalidades do Estado. São prerrogativas que o ordenamento jurídico confere aos administradores públicos.

Em resumo:

Poderes administrativos → **instrumentais**

¹ FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27ª ed. Atlas. P. 51

² MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 35ª edição, p. 106-107.



Poderes políticos → **estruturais e orgânicos**

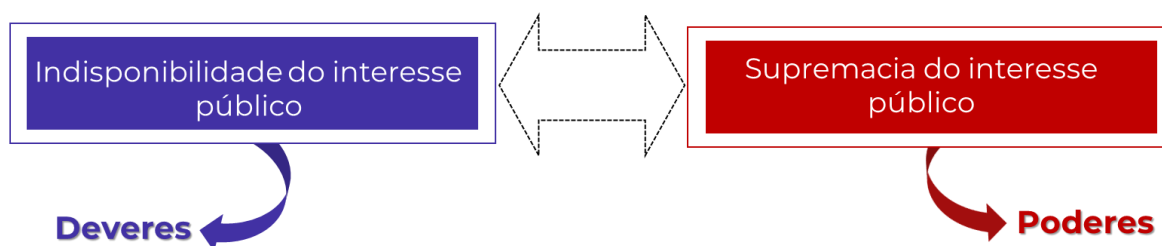
O poder administrativo, como se sabe, deve ser utilizado para o desempenho das atribuições do agente público, não como um privilégio pessoal. Caso o agente público invoque o poder como um capricho ou fora do exercício do cargo, ocorre o chamado **abuso de poder**, que trataremos mais adiante nesta aula.

Mas, antes de passar ao estudo individualizado de cada um dos poderes administrativos, é importante lembrar que o **regime jurídico-administrativo** é marcado tanto pelo princípio da supremacia do interesse público, quanto pela sua indisponibilidade.

Assim, ao lado dos poderes conferidos aos agentes públicos, para que o interesse público efetivamente se sobreponha ao particular, são impostos deveres específicos aos administradores públicos, denominados **deveres administrativos**.

Percebam, assim, que tanto os poderes quanto os deveres são **consequências** lógicas do **regime jurídico-administrativo**, caracterizado pelos princípios da supremacia do interesse público e da indisponibilidade do interesse público

Em resumo:



**ADIANTANDO O QUE
VEM PELA FRENTE**

Adiante vamos tratar dos principais poderes administrativos para fins de prova.

Veremos que, de acordo com o maior ou menor grau de liberdade de atuação dos agentes públicos, o poder será **vinculado** ou **discricionário**.



Se estivermos diante do ordenamento da administração pública ou da aplicação de penalidades aos agentes vinculados a ela e a terceiros com vínculo específico, teremos os **poderes hierárquico e disciplinar**.

Se o ato visa, por sua vez, à regulamentação de determinada questão, tem lugar o **poder normativo**.

Por fim, se estivermos diante da imposição, a um particular, de condições e restrições para o exercício de direitos, far-se-á presente o **poder de polícia administrativa**.

Em síntese:

Poder vinculado	atuação da Administração sem nenhuma liberdade
Poder discricionário	atuação com algum grau de liberdade
Poder hierárquico	ordenamento da Administração
Poder disciplinar	aplicação de penalidades àqueles sujeitos à disciplina interna da Administração
Poder regulamentar	expedir regulamentos
Poder de polícia	imposição, a particulares, de condições e restrições ao exercício de direitos

Poder Vinculado

INCIDÊNCIA EM PROVA: MÉDIA

O **poder vinculado** está relacionado à prática de **atos administrativos vinculados**.

Segundo Hely Lopes Meirelles³, “atos vinculados ou regrados são aqueles para os quais **a lei estabelece os requisitos e condições** de sua realização”.

Nas atividades vinculadas, a lei define inteiramente como deverá ser sua execução, de sorte que a administração apenas **executa a vontade da lei**, observando rigorosamente o conteúdo legal.

³ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 35ª edição, p. 119.



No exercício do poder vinculado fala-se em **ausência de liberdade** decisória do gestor público.

É o caso, por exemplo, da expedição de uma **licença** para funcionamento do estabelecimento. A lei estabelece uma série de requisitos para funcionamento dos estabelecimentos. Assim, se o particular comprova que cumpre todos os requisitos, a administração pública é **obrigada** a lhe conceder a licença pleiteada. Não há margem para juízo decisório por parte do administrador público.

No mesmo sentido temos a concessão de **aposentadoria por tempo de contribuição** a um servidor público. Preenchidos os requisitos legais da aposentadoria, será obrigatória sua concessão pela autoridade, não havendo espaço para emissão de juízo de valor.

Outro exemplo consiste no **lançamento de créditos tributários** por um servidor da Receita Federal. O próprio Código Tributário Nacional define que se trata de atividade “vinculada e obrigatória”. Assim, ao agente público **não cabe qualquer avaliação subjetiva** quanto ao lançamento do crédito tributário. O agente não poderia deixar de efetuar o lançamento por considerar que a empresa está passando por um momento econômico difícil, por exemplo. Atendidas as condições legais, a forma da atuação administrativa e seu conteúdo são definidos pela lei.

Reparem que, embora estejamos falando de um “poder”, trata-se, na verdade, de um **dever** imposto aos administradores públicos. O exercício do poder vinculado nada mais é que o cumprimento de um dever legalmente estabelecido. Apesar disto, restou consagrada a terminologia de “poder” vinculado.

Diversamente ocorre com o poder discricionário, abordado a seguir, que efetivamente confere um “poder” aos administradores públicos.

Poder Discricionário

INCIDÊNCIA EM PROVA: MÉDIA

O **poder discricionário**⁴ é aquele que fundamenta a prática de **atos administrativos discricionários**.

Segundo Hely Lopes Meirelles⁵, “discricionários são os que a Administração pode praticar com **liberdade de escolha** de seu conteúdo, de seu destinatário, de sua conveniência, de sua oportunidade e de seu modo de realização”.

⁴ Semanticamente, “discricionário” é aquilo livre de condições, de restrições.

⁵ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 35ª edição, p. 121.



No poder discricionário a lei estabelece limites para a atuação administrativa. Mas, **dentro destes limites**, o administrador público poderá fazer seu juízo de valor, decidindo quanto à **conveniência e oportunidade** da prática daquele ato.

O **juízo de conveniência e oportunidade** é o chamado **mérito administrativo** e consiste no núcleo do poder discricionário.

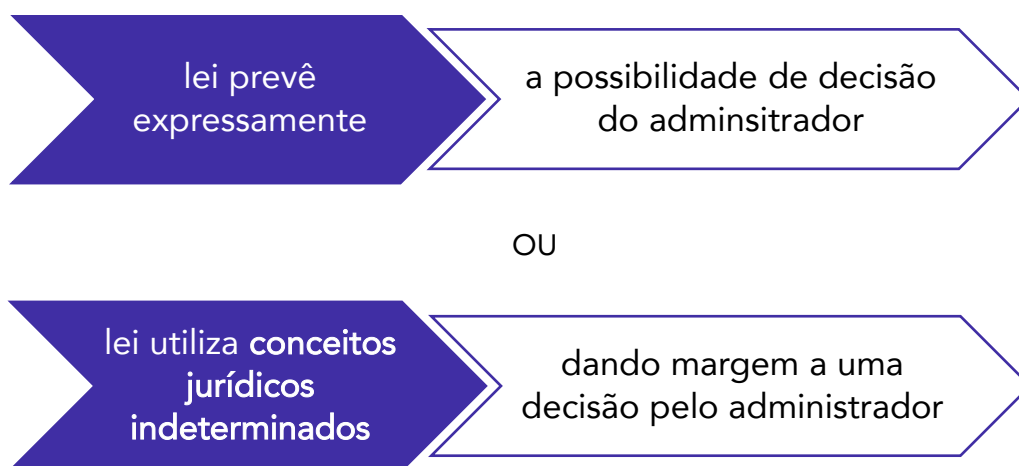
Portanto, diferentemente do poder vinculado, no exercício do poder discricionário, o administrador público decide, nos limites da lei, sobre a conveniência e a oportunidade de praticar um ato administrativo.

É importante destacar que o poder discricionário fundamenta tanto a **prática** de determinados atos quanto sua **revogação**. Então, se foi praticado um ato discricionário e, posteriormente, o administrador considera que o ato não é mais oportuno ou não é conveniente, poderia decidir pela revogação daquele ato.



E como sabemos se o administrador detém ou não liberdade de decisão?

O ordenamento jurídico confere liberdade ao administrador por meio de duas formas⁶:



⁶ Uma corrente doutrinária defende, ainda, a existência de discricionariedade decorrente de omissão legislativa. Assim, no silêncio da lei, o administrador também teria certa liberdade para agir (a exemplo de DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31ª ed. 2018. eBook. Tópico 7.8.3).

No primeiro caso, temos uma **regra expressa** em lei dizendo que a decisão cabe ao administrador.

Exemplos: quando o texto da lei menciona que a administração “**poderá**” conceder uma autorização; que, “**a critério**” da administração, o prazo será prorrogado; a suspensão terá a duração de **até** 90 dias (Lei 8.112/1990, art. 130).

No segundo caso, a lei utiliza **conceitos jurídicos indeterminados**⁷. Assim, ao buscar o real sentido do conceito previsto em lei para aplicá-lo ao caso concreto, implicitamente haverá um juízo de conveniência e oportunidade por parte do gestor.

Exemplos: contratação direta mediante “**notória especialização**” (Lei 14.133/2021, art. 6º, XIX); da demissão do servidor público civil mediante “**conduta escandalosa**”, na repartição (no âmbito federal - Lei 8.112/1990, art. 132, V).

Em ambos os casos, a lei utilizou conceitos jurídicos indeterminados, implicitamente autorizando o administrador a tomar uma decisão.

Mais à frente neste curso veremos, de forma mais detalhada, que mesmo os atos discricionários apresentam alguns elementos definidos em lei (vinculados), como é o caso da competência, finalidade e forma do ato. Estes são os chamados elementos vinculados do ato administrativo.

De toda forma, já adianto que, havendo discricionariedade, esta irá recair sobre uma parte dos elementos do ato administrativo (os elementos motivo e objeto). Dessa forma, **mesmo nos atos discricionários, teremos elementos vinculados**.



É importante frisar que mesmo o poder discricionário encontra **limites na lei**. Assim, caso seja cometida alguma **ilegalidade**, disfarçada de discricionariedade, o prejudicado poderá se socorrer e provocar o controle de legalidade do respectivo ato administrativo, seja pela via administrativa, seja pela judicial. Trata-se do controle de legalidade dos atos, inclusive dos discricionários, que poderá levar à sua **anulação**.

Dentro deste contexto, notem que o **Judiciário poderá apreciar a legalidade do ato discricionário**, inclusive a conformidade da discricionariedade com a lei, determinando ou não sua invalidação.

⁷ Segundo Sérvulo Correia, mencionado por Carvalho Filho, conceitos jurídicos indeterminados representam *em média apreciável incerto, encerrando apenas uma definição ambígua dos pressupostos a que o legislador conecta certo efeito de direito*.



No entanto, o Judiciário **não pode substituir o administrador** no exercício do mérito administrativo. Como assevera Hely Lopes Meirelles⁸, “o Judiciário não pode substituir o discricionarismo do administrador pelo do juiz (..), não pode invalidar opções administrativas por outros que repute mais convenientes ou oportunos, pois **essa valoração é privativa da Administração**”.

E, falando em controle dos atos discricionários, lembro que um dos limites para o poder discricionário são os **princípios da razoabilidade e proporcionalidade**. Por meio deles, busca-se equilíbrio na atuação estatal, de modo a não impor restrições ao particular que não sejam efetivamente indispensáveis à satisfação do interesse público, especialmente nos **atos de polícia administrativa**.

Resgatando o exemplo de Lucas Rocha Furtado⁹, imagine a aplicação de sanções a um servidor público federal, regido pela Lei 8.112/1990, lembrando que, na penalização do servidor, a gradação da penalidade é exercício de discricionariedade da autoridade competente.

Imaginem que o servidor chega 1 hora atrasado na repartição pública, sendo punido com a penalidade de advertência (Lei 8.112/1990, art. 129). Na semana seguinte, o mesmo servidor chega novamente atrasado e, apesar de não resultar quaisquer prejuízos ao erário ou a terceiros, é novamente punido, com a suspensão máxima (90 dias).

Vejam que, apesar de ser discricionário à autoridade competente, a aplicação da suspensão foi totalmente desproporcional, de sorte que aquele ato merece ser anulado.

Da mesma forma ocorre em relação a um particular que comete, por exemplo, uma infração sanitária. Deve haver proporcionalidade na aplicação de sanções. Em geral, se a infração for de grau leve, a penalidade deve ser branda. Se o particular comete infração grave, penalidade grave.

Lembrando que os princípios da proporcionalidade e razoabilidade consistem em requisitos de validade do ato, será **nulo** (e não apenas inconveniente) o **ato desarrazoado** ou **desproporcional**.

Por fim, não se pode confundir discricionariedade com **arbitrariedade**, situação na qual o agente atua **fora** dos limites da lei. Assim, nulo também será o **ato arbitrário**.

Poder Hierárquico

INCIDÊNCIA EM PROVA: MÉDIA

⁸ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 35ª edição, p. 122.

⁹ FURTADO, Lucas Rocha. Curso de Direito Administrativo. 5ª ed. Fórum. P. 101-102



Segundo Hely Lopes Meirelles, o poder hierárquico é aquele que permite à administração pública **distribuir e escalonar funções** entre seus órgãos, **ordenar** e **rever** a **atuação de seus agentes**, estabelecer a relação de **subordinação** entre os servidores de seu quadro.

Em todos estes casos o poder hierárquico gera **efeitos internos** à Administração.

Antes de avançar, uma importante ressalva: **subordinação** não se confunde com **vinculação**.

A **subordinação** somente tem lugar quando estamos no âmbito da **mesma pessoa jurídica**. Por exemplo: dentro de uma mesma pessoa jurídica, a Secretaria de Gestão de Pessoas do órgão Y está subordinada à Secretaria-Geral de Administração, hierarquicamente superior naquele órgão.

A **vinculação**, por sua vez, resulta do poder de **supervisão ministerial** sobre a entidade vinculada. Portanto, a vinculação é observada entre **pessoas jurídicas distintas e não decorre da hierarquia**. Exemplo: entre a pessoa jurídica 'A' e a pessoa jurídica 'B', não há subordinação, mas poderá haver vinculação, nos limites da lei.

A **vinculação** fundamenta o **controle finalístico** que a administração direta exerce sobre as entidades da administração pública indireta.

Em resumo, temos o seguinte:

SUBORDINAÇÃO → hierarquia

VINCULAÇÃO → **sem** hierarquia

Consoante leciona Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹⁰, hierarquia consiste no vínculo que **coordena e subordina** uns aos outros os **órgãos** da administração pública, graduando a autoridade de cada um. Trata-se do estabelecimento das **relações de coordenação e subordinação** entre os vários órgãos da administração pública.

A autora cita, ainda, algumas manifestações do poder hierárquico:

- ❖ **dar ordens aos subordinados**: o poder hierárquico implica, ainda, o **dever de obediência** aos subordinados, salvo para ordens manifestamente ilegais
- ❖ **controlar** a atividade dos órgãos inferiores: um órgão hierarquicamente superior poderá controlar a legalidade dos atos praticados por órgãos subordinados, **anulando** os ilegais ou **revogando** aqueles inconvenientes ou inoportunos, inclusive de ofício

¹⁰ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31ª ed. 2018. eBook. P. 3917



- ❖ **delegar atribuições**¹¹ (delegação vertical): conferir a outra pessoa atribuições que originariamente competiam ao agente que delega
- ❖ **avocar atribuições**¹²: chamar para si funções originariamente atribuídas a um subordinado
- ❖ **aplicar sanções a servidores** (infrações disciplinares)
- ❖ **editar atos normativos** de efeitos internos, com objetivo de ordenar a atuação dos órgãos subordinados

É importante ressaltar que os conceitos de delegação e avocação de competência serão detalhados oportunamente em nosso curso.

A questão abaixo versou a respeito de uma das manifestações do poder hierárquico:

FCC/ TRF - 5ª REGIÃO - Analista Judiciário – Área Judiciária (adaptada)

O chefe do departamento pessoal de uma determinada autarquia federal, para o bom funcionamento dos serviços afetos à sua unidade, editou ato normativo interno estabelecendo horários de saída para o almoço, respeitando, para tanto, as especificidades das jornadas de trabalho de cada subordinado. Justificou o ato na necessidade de a unidade contar, sempre, com pelo menos um servidor. A edição do ato encontra fundamento no poder hierárquico, que é próprio da função administrativa, e por meio do qual a Administração pública mantém a disciplina e impõe o cumprimento de deveres funcionais.

Gabarito (C)

No mesmo sentido a questão abaixo:

FGV/ Câmara Municipal de Caruaru – PE – Analista Legislativo – Direito

A Administração Pública escalona, em plano vertical, seus órgãos e agentes com o objetivo de organizar a função administrativa, por meio do poder

- a) disciplinar.
- b) de polícia.
- c) regulamentar.
- d) hierárquico.
- e) vinculado.

Gabarito (D)

¹¹ Desde que não lhe sejam privativas.

¹² Desde que não sejam da competência exclusiva do órgão subordinado.



Notem que tais manifestações somente têm lugar quando estamos diante de uma relação jurídica em que há **subordinação** entre órgãos ou entre agentes públicos.

Assim, a **aplicação de sanções no exercício do poder hierárquico** somente tem lugar quando o penalizado é o próprio servidor público, que cometeu infração funcional.

Adiante veremos que a aplicação de sanções a particulares, os quais não têm dever de subordinação perante a administração pública, fundamenta-se em outros poderes.

No mesmo sentido temos a **edição de atos normativos**. Nem todos os atos normativos da Administração decorrem do poder hierárquico, mas tão-somente aqueles que têm por objetivo ordenar a atuação administrativa. Em outros casos, a edição de atos normativos é resultado do poder regulamentar, que veremos mais adiante.

E por falar em hierarquia...

Há hierarquia nos Poderes Legislativo e Judiciário?

Em regra, não existe hierarquia no **Poder Legislativo ou no Poder Judiciário** no exercício de suas funções típicas. Portanto, um Ministro do Supremo não poderia chamar para si, com base no poder hierárquico, uma ação judicial de um juiz federal de primeira instância. No mesmo sentido, um senador não é considerado hierarquicamente superior a um deputado federal ou estadual.

No entanto, no que se refere à estrutura administrativa dentro dos Poderes Judiciário e Legislativo, temos que nos lembrar do **exercício atípico da função administrativa** por eles, quando tem lugar, por exemplo, a fixação das carreiras de apoio às atividades jurisdicional e legislativa, estabelecimento de chefias, horário de trabalho etc. Nestas matérias, pode-se falar no exercício do **poder hierárquico pelos Poderes Judiciário e Legislativo**.

Por fim, lembro que hierarquia e disciplina não se confundem, mas andam juntas, na medida em que representam a base da organização administrativa do Estado.

Poder Disciplinar

INCIDÊNCIA EM PROVA: MÉDIA

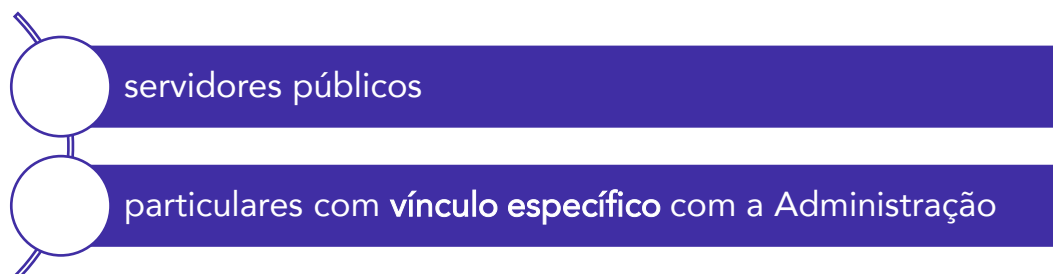
Poder disciplinar diz respeito à **apuração de infrações** e **aplicação de penalidades** àqueles sujeitos à **disciplina interna da Administração**.

Percebam que estamos falando de alguém que **cometeu uma infração** e receberá uma **penalidade** administrativa por parte do poder público.



E quem seriam estes “sujeitos à disciplina interna da Administração”?

Podem ser de duas espécies:



Reparem que a aplicação de penalidades a **particulares** somente decorre do poder disciplinar quando estes possuem **vínculo específico** com a Administração.

Aqui estamos falando, por exemplo, do particular que **celebrou contrato administrativo** com a administração pública, do particular que está **participando de uma licitação** ou do **estudante de determinada escola pública**, que foi devidamente matriculado¹³. Em todos estes casos, são particulares que possuem um vínculo específico com a Administração (isto é, vínculo do contrato, da condição de licitante ou da matrícula).

Por outro lado, quando são particulares sem qualquer vínculo específico com a administração pública (isto é, particulares com **vínculo geral**), conforme veremos mais à frente, a penalização deriva do poder de polícia administrativa. Por exemplo: o condutor de um carro que excede o limite de velocidade e recebe uma multa de trânsito; a vigilância sanitária aplica multa ao particular que descumpriu a regulamentação sanitária do município. Notem, nestes casos, que **não** há um contrato deste particular com a Administração ou qualquer outro vínculo específico.

Já a aplicação de penalidades ao **servidor público**, tem lugar quando este pratica uma infração atuando como naquela condição (ou seja, se valendo da condição de servidor público).

Exemplos: servidor que abandona o cargo e é demitido; servidor que retira documento da repartição sem autorização e recebe uma advertência; servidor que utiliza recursos da Administração em atividades particulares e é demitido;

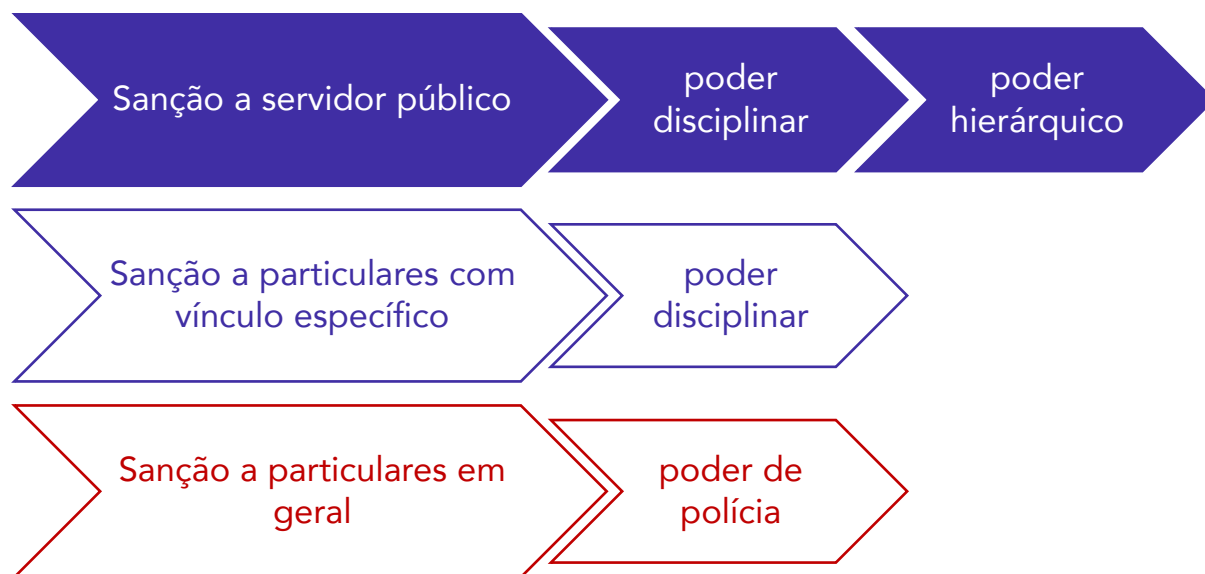
Notem que os servidores também são pessoas com vínculo específico perante o Estado (vínculo funcional), tendo lugar o poder disciplinar.

¹³ Exemplo citado por DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31ª ed. 2018. eBook. P. 3849



Ainda a respeito da aplicação de sanções aos servidores públicos, temos aqui uma particularidade, visto que a sanção decorre, simultaneamente, dos **poderes hierárquico e disciplinar**. Isto ocorre em razão de a sanção sempre ser aplicada por autoridades em escalão hierárquico superior ao do servidor. Assim, fala-se que a sanção ao servidor decorre do poder disciplinar (de maneira imediata) e do poder hierárquico (de maneira mediata).

Portanto, a aplicação de sanções poderá ser manifestação de diversos poderes, a depender da situação:



Nesse sentido, vejam a questão abaixo:

CEBRASPE/Delegado de Polícia Federal

Em relação aos poderes administrativos, julgue o item seguinte.

A demissão de servidor público configura sanção aplicada em decorrência do poder de polícia administrativa, uma vez que se caracteriza como atividade de controle repressiva e concreta com fundamento na supremacia do interesse público.

Gabarito (E), já que a aplicação de penalidade a servidor público decorre essencialmente do poder disciplinar.

É preciso ressaltar que o poder disciplinar atinge não apenas os agentes com vínculo estatutário com a Administração (chamados de “servidores públicos”), mas também aqueles com vínculo celetista (chamados de “empregados públicos”). Os empregados públicos, ao celebrarem um **contrato de trabalho**, passaram a possuir vínculo especial com a administração pública.

Nesse sentido, mais esta questão:

FCC/ TRT - 21ª Região - Analista Judiciário – Área Judiciária (adaptada)



O poder disciplinar aplica-se exclusivamente aos servidores ocupantes de cargos públicos, estando os empregados públicos, no exercício de suas funções, sujeitos ao poder de polícia pelo Estado.

Gabarito (E)



PEGADINHA

Antes de encerrar, é preciso comentar acerca da **discricionariedade** do poder disciplinar. A doutrina menciona que o exercício do poder tem caráter discricionário.

No entanto, o exercício do poder disciplinar tem uma face discricionária e outra vinculada.

A **face vinculada** pode ser observada quanto ao fato de a administração pública não gozar de nenhuma liberdade de escolha entre punir e não punir. Ao tomar ciência de uma infração administrativa, a Administração tem **obrigação** de instaurar o procedimento administrativo com vistas a **aplicar a punição** (atuação vinculada).

Portanto, não há qualquer discricionariedade quanto ao dever de punir o servidor ou o particular infrator.

A **face discricionária** do poder disciplinar, a que se refere a doutrina, repousa na **gradação da penalidade**, ou seja, na liberdade para definir a duração da sanção e, muitas vezes, até a penalidade que será aplicada. Por exemplo: se será aplicada ao servidor uma suspensão de 15 ou de 40 dias; se a suspensão será convertida em multa; se a suspensão para participar de licitação será de 6 meses ou de 2 anos.

Assim, após examinar a natureza, a gravidade da infração e os eventuais danos para o serviço, em geral há uma dose de discricionariedade para a Administração realizar juízo de conveniência e oportunidade e, assim, determinar a penalidade a ser aplicada e sua duração.

A questão abaixo cobrou esta “discricionariedade limitada” do poder disciplinar:

CEBRASPE/ STJ - Técnico Judiciário – Área Administrativa

Acerca dos poderes da administração pública e da responsabilidade civil do Estado, julgue o item a seguir.

O poder disciplinar, decorrente da hierarquia, tem sua discricionariedade limitada, tendo em vista que a administração pública se vincula ao dever de punir.

Gabarito (C)

De forma mais detalhada na questão abaixo, que cobrou faces discricionária e vinculada do poder disciplinar.



FCC/ TRT - 20ª REGIÃO - Técnico Judiciário (adaptada)

Considere as seguintes assertivas concernentes ao poder disciplinar:

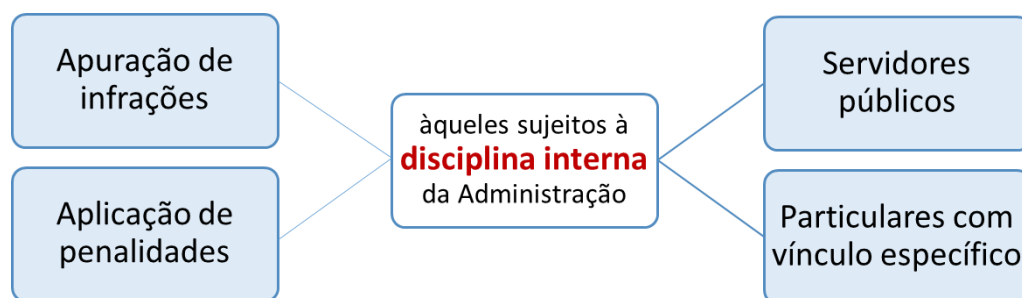
- I. A Administração pública, ao tomar conhecimento de infração praticada por servidor, deve instaurar o procedimento adequado para sua apuração.
- II. A Administração pública pode levar em consideração, na aplicação da pena, a natureza e a gravidade da infração e os danos que dela provierem para o serviço público.
- III. No procedimento administrativo destinado a apurar eventual infração praticada por servidor, devem ser assegurados o contraditório e a ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes.
- IV. A falta grave é punível com a pena de suspensão e caberá à Administração pública enquadrar ou não um caso concreto em tal infração.

O poder disciplinar, em algumas circunstâncias, é considerado discricionário. Há discricionariedade APENAS nos itens

- a) I e IV.
- b) I e II.
- c) I e III.
- d) III e IV.
- e) II e IV.

Gabarito (E).

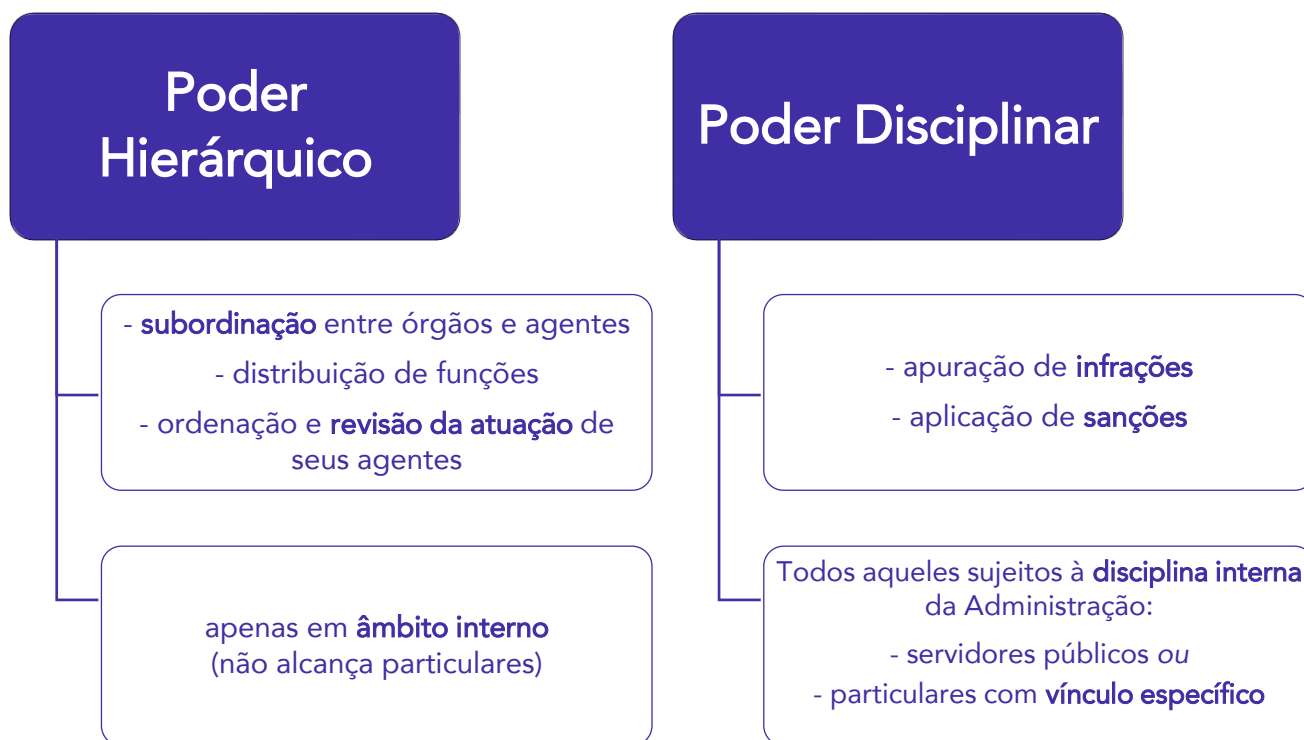
O diagrama a seguir sintetiza esta noção do poder disciplinar:



ESQUEMATIZANDO

Para não confundirmos os poderes hierárquico e disciplinar, vamos comparar as principais características de cada poder:





Poder Regulamentar

INCIDÊNCIA EM PROVA: ALTA

O poder regulamentar expressa a **competência normativa** da administração pública.

Em regra, ele se manifesta na forma de **Decretos**, emitidos pelo **Chefe do Poder Executivo** naquela esfera de governo (ou seja, pelo Presidente da República, Governador ou Prefeito).

A questão abaixo abordou esta definição:

FCC/ SEGEP-MA (adaptada)

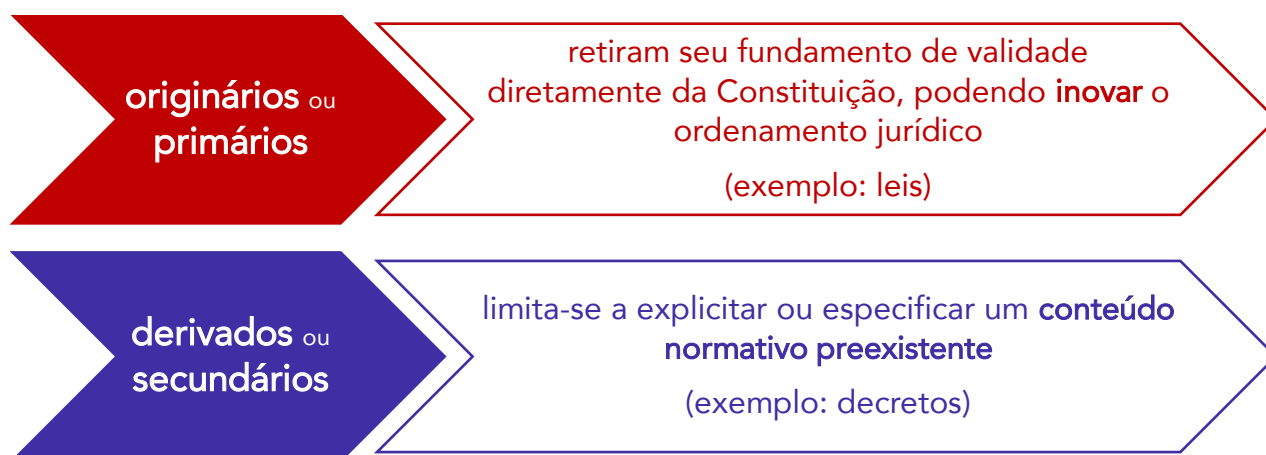
Entre os poderes administrativos, pode-se citar o poder regulamentar, que apresenta, como sua principal expressão, a edição de decretos, no exercício de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, para fiel execução de lei em vigor.

Gabarito (C)

Antes de avançar é importante contextualizar o **poder regulamentar** da administração pública frente à **função normativa** do Estado.

Segundo Miguel Reale, citado por Maria Sylvia Zanella Di Pietro e Carvalho Filho, como regra geral, os atos normativos podem ser divididos em:





Reparem que os **atos originários** (ou primários) possuem a grande capacidade de **innovar** o ordenamento jurídico. Isto significa que podem **criar** "novos" direitos e obrigações.

Em regra, portanto, o poder regulamentar da administração pública é de **natureza derivada**, visando à produção de **atos normativos secundários**. Em decorrência desta natureza derivada, como regra geral, o poder regulamentar da Administração **não pode inovar o ordenamento jurídico**, devendo ser exercido sem **contrariar a lei**.

A questão abaixo retrata os limites do poder regulamentar da administração pública:

CEBRASPE/ EBSEH – Advogado

No exercício do poder regulamentar, a administração pública não poderá contrariar a lei.

Gabarito (C)

CURIOSIDADE



Outra diferenciação importante consiste na comparação entre **Poder Regulamentar** e **Poder Normativo**. Parte da doutrina, a exemplo de Carvalho Filho, não aponta diferença entre estas expressões.

No entanto, outra corrente doutrinária, a exemplo de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, considera que o **Poder Normativo** é conceito mais amplo que **Poder Regulamentar**. Segundo a autora, a Administração Pública seria dotada não apenas de Poder Regulamentar, mas de Poder Normativo.

Nesta acepção, a edição de um decreto pelo Chefe do Executivo para regulamentar uma lei seria manifestação do Poder Regulamentar. Por outro lado, quando o Secretário da Receita Federal edita uma instrução normativa, teríamos expressão do Poder Normativo.



Agora sim, vamos às variadas situações em que se faz presente o poder regulamentar (ou normativo) da administração pública.

Decretos regulamentares ou de execução

Em regra, as leis são editadas em termos gerais, sendo necessário posteriormente um detalhamento para se permitir sua aplicação. Neste contexto, têm lugar os **decretos regulamentares** ou de **execução**, que se destinam a permitir a **fiel execução da lei**.

O pressuposto para a expedição dos decretos regulamentares é a **existência de uma lei**. Assim, tais atos normativos buscam seu fundamento de validade naquela lei. Eles **não inovam o ordenamento jurídico**, mas se limitam a detalhar direitos e obrigações já criados pela lei, sendo chamados de atos normativos secundários.

Exemplo: em 2013 foi editada a Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2013), tipificando os atos que lesam a administração pública e cominando sanções pela prática destes atos. Em 2015, foi editado o Decreto 8.420, regulamentando aquelas disposições legais.

Entre outros temas, o Decreto regulamentou a forma de se apurar, no âmbito administrativo, os ilícitos de corrupção, criando, por exemplo, o Processo Administrativo de Responsabilização – PAR. Ao detalhar as previsões legais, o regulamento confere efeitos à lei que havia sido criada e **permite sua execução**.

Reparem que, em tese, este Decreto **não pode inovar** o ordenamento jurídico e criar novas responsabilidades, sanções ou tipificar novas condutas. Ele se limita a detalhar e especificar direitos e obrigações previstas em lei.

A par deste entendimento, José dos Santos Carvalho Filho¹⁴ registra que os decretos regulamentares poderiam criar **obrigações subsidiárias** (ou derivadas) – diversas das obrigações primárias (ou originárias) contidas na lei.

Exemplo: se uma lei concede benefício mediante a comprovação de determinado fato, o decreto regulamentar poderia indicar quais documentos o administrado deve apresentar para fazer jus ao benefício legal.

¹⁴ FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27ª ed. Atlas. P. 60



Estas obrigações subsidiárias, no entanto, não devem ser impertinentes ou desnecessárias em relação à obrigação legal.

A questão abaixo cobrou este entendimento doutrinário:

CEBRASPE/PGM-BH – Procurador (adaptada)

É juridicamente possível que o Poder Executivo, no uso do poder regulamentar, crie obrigações subsidiárias que viabilizem o cumprimento de uma obrigação legal.

Gabarito (C)

No âmbito federal, os decretos regulamentares são editados pelo **Presidente da República**, com fundamento no seguinte dispositivo constitucional:

CF, art. 84, Compete **privativamente** ao Presidente da República: (..)

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como **expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução**;

Trata-se de competência privativa do Presidente da República (CF, art. 84, *caput*) que **não pode ser objeto de delegação**, consoante interpretação que se faz a partir do parágrafo único do art. 84 da Constituição Federal.

Além disso, é fácil perceber que nem toda lei admite regulamentação pelo Presidente da República, apenas aquelas que, de algum modo, envolvam atuação da administração pública.

Por fim, lembro que, nas esferas estadual, municipal e distrital, tal competência ficará a cargo dos prefeitos e governadores.

Decretos autônomos

Decretos autônomos, por sua vez, consistem em **atos normativos primários**, que buscam seu fundamento de validade diretamente no texto constitucional. Eles não se prestam a regulamentar uma lei ou a completá-la, mas a **innovar o ordenamento jurídico**.



Ué, mas a Administração pode inovar o ordenamento, criando direitos e obrigações?

Já vimos acima que, em regra, não! No entanto, o decreto autônomo é uma figura *sui generis*, que inclusive recebe diversas críticas dos estudiosos, em razão de não depender de prévia edição de lei para que possa ser editado.

Assim, como tais atos permitem que o próprio Poder Executivo inove o ordenamento (sem passar pelo 'crivo' do Legislativo), são bastante **restritas as possibilidades de utilização** do decreto autônomo.

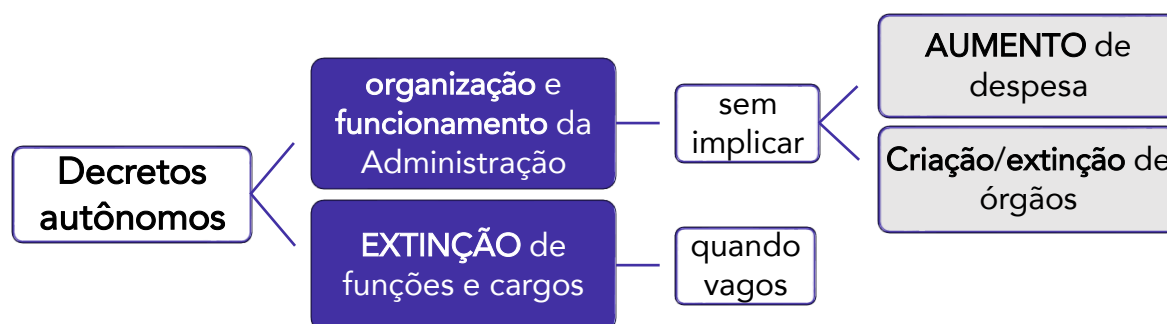
A partir da Emenda Constitucional 32/2001, a Constituição Federal autorizou o **Presidente da República** a expedir decretos autônomos, para dispor unicamente sobre:

Constituição Federal, art. 84, VI - dispor, mediante decreto, sobre:

- a) **organização e funcionamento da administração** federal, quando **não** implicar aumento de despesa **nem** criação ou extinção de órgãos públicos;
- b) **extinção de funções ou cargos** públicos, quando vagos;

Reparem, portanto, que **não** há autorização ampla para dispor a respeito de qualquer assunto mediante decreto autônomo, mas tão somente nas restritas hipóteses constitucionalmente previstas.

Resumindo tais hipóteses, temos o seguinte:



A questão abaixo cobrou os detalhes deste dispositivo constitucional:

FCC/ TST – Juiz do Trabalho Substituto (adaptada)

Compete privativamente ao Presidente da República dispor, mediante decreto, sobre (i) organização e funcionamento da Administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; e (ii) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos.

Gabarito (C)

Além disso, é importante ressaltar que esta é uma **competência privativa** do Presidente da República, sendo possível a **delegação desta competência**, por exemplo, a um Ministro de Estado (CF, art. 84, parágrafo único). Assim, este Ministro poderia, utilizando o ato adequado, dispor



sobre a organização e o funcionamento da administração (desde que não aumente despesa ou crie/extinga órgãos) ou até extinguir cargos e funções (quando vagos).

Assim, em relação à delegabilidade das matérias relacionadas a estes decretos, temos o seguinte:



Por fim, reparem que apenas a hipótese da alínea 'a' (organização e funcionamento da Administração) consiste em decreto com **conteúdo de ato normativo**.

Isto porque a hipótese da alínea 'b' (extinção de cargos e funções) representa **ato de efeitos concretos** e, consoante leciona Maria Sylvania Zanella Di Pietro, não se presta a estabelecer normas.

Resumindo as diferenças entre as duas espécies de decreto que acabamos de estudar, temos o seguinte:

Decreto Regulamentar	Decreto Autônomo
• objetivo: permitir a fiel execução da lei • regulamentação de disposições legais • ato normativo secundário • competência indelegável	• objetivo: organizar a Administração ou extinguir cargos/funções • não requer a edição de lei • ato normativo primário • delegável a competência para sobre tais matérias



Embora o chefe do Poder Executivo possa extinguir, por meio de decreto, cargos/funções vagos, ele **não pode se valer de decreto para transformar funções de confiança em cargos de comissão** (ou vice-versa). Segundo o STF, esta transformação somente pode ocorrer por meio de lei, que é exigida para a criação, transformação e em regra extinção de cargos (ADI 6180; publicada em 17/10/2023).

Regulamentos autorizados ou delegados

Regulamentos autorizados consistem na **autorização** dada pela Lei para que o Poder Executivo discipline **situações não reguladas no texto legal**.

São situações em que a administração pública **vai além** de, simplesmente, regulamentar dispositivos legais já existentes. Os regulamentos autorizados **inovam o ordenamento jurídico e completam a regulamentação legal**.

Em muitas situações, consoante leciona Marcelo Alexandrino¹⁵, a lei traça apenas linhas gerais, diretrizes de alto nível, cabendo ao Poder Executivo avançar e completar tais disposições.

Tais regulamentos são utilizados, em geral, para **questões de caráter técnico**, cuja expertise necessária está concentrada nos órgãos técnicos do Poder Executivo. O exemplo mais comum na doutrina¹⁶ é a lei que autoriza a Anatel a editar normas técnicas que completarão as disposições legais e estabelecerão o marco regulatório do setor.

José dos Santos Carvalho Filho¹⁷ cita que os regulamentos autorizados consistem no fenômeno da **deslegalização**, pelo qual a competência para regular certas matérias se transfere da lei para outras fontes normativas, por autorização do próprio legislador.

Parte da doutrina critica os regulamentos autorizados, suscitando dúvidas quanto à sua constitucionalidade, dada a ausência de previsão no texto constitucional.

A par desta discussão, Marcelo Alexandrino compila entendimentos doutrinários e jurisprudenciais pontuando o seguinte:

- **Vedado** utilizar do regulamento autorizado para **substituir a atividade legislativa** própria do Poder Legislativo
- **Vedado** tratar de matérias constitucionalmente **reservadas à lei**
- Admitido o emprego dos Regulamentos autorizados para estabelecimento de **normas técnicas**, desde que presentes em lei as diretrizes e limites de atuação do Poder Executivo (discricionariedade técnica)
- A **delegação** deve ser feita **com parâmetros**, vedada a “delegação legislativa em branco”, sem que a lei fixe os pontos essenciais do assunto a ser regulamentado

Adicionando os regulamentos autorizados no nosso diagrama anterior, temos o seguinte:

¹⁵ ALEXANDRINO, Marcelo. Vicente Paulo. Direito Administrativo Descomplicado. 25ª ed. p. 288-289

¹⁶ Op. Cit. P. 291

¹⁷ FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27ª ed. Atlas. P. 59



Decreto Regulamentar

- previsto na CF, art. 84, IV
- regulamenta disposições já constantes de lei
- competência indelegável

Decreto Autônomo

- previsto na CF, art. 84, VI
- usado apenas para organizar a Adm. e extinguir cargos/funções
- delegável a competência para sobre tais matérias

Regulamentos autorizados

- sem previsão constitucional
- completam a lei, com disposições que não constavam do diploma legal
- matérias de conteúdo técnico

Resoluções, Portarias, Deliberações, Instruções e Regimentos

Considerando a diferença conceitual entre **Poder Regulamentar** e **Poder Normativo**, lembro que parte da doutrina considera que o **Poder Normativo** é conceito mais amplo que **Poder Regulamentar**. Com efeito, podemos dizer que o poder (ou a função) normativo é gênero, do qual o regulamentar é espécie. Assim, os Decretos, que comentamos logo acima, representam manifestação do Poder Regulamentar.

Por outro lado, é possível que **outras autoridades**, que não o Presidente da República, editem atos administrativos normativos, fundamentados no conceito amplo do **poder normativo**¹⁸. Eles não assumem a forma de decreto, mas exteriorizam a competência normativa da administração pública.

Exemplos: Instruções Normativas, Resoluções, Regimentos.

Vejam o que a Constituição Federal diz a respeito:

CF, art. 87. Os **Ministros de Estado** serão escolhidos dentre brasileiros maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos. (..)

II - **expedir instruções** para a execução das leis, decretos e regulamentos;

¹⁸ Lembro que para Carvalho Filho, por exemplo, a edição destes atos também seria manifestação do poder regulamentar.



Mais recentemente, a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (LINDB) passou a mencionar tais atos como forma de detalhar o conteúdo das leis e, assim, conferir maior segurança na aplicação das normas jurídicas:

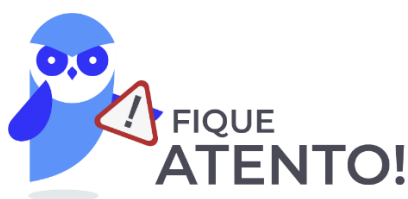
LINDB, art. 30. As autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas.

São atos normativos com **alcance limitado** à esfera de atuação do órgão ou entidade normatizador, portanto, com espectro de incidência menor que o de um decreto.

Carvalho Filho menciona que estes são **atos de regulamentação de segundo grau**, ao passo que os decretos e regulamentos seriam atos de regulamentação de primeiro grau.

Assim, temos atos normativos advindos dos mais diversos órgãos e entidades, como uma Instrução Normativa da Receita Federal, que dispõe sobre a Declaração de Imposto de Renda do ano X; uma Resolução do Banco Central sobre tarifa bancária, entre outros.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹⁹ menciona, ainda, os **Regimentos** elaborados pelos órgãos colegiados, que estabelecem regras de funcionamento interno daquela organização. Um exemplo seria o regimento interno do Cade - Conselho Administrativo de Defesa Econômica.



Antes de concluir este tópico, é importante comentar as formas de **controle** quanto ao exercício do Poder Regulamentar.

Aqui iremos nos concentrar no **controle judicial** e no **controle legislativo** dos atos administrativos normativos, sem esquecer da possibilidade de a própria Administração exercer a autotutela sobre os atos administrativos de caráter normativo.

Em relação ao **controle judicial**, é importante diferenciar o controle de legalidade do controle de constitucionalidade.

Quando o ato normativo **conflita com a lei**, seja por contrariar frontalmente suas disposições (*contra legem*), seja por extrapolar os limites da lei (*ultra legem*), terá lugar o **controle de legalidade**.

¹⁹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31ª ed. 2018. eBook. P. 3836

Diferentemente, se o ato normativo **ofende diretamente a Constituição Federal**, teremos o **controle de constitucionalidade**, o qual, observadas algumas condições, poderá se dar por meio da ação direta de inconstitucionalidade.

Além disso, é possível que o Poder Executivo descumpra determinação legal e deixe de regulamentar determinada questão. Teremos, assim, uma ilegalidade decorrente da **omissão** do Poder Executivo quanto ao exercício do Poder regulamentar.

Nesta situação, o administrado poderá se socorrer, em determinados casos, do mandado de injunção e da ação de inconstitucionalidade por omissão.

- - -

Para finalizar, é importante destacar ainda a possibilidade de **controle legislativo** destes atos, consoante previsto no próprio texto constitucional:

CF, art. 49. É da competência exclusiva do **Congresso Nacional**: (..)

V - **sustar** os **atos normativos do Poder Executivo** que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

Portanto, se o Poder Executivo, sob o disfarce de um ato regulamentar, passe a criar direitos e obrigações por meio de simples decreto, terá havido a usurpação da função legislativa (abuso de poder regulamentar), de sorte que o **Congresso Nacional**²⁰ poderá **sustar** tal ato normativo.

O item abaixo cobrou a possibilidade de sustação legislativa:

CEBRASPE/ TCU- Auditor Federal de Controle Externo

Se, ao editar um decreto de natureza regulamentar, a Presidência da República invadir a esfera de competência do Poder Legislativo, este poderá sustar o decreto presidencial sob a justificativa de que o decreto extrapolou os limites do poder de regulamentação.

Gabarito (C)

²⁰ Como o dispositivo menciona o "Congresso Nacional", podemos concluir que esta competência não pode ser exercida apenas pela Câmara dos Deputados ou apenas pelo Senado Federal. A sustação depende da atuação de todo o Congresso Nacional.



PODER DE POLÍCIA

INCIDÊNCIA EM PROVA: ALTA

Agora vamos falar do poder administrativo que **mais cai em prova!** Vamos lá!

Tomando emprestadas as palavras de Hely Lopes Meirelles, poder de polícia “é a faculdade de que dispõe a Administração Pública para **condicionar** e **restringir** o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado”.

Nesta seção, iremos perceber a tensão entre a **liberdade de um particular** e, de outro lado, o **bem-estar coletivo**. Assim, consoante leciona Maria Sylvia Zanella Di Pietro, é por meio do poder de polícia que a administração pública busca **condicionar o exercício dos direitos individuais** ao **bem-estar coletivo**.

Para bem visualizar esta situação, imagine-se como morador de um condomínio de casas e que lá na sua casa você fará uma grande festa para comemorar sua aprovação no concurso.

Muito bem! Você está muito contente com a aprovação, mas.... você poderia fazer a festa em qualquer dia e horário? Há algum limite par ao volume da música? As respostas são não é sim, não é mesmo?!

Isto porque o convívio em sociedade exige que algumas liberdades individuais sejam limitadas em prol do bem da coletividade. E este é exatamente o mesmo fundamento do poder de polícia!

O poder de polícia é uma clara manifestação do **poder de império** do Estado (poder extroverso), que incide sobre condutas e situações que possam afetar os interesses da coletividade.



No ano de 2020, em virtude da calamidade pública decorrente do novo Coronavírus, em muitas cidades tornou-se obrigatório o **uso de máscaras** em locais públicos. Para se frequentar um mercado ou shopping center, por exemplo, foi estabelecido o uso de máscara como **condição**. Tal determinação representou clara manifestação do **poder de polícia**, que condicionou o exercício de um direito individual em prol da saúde da coletividade.

A questão abaixo cobrou tal conceituação:



CEBRASPE/ STJ - Analista Judiciário – Área Administrativa

O poder de polícia consiste na atividade da administração pública de limitar ou condicionar, por meio de atos normativos ou concretos, a liberdade e a propriedade dos indivíduos conforme o interesse público.

Gabarito (C)

No plano da legislação, encontramos definição do poder de polícia no Código Tributário Nacional (CTN)¹:

CTN, art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, **limitando** ou **disciplinando direito, interesse ou liberdade**, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de **interesse público** concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Percebam que, diferentemente do poder hierárquico, o poder de polícia gera **efeitos externos** à Administração.



HORA DO INTERVALO!

Amigos, acabamos de comentar um grande volume de informação. Sugiro que, antes de prosseguir, tire um pequeno tempo e retome a leitura com energias renovadas -)

Nos próximos tópicos iremos detalhar importantes aspectos do poder de polícia, frequentemente exigidos em prova. Distinguiremos a polícia administrativa de outras atividades estatais, estudaremos a competência para prática de atos de polícia, as modalidades e os atributos do poder de polícia, seus limites, o chamado “ciclo de polícia”, a possibilidade de cobrança de taxa, a possibilidade de delegação do poder de polícia e, por fim, a prescrição aplicável aos atos de polícia.

Avante!

¹ Segundo o CTN e a CF, o exercício do poder de polícia é um dos fatos geradores da **taxa**.



Competência

O poder de polícia é exercido por **vários órgãos e entidades**. Diferentemente da polícia judiciária, o exercício da polícia administrativa **não está concentrado** em uma ou outra unidade administrativa.

Em relação à distribuição do poder de polícia entre as várias esferas de governo (União, Estados, DF e municípios), aplica-se o **princípio da predominância do interesse**. Dessa forma, consoante leciona Hely Lopes Meirelles, assuntos de interesse essencialmente nacional estão sujeitos ao policiamento da União; assuntos de interesse regional sujeitam-se ao policiamento estadual; e assuntos de interesse local, policiamento administrativo municipal.

Como exemplifica Marcelo Alexandrino²:

Competência federal

- fiscalização do mercado de seguros, exercida pela Susep (autarquia federal). Tal policiamento decorre competência da União para fiscalizar operações de seguros (CF, art. 21, VIII).

Competência estadual

- edição e normas e fiscalização referentes à prevenção de incêndios. Policiamento que decorre da competência residual dos Estados.

Competência municipal

- expedição de licenças para edificação (alvará de construção), licenças para funcionamento de estabelecimentos comerciais e industriais etc. Tal policiamento decorre da competência municipal para planejamento e controle da ocupação do solo urbano (CF, art. 30, VIII).



JURISPRUDÊNCIA

O critério de predominância do interesse, no entanto, pode gerar dúvidas a depender do caso concreto.

² ALEXANDRINO, Marcelo. Vicente Paulo. Direito Administrativo Descomplicado. 25ª ed. p. 294



Assim, as Cortes superiores já se manifestaram a respeito dos seguintes temas:

- ✓ fixar horário bancário³: competência federal⁴
- ✓ fixar horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais⁵: competência municipal

É importante comentar, também, entendimento do STF⁶ de que as **guardas municipais** podem desempenhar o papel de **polícia de trânsito** dentro dos limites do município:

É constitucional a atribuição às guardas municipais do exercício do poder de polícia de trânsito, inclusive para a imposição de sanções administrativas legalmente previstas (ex: multas de trânsito).

Além destes casos, consoante leciona José dos Santos Carvalho Filho⁷, há atividades em que há **competência concorrente** entre pessoas federativas, ensejando a execução do poder de polícia em regime de cooperação. Assim, são celebrados⁸ **consórcios** ou **convênios de cooperação**, autorizando-se a *gestão associada*. O principal exemplo é o trânsito, cujas infrações estão sujeitas à fiscalização federal, estadual e municipal.

Distinção com outras atividades estatais

O poder de polícia administrativa não pode ser confundido com prestação de **serviços públicos**, com atividades de **fomento** ou com o exercício da **polícia judiciária**, tampouco com o *jus puniendi* do Estado.

A **prestação de serviços públicos** é **atividade social** do Estado (destinada ao bem-estar social), não decorre do seu poder de império e consiste em **atividade positiva**, sob a ótica do particular (Estado oferece uma prestação ao usuário).

³ Súmula 19 do STJ: A fixação do horário bancário, para atendimento ao público, é da competência da União

⁴ Como é todo interligado o sistema financeiro brasileiro, deve haver uma uniformidade de regras, inclusive quanto ao horário de funcionamento ao público externo.

⁵ Súmula 645 do STF: É competente o município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial.

⁶ RE 658570/MG. Rel. Min. Marco Aurélio. 6/8/2015 (repercussão geral)

⁷ FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27ª ed. Atlas. P. 79

⁸ CF, art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.



Marçal Justen Filho⁹ leciona que o serviço público é “atividade prestacional destinada a fornecer utilidades diretamente à realização dos direitos fundamentais”, ao passo que o poder de polícia consiste em limitar a autonomia privada em prol da coletividade, estabelecendo, em abstrato, limitações ao particular e atuando no sentido de “estimular” o cumprimento das determinações normativas.

Por sua vez, a polícia administrativa é **atividade jurídica** do Estado, decorre do seu poder de império e representa, em geral, **atividade negativa**¹⁰, sob a ótica do particular.

A polícia administrativa também não se confunde com a atividade de **fomento**. O fomento é atividade típica da função administrativa, que busca incentivar determinadas condutas estatais, por meio de financiamento sob condições especiais, subvenções e benefícios fiscais (caráter ampliativo de direitos). O poder de polícia, por outro lado, é atividade que restringe e limita condutas privadas (caráter restritivo de direitos).

Sob outro prisma, a atividade de polícia administrativa não pode ser confundida com a de **polícia judiciária**.

A atividade de **polícia judiciária** é concentrada em determinadas **corporações**, como na Polícia Federal, nas policiais civis e, em alguns casos, nas polícias militares.

Enquanto a polícia judiciária recai sobre **pessoas**, a administrativa recai diretamente sobre bens, atividades e direitos. Além disso, a polícia judiciária tem viés essencialmente **repressivo** e cuida de **ilícitos de natureza penal**, ao passo que a polícia administrativa tem como objeto infrações administrativas e pode se dar tanto de forma repressiva quanto preventiva.



ESQUEMATIZANDO

Pela importância em provas, vejam este quadro comparativo entre a polícia administrativa e a judiciária:

⁹ FILHO, Marçal Justen. Curso de Direito Administrativo. 13ª ed. p. 679

¹⁰ Celso Antonio Bandeira de Mello registra que é negativa a atividade de polícia no sentido de **restringir a autonomia privada**, de **impor uma abstenção** ao particular, um **não fazer**.



Polícia administrativa

Infrações de natureza administrativa

Caráter preventivo

Exercida por vários órgãos

Bens, atividades e direitos

Polícia judiciária

Infrações penais

Caráter repressivo

Concentrada em algumas corporações
(PF, PM, PC)

Pessoas

Nesse sentido, o poder de polícia administrativa tampouco se confunde com o **poder punitivo do Estado** (*jus puniendi*). Este é exercido pelo Poder Judiciário e consiste na responsabilização penal por crimes e contravenções praticadas.

Por fim, em relação à **Polícia Militar**, é importante destacar que ela exerce tanto atividades de polícia judiciária (e.g., quando leva um preso a uma audiência perante o juiz, no curso do processo penal), quanto atividades de polícia administrativa (e.g., quando aplica uma multa de trânsito).

Modalidades

O poder de polícia pode ser exercido de modo **preventivo** ou **repressivo**.

Consoante leciona Marcelo Alexandrino¹¹, por meio do poder de polícia **preventivo** a administração **estabelece normas** que buscam condicionar e restringir o uso de bens (públicos ou privados) e o exercício de atividades privadas que afetam a coletividade.

Por meio da modalidade preventiva, a administração pública exige que o particular obtenha **anuência prévia da Administração** como requisito para utilização dos bens ou exercício de atividades privadas. Esta modalidade manifesta-se, por exemplo, por meio da exigência de “alvarás de sanitários” e “alvarás de construção”.

Vou aproveitar para diferenciar o conteúdo dos chamados “alvarás”, fundamentados no poder de polícia preventiva, os quais podem consistir em uma **licença** ou **autorização**:

¹¹ ALEXANDRINO, Marcelo. Vicente Paulo. Direito Administrativo Descomplicado. 25ª ed. p. 297



➤ Licença

Expedida ao particular quando este preenche os requisitos concessórios, reconhecendo-lhe um direito e declarando tal situação (**ato declarativo**). Trata-se de **ato vinculado**, que não está sujeito ao exame de mérito.

Uma vez preenchidas as condições aplicáveis, a licença não pode ser negada ao particular.

Exemplos: licença para exercício de profissão, para edificação etc.

➤ Autorização

Permite ao particular o exercício de atividade privada ou o uso de um bem. Não há direito do particular quanto à obtenção da autorização (há mero interesse).

Se a autorização é concedida, aí sim o particular passa a ter o direito de explorar aquela atividade ou bem (**ato constitutivo**). No entanto, este até tem caráter **precário**, já que é passível de revogação.

Trata-se de **ato discricionário**, emitido após **exame de mérito** por parte da Administração.

Exemplo: porte de arma de fogo.

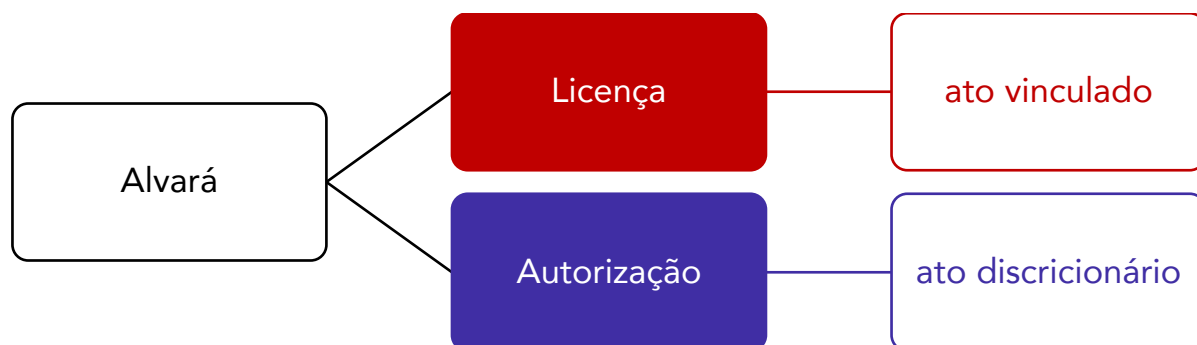
A questão abaixo cobrou as características principais da licença:

CEBRASPE/ TCU - Auditor Federal de Controle Externo

As licenças são atos vinculados por meio dos quais a administração pública, no exercício do poder de polícia, confere ao interessado consentimento para o desempenho de certa atividade que só pode ser exercida de forma legítima mediante tal consentimento.

Gabarito (C)





Retornando às modalidades do poder de polícia, temos ainda a **polícia administrativa repressiva**. É aquela que resulta na aplicação de **sanções** (penalidades) aos particulares, em decorrência da prática de infrações administrativas.

As sanções, muitas vezes chamadas de “medidas de polícia”, devem estar previstas em lei, podendo consistir em multas, embargos de obras, interdição de estabelecimentos, demolição de construções irregulares etc.

Reparem que o poder de polícia¹² afigura-se tanto na **atuação preventiva** da administração pública (no sentido de prevenir uma lesão a direitos), mas também na implementação de **providências materiais** que objetivam prevenir e evitar a continuidade de práticas ilegais.

A possibilidade de atuação de polícia preventiva ou mediante providências materiais foi cobrada na questão abaixo:

FCC/ TRE-PR - Técnico Judiciário – Área Administrativa (adaptada)

Para a consecução de seus atos a Administração pública pode lançar mão de algumas prerrogativas diferenciadas em relação às atividades da iniciativa privada. Pode, inclusive, atuar limitando o exercício de direitos individuais, desde que com a finalidade de atender o interesse público. Essa atuação contempla atos materiais concretos, tais como o cumprimento de medidas de apreensão de mercadorias previstas em lei, como também pode abranger medidas preventivas, como fiscalização, vistorias, dentre outras, nos termos da lei.

Gabarito (C)

A respeito da modalidade de poder de polícia aplicável à etapa de **fiscalização**, a doutrina se diverge.

¹² FILHO, Marçal Justen. Curso de Direito Administrativo. 13ª ed. p. 680

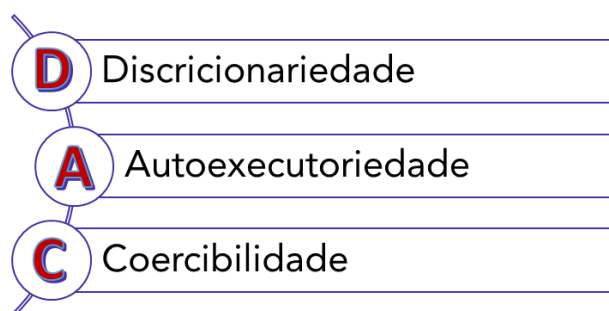


Diogo de Figueiredo Moreira Neto¹³ reconhece a existência de **dupla utilidade da fiscalização**: **prevenir** a ocorrência de novos desvios, ao dissuadir os particulares de descumprirem as normas de polícia, e preparar a **repressão** dos infratores, constatando formalmente a existência de ilícitos.

Marcelo Alexandrino¹⁴, a seu turno, entende que a fiscalização é essencialmente **atividade preventiva**, no intuito de desestimular comportamentos objeto de fiscalização.

Atributos

A doutrina usualmente aponta a existência de três atributos do poder de polícia (de onde surgirá o mnemônico **D-A-C**):



Antes de avançar, no entanto, é importante deixar claro que nem sempre estes atributos estarão presentes. Ou seja, haverá atos de polícia vinculados, ou que não serão autoexecutórios ou, ainda, não dotados de coercibilidade.

Agora sim, vamos lá!

➤ Discricionariedade

A **discricionariedade** diz respeito à certa liberdade de atuação que detém a atividade de polícia administrativa, como regra geral.

Por exemplo: a atividade de fiscalização da Receita Federal, ao elaborar seu plano de fiscalização para o ano X, goza de autonomia para priorizar, dentro dos limites legais, o setor de serviços, entendendo que nele sua atuação será mais efetiva.

Além disso, ao se deparar com ilícitos, também há certa discricionariedade na aplicação de sanções.

¹³ NETO, Diogo de Figueiredo Moreira. Curso de Direito Administrativo. GenMétodo. 16ª ed. item 119.3

¹⁴ ALEXANDRINO, Marcelo. Vicente Paulo. Direito Administrativo Descomplicado. 25ª ed. p. 298



Mas, ainda que se reconheça a discricionariedade, há situações excepcionais em que a atividade de polícia administrativa se dará de forma vinculada, como no caso da **expedição de licenças**.

Além disso, consoante aponta Carvalho Filho, a finalidade do ato de polícia será sempre vinculada, buscando proteger a coletividade e, assim, atender ao interesse público.

➤ **Autoexecutoriedade**

A **autoexecutoriedade** consiste na desnecessidade de submeter ao Poder Judiciário os atos administrativos previamente à sua execução, como regra geral. Em outras palavras, em virtude da autoexecutoriedade, a administração pública poderá impor aos particulares, diretamente, o conteúdo do ato administrativo, **sem necessidade de prévia autorização judicial**.

Por força da autoexecutoriedade, o ato de polícia será executado pelos **próprios meios** da Administração.

Por exemplo: no curso de uma fiscalização trabalhista, o Ministério do Trabalho identifica a necessidade de interditar um estabelecimento. Assim, os agentes do Ministério detêm poderes para determinar, diretamente, o fechamento temporário do estabelecimento, sem ter que recorrer ao Poder Judiciário.

O administrado é que, caso se sinta prejudicado, poderá acionar o Judiciário para realizar o controle de legalidade daquele ato administrativo.

No entanto, **nem toda atuação de polícia é autoexecutória**. O exemplo clássico é a cobrança de **multas**.

Imagine que você recebeu uma multa de trânsito, no valor de R\$ 500,00, e decidiu não pagá-la. Para que aquele valor seja cobrado, de modo forçado, e retirado do seu patrimônio, a Administração deverá **acionar o Poder Judiciário**, por meio de uma ação judicial de execução.

Assim, a **multa** é exemplo de ato revestido de coercibilidade (imperatividade), mas não é autoexecutável.

Tomando o mesmo exemplo, imagine a situação contrária: você recebe a multa e a paga, mas, posteriormente, decide discutir judicialmente o cabimento daquela penalidade.

Esta **discussão judicial posterior é permitida** mesmo diante do pagamento administrativo, consoante tem entendido do STJ. Em outras palavras, o pagamento administrativo da multa de trânsito não representa renúncia ao direito de discuti-la judicialmente. Este é o teor da SUM-434 do STJ:

O pagamento da multa por infração de trânsito **não** inibe a discussão judicial do débito.



A questão abaixo cobrou tal entendimento:

CEBRASPE/ PGE-PE- Procurador do Estado (adaptada)

O pagamento de multa resultante de autuação por agente de trânsito não implica a desistência da discussão judicial da infração.

Gabarito (C)

Avançando um pouco mais, a Profa. Maria Sylvia Zanella Di Pietro, destaca que o ato de polícia será autoexecutório nos casos de **urgência** ou quando houver **previsão legal**.



Outro aspecto importante diz respeito ao **exercício do contraditório e da ampla defesa** nos atos de polícia.

Em virtude da autoexecutoriedade do poder de polícia, alguns atos de polícia irão permitir, em caráter excepcional, o chamado **contraditório diferido** (ou adiado).

Imagine a seguinte situação.

Os fiscais de uma prefeitura, no exercício legal de suas atribuições, se deparam com uma edificação está prestes a ruir, colocando em risco a vida e o patrimônio de terceiros (claro perigo à sociedade).

Pergunte-se: seria viável notificar previamente o proprietário do imóvel, abrir um processo administrativo e estabelecer um prazo para que o proprietário possa se manifestar **previamente**?

Isto não seria viável.

Outro exemplo seria a constatação de medicamentos vencidos em uma farmácia! São situações que exigem atuação imediata do poder público, justamente para se conseguir preservar o interesse público.

Nestes casos, admite-se a adoção de imediata **medida acautelatória** (como a interdição da farmácia), autorizando-se que o particular se manifeste **posteriormente** à prática do ato, o que se denomina de contraditório diferido (adiado).



A questão abaixo cobrou esta modalidade de contraditório:

FCC/ TRT - 15ª Região (SP) - Analista Judiciário – Área Judiciária (adaptada)

A Polícia Militar de um estado da federação organizou uma operação de fiscalização para controle de embriaguez na condução de veículos automotores. Para além das questões criminais possivelmente envolvidas, diante dos motoristas que se mostraram em desacordo com os níveis de álcool permitidos para a condução de veículos, aferidos mediante uso de instrumento específico (bafômetro), os agentes apreenderam os veículos, bem como autuaram e lavraram autos de infração e imposição de multas.

Essa atuação configura exercício do poder de polícia pela Administração pública, que está autorizada a adotar medidas acautelatórias da ordem e da segurança, diferindo o exercício do direito de defesa pelo motorista.

Gabarito (C)



É importante destacar a distinção entre duas características da autoexecutoriedade, consoante ressalta Maria Sylvia Zanella Di Pietro e, de forma mais contundente, Celso Antônio Bandeira de Mello, a partir do estudo da doutrina francesa.

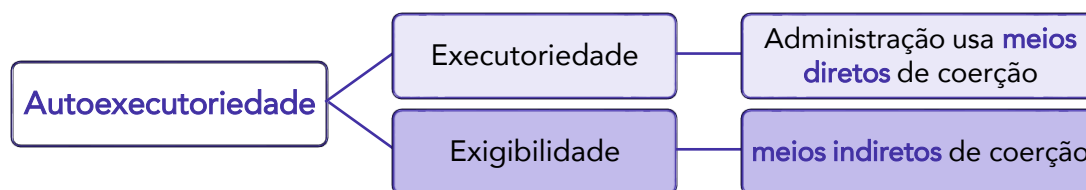
De acordo com estes autores, o atributo da autoexecutoriedade poderia ser desdobrado em duas características: a **executoriedade** e a **exigibilidade**.

A **executoriedade** consiste na possibilidade de a Administração **executar diretamente** sua decisão pelo uso da força. É o caso, por exemplo, da demolição de um prédio em ruínas, em que a Administração pode demolir, com seus próprios meios (tratores, escavadeiras, pessoal etc), aquele edifício. A executoriedade **não** está presente em todos os atos de polícia.

Já na **exigibilidade** a Administração somente tem a seu dispor **meios indiretos** de coerção. É o caso, por exemplo, da determinação da Administração para instalação de corrimão na escada de um hospital. Tal ordem, por ser presumidamente válida e gozar de imperatividade, **deve ser cumprida**. No entanto, quando se fala em mecanismos de exigir seu cumprimento, reparem que a administração não poderia, ela própria, instalar tal escada (meio direto de execução). Neste caso, ela estaria limitada a utilizar meios indiretos de coerção, como a aplicação de uma multa pelo descumprimento da ordem.

Em síntese:





Este desdobramento da autoexecutoriedade foi cobrado na questão abaixo:

FCC/ Câmara Legislativa do Distrito Federal – Consultor Legislativo (adaptada)

A atuação da Administração no exercício do poder de polícia, de acordo com os limites do regime jurídico administrativo que a informa, é dotada de exigibilidade, representada por meios indiretos de coerção, como aplicação de multa, e, quando expressamente previsto em lei, de auto- executoriedade, que autoriza a Administração a por em execução suas decisões, sem necessidade de ordem judicial.

Gabarito (C)

➤ Coercibilidade

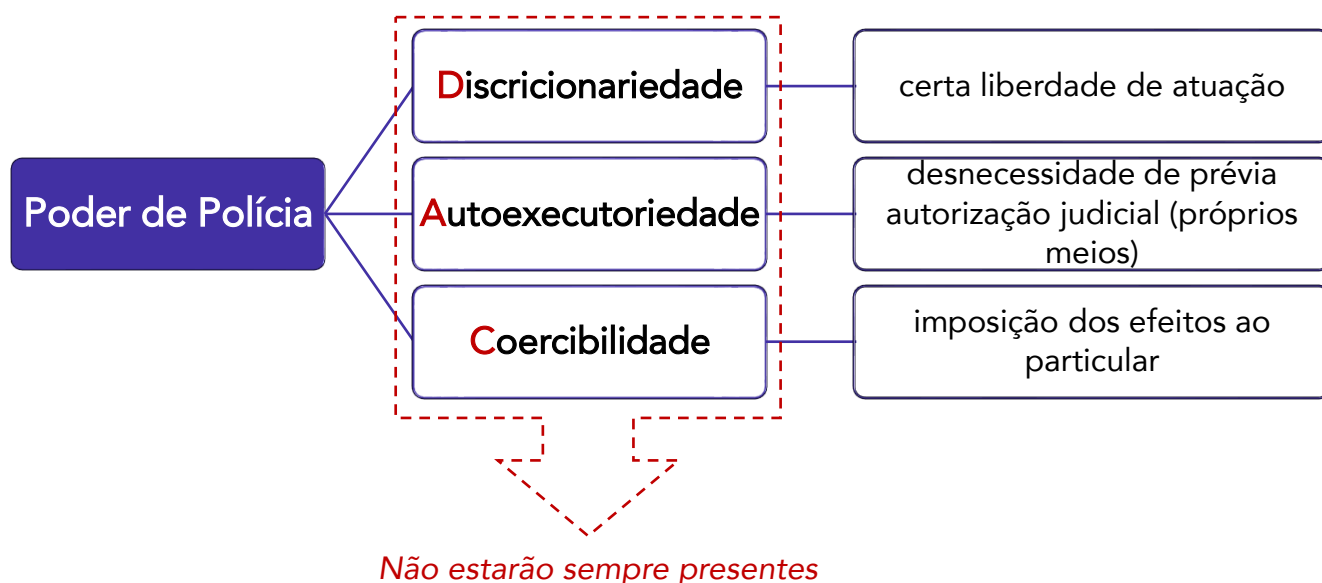
O último atributo do poder de polícia consiste na **coercibilidade**, que, em alguma medida se confunde com a autoexecutoriedade, consiste na **imperatividade**, na **imposição dos efeitos** do ato de polícia ao particular. Caso o particular resista em cumprir o ato de polícia, a coercibilidade autoriza, em alguns casos, inclusive o **uso da força**.

Assim como comentamos em relação aos outros dois atributos, haverá atos de polícia **não dotados de coercibilidade**, como em casos de licenças para exercício de determinada atividade (a licença não obriga o particular a exercer aquela atividade).



Para não confundirmos estes três atributos, vejam o seguinte quadro:





Setores de atuação

Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹⁵, o interesse público tutelado por meio do poder de polícia diz respeito aos mais variados setores da sociedade, tais como **segurança, moral, saúde, meio ambiente, defesa do consumidor, patrimônio cultural, propriedade**. Daí a divisão da polícia administrativa em vários ramos: polícia de segurança, das florestas, das águas, de trânsito, sanitária etc.

Para melhor contextualizar, veja alguns exemplos que demonstram as múltiplas situações em que o poder de polícia é empregado¹⁶:

¹⁵ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31ª ed. 2018. eBook. P. 4646

¹⁶ ALEXANDRE, Ricardo; DEUS, João de. Direito Administrativo Esquematizado. 1ª ed. Ed. Método. P. 243.



Fiscalização exercida sobre pessoas físicas ou jurídicas pelos conselhos de fiscalização profissional (Crea, CRM, CRO etc)	Apreensão de mercadoria estragada em depósito alimentício	Lavratura de auto de infração contra empresa que violou normas relativas à vigilância sanitária
Suspensão de atividades lesivas ao meio ambiente	Apreensão de mercadoria ilegal na alfândega	Interdição de um estabelecimento que viole normas sanitárias
Aplicação de uma multa a restaurante que infringiu normas ligadas à proteção da saúde pública	Demolição de edifício particular que ameaçava ruir	Expedição de porte de arma de fogo

Outra manifestação do poder de polícia que merece maiores comentários consiste na **fiscalização de trânsito**.

Toda a jurisprudência do STF se desenvolveu em torno do raciocínio de que¹⁷ “fiscalização do trânsito, com aplicação das sanções administrativas legalmente previstas, embora possa se dar ostensivamente, constitui **mero exercício de poder de polícia**, não havendo, portanto, óbice ao seu exercício por entidades não policiais”.

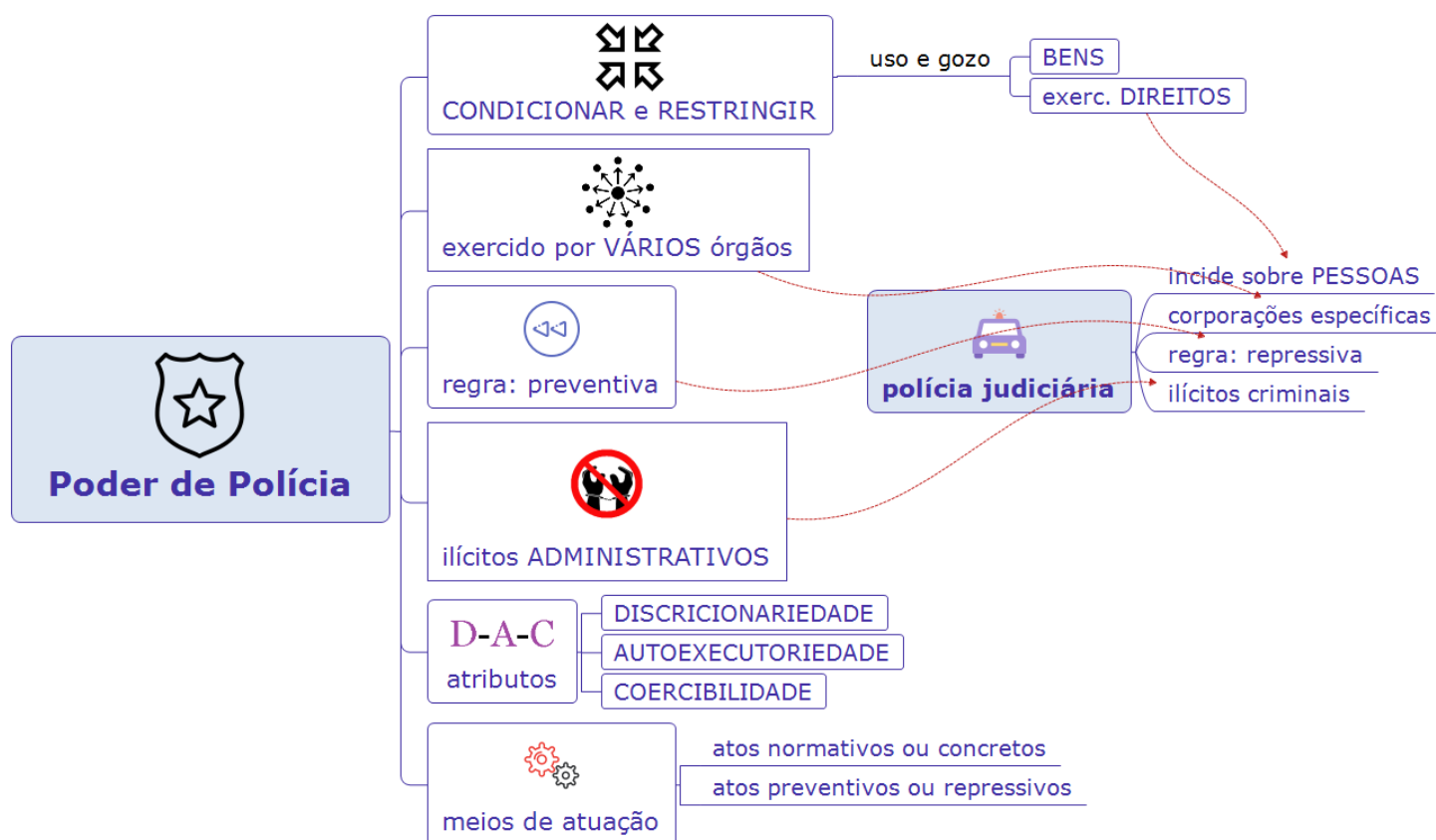


ESQUEMATIZANDO

Agora vamos resumir os principais pontos do poder de polícia que acabamos de estudar:

¹⁷ RE 658570, rel. Min. Marco Aurélio, 6/8/2015, Repercussão Geral





Limites

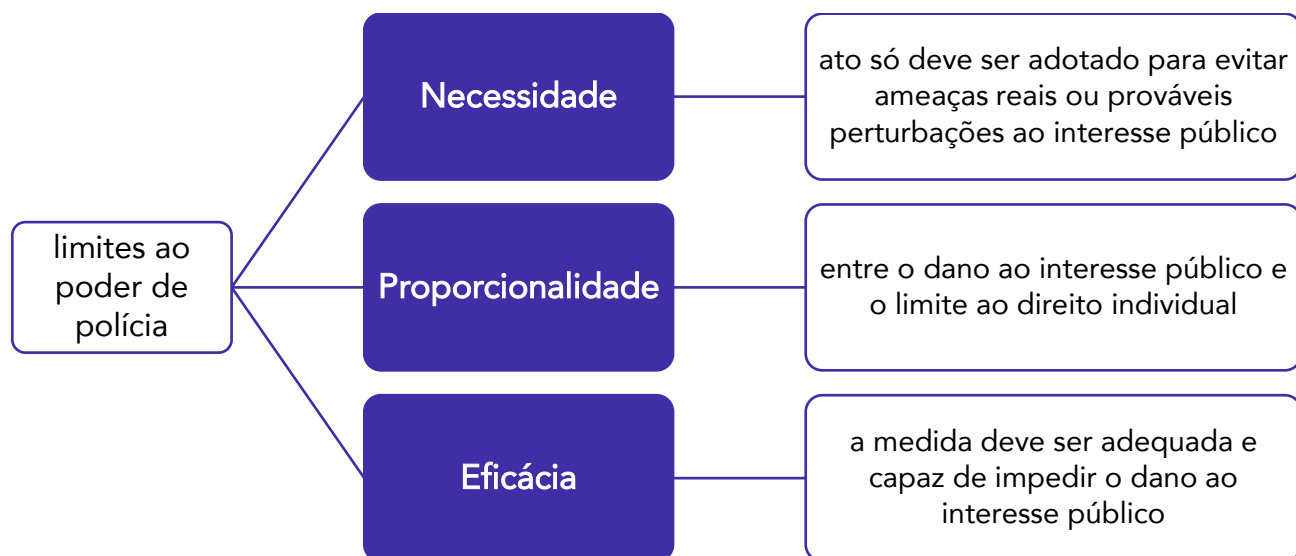
O poder de polícia, embora seja revestido de discricionariedade, não é absoluto. Um dos limites ao poder de polícia, bem como a toda atuação discricionária da administração pública, consiste nos **princípios da razoabilidade e proporcionalidade**.

Por meio da proporcionalidade e razoabilidade, busca-se equilíbrio na atuação estatal, de modo a não impor restrições ao particular que não sejam efetivamente indispensáveis à satisfação do interesse público, especialmente nos **atos de polícia administrativa**.

A partir dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, temos que a atuação da polícia administrativa obedece aos limites da **necessidade**, **proporcionalidade** e **eficácia** (de onde surgirá o mnemônico **N-P-E**).

De acordo com Maria Sylvia Zanella Di Pietro:





Imaginem o exemplo de um pequeno estabelecimento comercial, que não renovou seu alvará sanitário para funcionamento. E, como consequência, a administração municipal determina a demolição do estabelecimento (supondo que exista previsão legal quanto a esta sanção).

É razoável a sanção aplicada?

Pelo contrário, é absurda, é desarrazoada a penalidade. Houve desrespeito aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

E, como ato administrativo **desarrazoado**, será **nulo** (e não apenas inconveniente) tal exercício do poder de polícia.

Fases da atividade de polícia (ciclo de polícia)

A partir da análise das diversas **etapas da atuação** de órgãos revestidos de poder de polícia, a doutrina aponta a existência de **quatro fases** da atividade de polícia, também chamadas de “ciclo de polícia”¹⁸:



Adiante vamos comentar a respeito de cada uma das quatro fases:

¹⁸ NETO, Diogo de Figueiredo Moreira. Curso de Direito Administrativo. GenMétodo. 16ª ed. item 119



1) Legislação ou Ordem de Polícia:

Consiste na **atividade normativa** que cria os limites e as condições para o exercício das atividades privadas e o uso de bens. Parte-se do conceito amplo de poder de polícia¹⁹, considerando que a edição de lei, por parte do Poder Legislativo, que restringe e condiciona atividades particulares também é expressão do poder de polícia.

A ordem de polícia comporta duas modalidades: **restrições** ao exercício de direitos ("não faça isto") e **condicionamentos** do exercício de direitos ("não faça dessa forma").

Exemplos: regra prevista na legislação exigindo que o condutor de veículo automotor possua uma carteira de habilitação; preceito legal exigindo que os estabelecimentos que comercializam alimentos cumpram normas da vigilância sanitária.

2) Consentimento de Polícia:

Quando for exigido, o consentimento diz respeito à **aprovação da Administração para a prática de determinadas atividades** privadas (licenças e autorizações). Notem que nem sempre a legislação exigirá a obtenção da anuência prévia da Administração.

Exemplos: obtenção de alvará para um particular construir sua casa; obtenção de porte de arma em benefício de determinada pessoa.

3) Fiscalização de Polícia:

Durante esta etapa, a Administração verifica se o particular está cumprindo as ordens de polícia ou, quando for o caso, o consentimento de polícia.

Exemplos: blitz de trânsito; fiscalização da vigilância sanitária sobre um restaurante.

4) Sanção de Polícia:

Finalmente, havendo a constatação de infrações às ordens de polícia e, quando for o caso, ao consentimento de polícia, terá lugar a aplicação de sanções.

Exemplos: embargo de uma obra sem alvará; interdição de um restaurante; multa de trânsito.

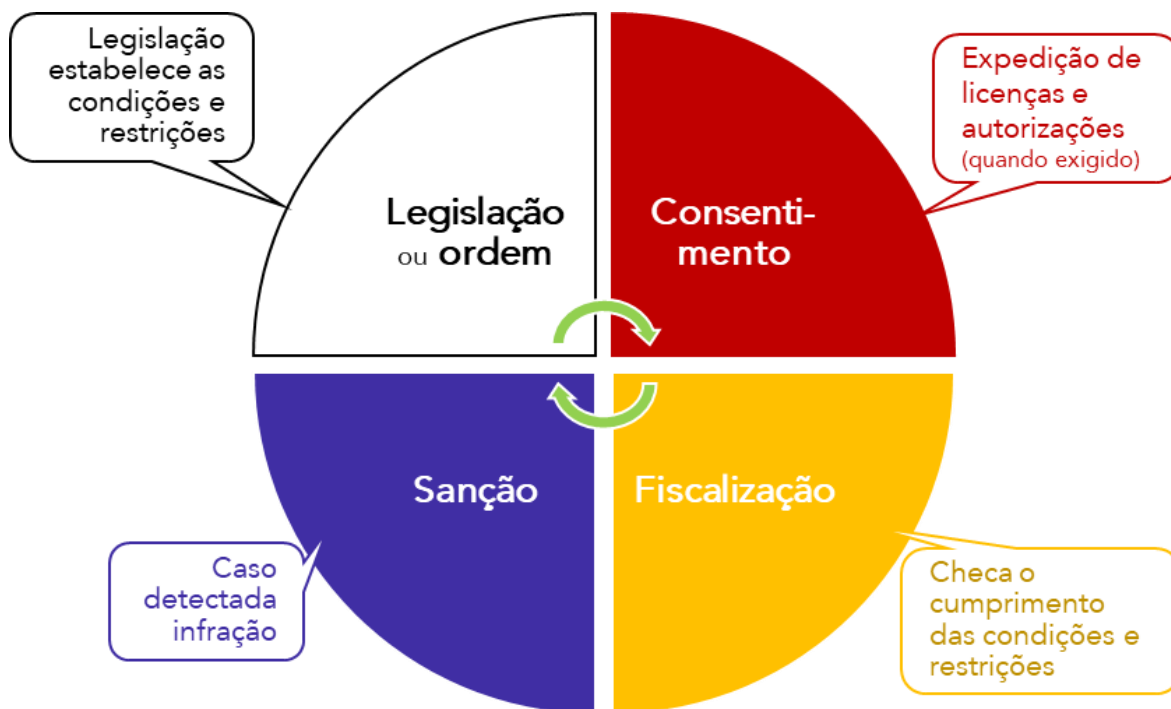
¹⁹ Adotado por doutrinadores como Maria Sylvia Zanella Di Pietro.





ESQUEMATIZANDO

Esquematisando as principais características do ciclo de polícia, chegamos ao seguinte diagrama:



ESTA CAI NA
PROVA!

Percebam que as etapas de **consentimento** e **sanção** de polícia, na cor branca acima, **nem sempre estarão presentes**. Isto porque, em algumas situações, a legislação não exige a expedição de autorizações ou licenças. Além disso, nem sempre haverá constatação de infrações ou a aplicação de sanção aos infratores.

Portanto:

Sempre estarão presentes as fases de **Ordem de polícia** e **Fiscalização**.



Além disso, reparem que possuem **caráter preventivo** as fases de **ordem** e **consentimento**. E a fase de **sanção**, **caráter repressivo**.

Cobrança de taxa

É importante comentarmos, também, acerca da cobrança de **taxa** pelo exercício do poder de polícia.

Exemplo: taxa (que tem natureza de tributo) de fiscalização sanitária cobrada pelo município X.

Vejam o que diz o texto constitucional a respeito:

CF, art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes **tributos**: (..)

II - **taxas**, **em razão do exercício do poder de polícia** ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

A possibilidade de cobrança de taxas foi cobrada na questão abaixo:

FCC/ TST - **Analista Judiciário – Área Administrativa (adaptada)**

Suponha que determinada entidade integrante da Administração federal pretenda majorar os valores cobrados dos cidadãos para o licenciamento ambiental de empreendimentos, cuja análise e concessão encontram-se em sua esfera de competência legal. A atuação da referida entidade corresponde à expressão de poder de polícia, custeado mediante cobrança de taxa instituída, obrigatoriamente, por lei.

Gabarito (C)

Ante a previsão constitucional, a jurisprudência vem entendendo²⁰ que a cobrança de taxa em razão do poder de polícia somente é legítima quando houver **efetivo exercício do poder de polícia**.

Ou seja, o município X, no nosso exemplo, somente poderia cobrar a taxa de fiscalização sanitária caso exercesse efetivamente seu poder de polícia. Caso não exercesse seu poder de polícia, a cobrança da taxa seria abusiva.

Ok, entendi!

Mas como saber se há efetivo poder de polícia?

²⁰ A exemplo do RE nº 361.009/RJ e do RE nº 588.322/RO



A existência do efetivo poder de polícia pode ser avaliada pela existência de **aparato administrativo-fiscalizatório**, a exemplo da **existência do órgão fiscalizador**, com estrutura e competência definidas.

Nesta avaliação, não é necessário que exista “fiscalização porta a porta (*in loco*)”, até porque a administração pode se valer de outras formas de fiscalização, a exemplo do uso de sistemas informatizados.

Poder de polícia originário e delegado

Tomando por base o órgão ou a entidade que executa as atividades de polícia administrativa, o poder de polícia pode ser classificado em **originário** e **delegado**.

O **poder de polícia originário** é aquele exercido por órgãos pertencentes à estrutura das próprias pessoas políticas, a saber: órgãos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Em outras palavras, trata-se do poder de polícia exercido pela **administração direta**.

Portanto, quando a Receita Federal exerce o poder de polícia, trata-se do poder originário, na medida em que tal órgão pertence à estrutura administrativa da União.

Por sua vez, o **poder de polícia delegado** é exercido por entidades da **administração indireta**. É o caso, por exemplo, do poder de polícia da Anatel, enquanto autarquia vinculada à União. Nestes casos, a **lei delega** a estas pessoas jurídicas o exercício do poder de polícia.



A partir de agora vamos passar a analisar situações em que esta **delegação do poder de polícia** é admitida e casos em que não se admite tal delegação.

Vamos lá!

Primeiramente, é importante registrar que não há controvérsias relevantes a respeito da **possibilidade** de conferir poder de polícia às **pessoas jurídicas de direito público** (ou seja, autarquias e fundações públicas). Entende-se que, em virtude da natureza pública, tais entidades podem exercer atividades típicas de Estado. Portanto,

Lei poderá delegar o poder de polícia às autarquias e fundações de direito público.



Em relação à delegação para a **iniciativa privada**, a doutrina majoritária entende **não ser possível** delegação do poder de polícia à iniciativa privada²¹. O entendimento majoritário é de que

A iniciativa privada **não** pode exercer poder de polícia.

Apesar disso, é importante registrar²² que parte da doutrina entende ser possível a delegação de atividades de **mera execução** do poder de polícia (são os chamados **aspectos materiais** do poder de polícia) a particulares. Segundo tal corrente doutrinária, seria possível ao poder público contratar uma **empresa particular** para atividades relacionadas à fiscalização de trânsito, por exemplo, como a colocação de radares de velocidade e a impressão e expedição de multas.



A grande discussão existente diz respeito à possibilidade de **peças jurídicas de direito privado integrantes da administração pública** (isto é, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações de direito privado) exercerem o poder de polícia.

Na nossa **doutrina**, majoritariamente tem-se entendido que não há possibilidade de delegação do poder de polícia a entidades de direito privado, ainda que pertencentes à administração pública. Há uma corrente minoritária que defende a **possibilidade de delegação** a entes públicos de direito privado, desde que seja feita **mediante lei**.

Há, ainda, posicionamento doutrinário, de caráter intermediário, defendendo a possibilidade de delegação de **algumas fases** do poder de polícia, como a fiscalização.

Se formos examinar a jurisprudência brasileira a este respeito, merecem destaques dois entendimentos, sendo um do STJ do ano de 2016 e outro do STF de 2020, o qual tende a prevalecer sobre o anterior.

O **STJ** adotou a posição doutrinária intermediária, defendendo a delegação das **fases de consentimento** (expedição de licenças e autorizações) e **fiscalização**, ao passo que as demais seriam indelegáveis a entidades públicas de direito privado.

²¹ O caso paradigmático consiste na ADI 1717/DF. rel. Min. Sydney Sanches. Dje 28/3/2003

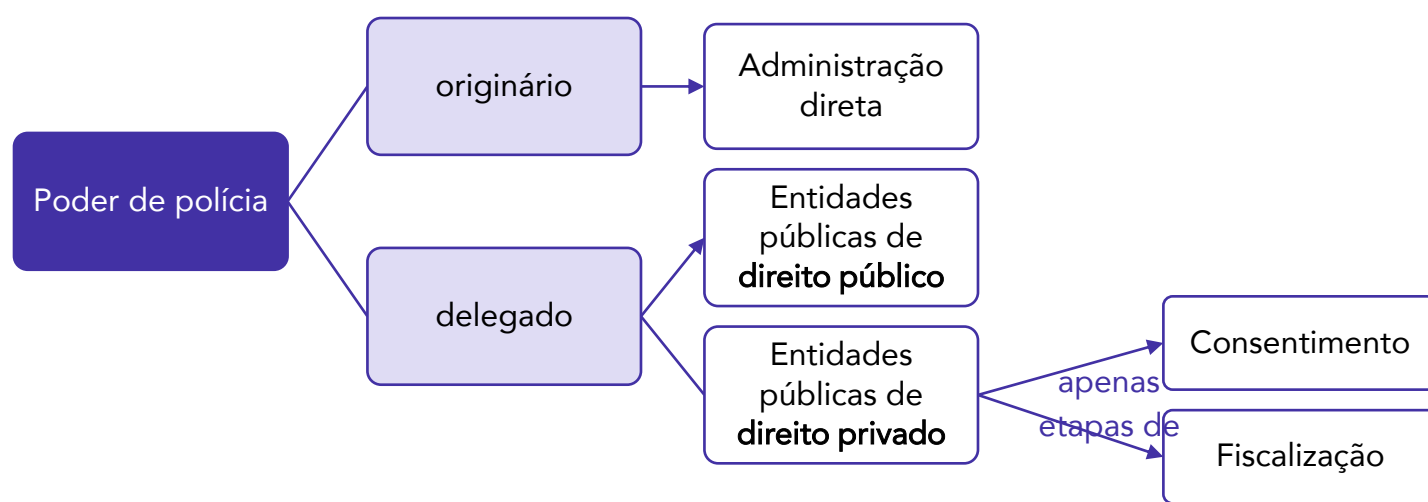
²² Consoante leciona CARVALHO, Matheus. in Manual de Direito Administrativo. 4ª ed. JusPodivm. p. 137



Portanto, segundo tal entendimento do STJ, seria possível que entidades de direito privado da administração indireta exerçam poder de polícia, especificamente nas fases de consentimento e fiscalização.

Em relação às fases de **ordem** (também chamada de legislação) e de **sanção de polícia** o STJ entendeu que decorrem diretamente do poder de império, não sendo passíveis de delegação legal.

Portanto, o posicionamento do STJ poderia ser sintetizado da seguinte forma:



Já no âmbito do **STF**, vale destacar que, em outubro de 2020, houve o aguardado julgamento do RE 633.782/MG, com repercussão geral reconhecida (tema 532). Diferentemente do STJ (posição intermediária), o Supremo adotou tese de que seria possível delegar a entidades públicas de direito privado **até mesmo a aplicação de multas de polícia**²³.

O STF defende que a única fase do ciclo de polícia que é **absolutamente indelegável** é a **ordem de polícia**, sendo que os "atos de consentimento, de fiscalização e de aplicação de sanções podem ser delegados a estatais que (..) possam ter um regime jurídico próximo daquele aplicável à Fazenda Pública".

Para o Supremo, atendendo-se a alguns requisitos, até mesmo sociedades de economia mista (entidades públicas de direito privado) poderiam exercer o poder de polícia, inclusive aplicar multas de trânsito²⁴.

²³ Tal construção do STF decorre do fenômeno que parte da doutrina tem chamado de "autarquização das empresas estatais", por meio do qual são estendidas algumas das prerrogativas do direito público a estatais que se enquadrem em determinadas situações.

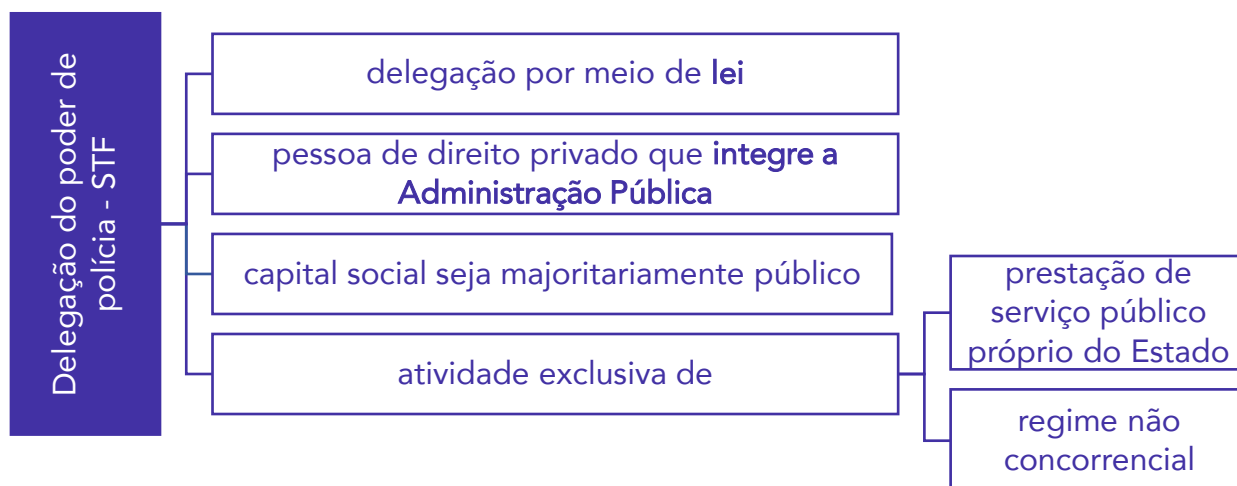
²⁴ O caso concreto analisado pelo STF consistiu na possibilidade de a BHTrans (sociedade de economia mista do município de Belo Horizonte/MG) aplicar multas de trânsito.



Nesse sentido, o STF firmou o seguinte entendimento:

É constitucional a delegação do poder de polícia, por meio de lei, a pessoas jurídicas de direito privado integrantes da Administração Pública indireta de capital social majoritariamente público que prestem exclusivamente serviço público de atuação própria do Estado e em regime não concorrencial

Podemos sintetizar estes requisitos por meio do seguinte diagrama:



Reparem o seguinte:

- 1) Um mero decreto não poderia realizar a delegação do poder de polícia (pois exige-se **lei** em sentido formal).
- 2) Para que possa exercer poder de polícia, a estatal deve ser uma "**prestadora de serviço público**", não podendo explorar atividades econômicas. Segundo o STF, deve se dedicar exclusivamente a prestar "serviço público de atuação própria do Estado"²⁵.

²⁵ De modo direto, podemos dizer que "Serviços públicos próprios" são os serviços públicos propriamente ditos, aqueles que o Estado assume como seus (ex. defesa nacional, segurança pública); distinguem-se dos "serviços públicos impróprios", que são atividades privadas que, por atenderem a necessidades de interesse geral, acabam se submetendo a regras estatais (ex. serviço de táxi). Estes últimos, apesar de se sujeitarem a algumas regras do Estado, o Estado não é seu titular.

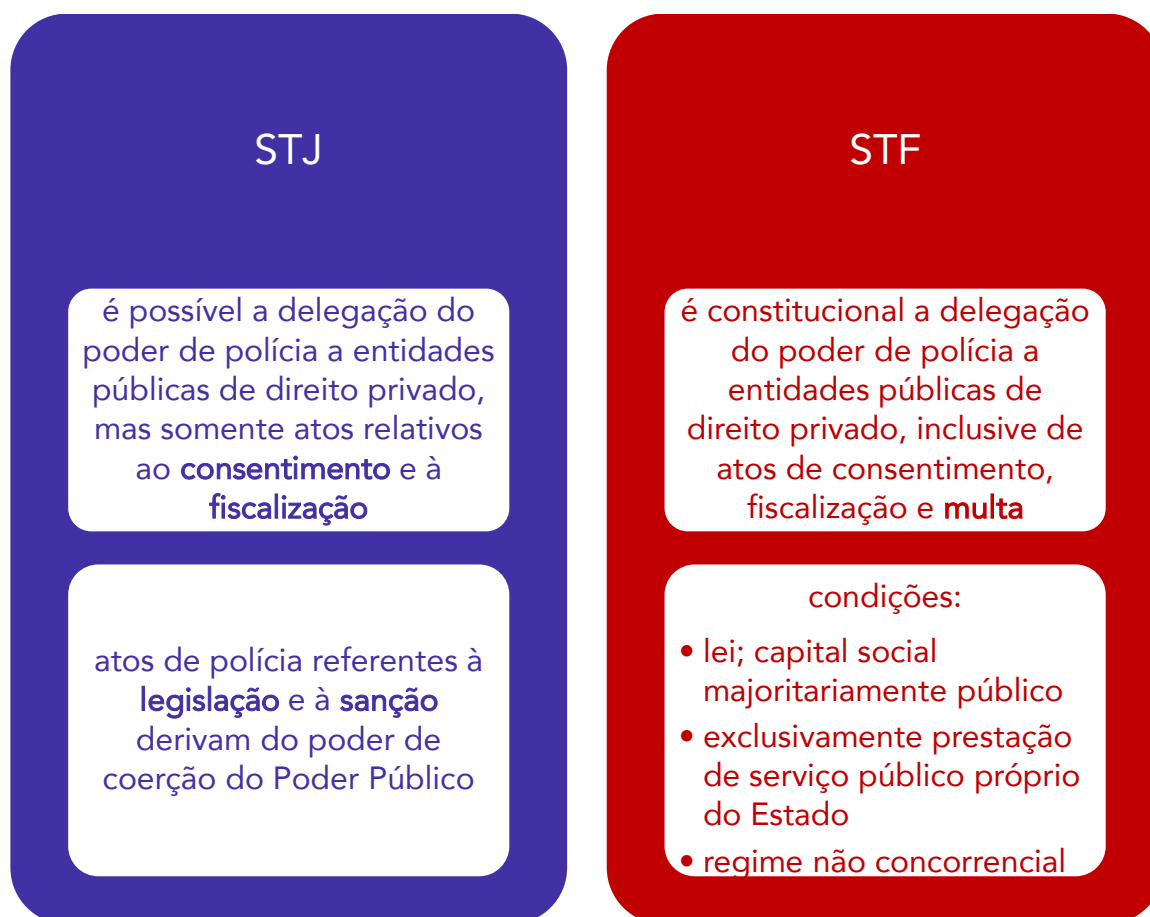


3) Além disso, a estatal deve prestar o serviço público sem ter uma outra “concorrente” naquele mercado (por exemplo, não poderia haver uma empresa privada que prestasse aquele mesmo serviço, concorrendo com a estatal). Em outras palavras, deve se tratar de prestação de serviço em “em regime não concorrencial”.



ESQUEMATIZANDO

A tendência é que o novo entendimento do STF se sobreponha ao entendimento anterior do STJ, mas para fins de prova é importante conhecermos de perto as diferenças entre eles:



Prescrição

Para encerrar o assunto “poder de polícia”, é importante destacar a **prescrição** aplicável ao tema. São situações em que, mesmo diante da infração, a Administração e seus agentes **não poderão agir**. A ocorrência de prescrição impede, por exemplo, a aplicação de qualquer sanção ao infrator.



No âmbito federal, a prescrição aplicável aos atos decorrentes do poder de polícia encontra-se disciplinada na Lei 9.873/1999, a qual estipula prazo de **cinco anos** para a ação punitiva de cunho administrativo:

Lei 9.873/1999, art. 1º **Prescreve em cinco anos** a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, **contados da data da prática** do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

Além disso, uma vez instaurado o processo administrativo para punição dos infratores, a administração deverá concluí-lo, sem deixar o processo parado por mais de **três anos**, como regra geral, sob pena de ocorrer a chamada **prescrição intercorrente**:

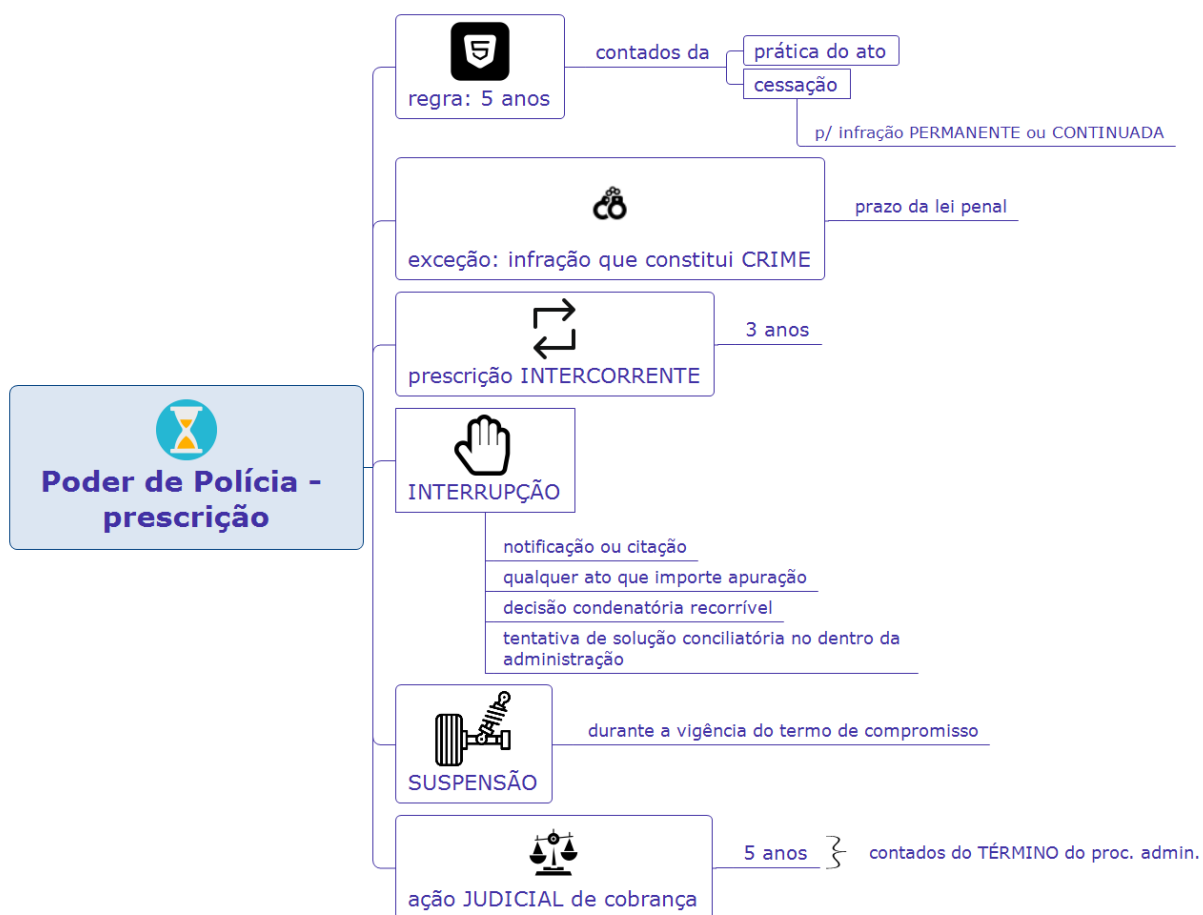
Lei 9.873/1999, art. 1º, § 1º Incide a prescrição no procedimento administrativo **paralisado por mais de três anos**, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso.

É importante mencionar que, se a infração administrativa for, ao mesmo, **ilícito criminal**, estes **prazos acima deixam de valer**. Nestes casos, prevalecem os prazos previstos nas respectivas leis penais:

Lei 9.873/1999, art. 1º, § 2º Quando o fato objeto da ação punitiva da Administração também **constituir crime**, a prescrição reger-se-á pelo prazo previsto na lei penal.

A referida lei detalha, ainda, uma série de outras regras atinentes à prescrição, como hipóteses de interrupção da contagem do prazo (art. 2º), de suspensão (art. 3º), além de disposições quanto à prescrição da ação judicial de cobrança (art. 1º-A), sintetizadas no quadro a seguir:





USO E ABUSO DE PODER (EXCESSO DE PODER E DESVIO DE PODER)

INCIDÊNCIA EM PROVA: ALTÍSSIMA

O **uso** do poder, embora seja **obrigação** do administrador público (já que tem natureza de poder-dever), não deve ser confundido com seu **abuso**, o qual consiste no **uso ilegítimo** dos poderes conferidos ao agente público.

Consoante exemplifica Hely Lopes Meirelles, trata-se do emprego abusivo da força, da violência contra o administrado, a utilização desproporcional do poder.

O **abuso de poder** ocorre quando (i) o agente público, embora seja competente para a prática do ato, **ultrapassa os limites** de suas atribuições ou (ii) se **desvia das finalidades** administrativas.

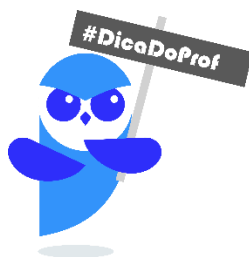
O **abuso** é, portanto, gênero que comporta duas espécies:



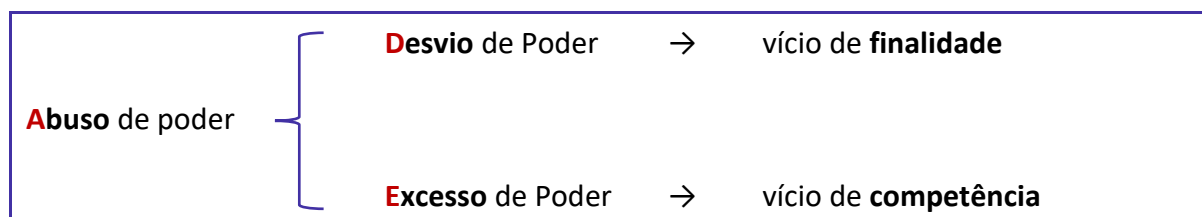
O **excesso de poder** representa um vício quanto ao elemento **competência** dos atos administrativos. É o caso, por exemplo, de um agente público que aplica sanção a outro servidor público sem que detenha competência legal para tanto.

Já o **desvio de poder** consiste no vício do elemento **finalidade** dos atos administrativos, sendo também denominado de abuso por **desvio de finalidade**. O exemplo clássico é a autoridade que determina a remoção de um servidor público para outro local do território brasileiro, com finalidade punitiva. Como ainda estudaremos, a remoção não consiste em punição, sua finalidade é a adequação do quadro de pessoal.





Para não errar na hora da prova, lembrem-se que **A**buso (que se inicia com a primeira letra do alfabeto) vem primeiro, por constituir gênero, que comporta duas espécies:



Nem preciso dizer que o abuso de poder é uma ilegalidade, de sorte que a prática de ato administrativo com tal vício poderá ensejar sua invalidade.

Não podemos confundir "**abuso de poder**", comentado acima, com "**abuso de autoridade**".

Enquanto abuso de poder consiste em uma ilegalidade administrativa, abuso de autoridade são **crimes** previstos na Lei 13.869/2019, que podem chegar a resultar na prisão do infrator.

É importante destacar ainda que o abuso do poder pode ser visualizado também na **omissão** da Administração. Ou seja, poderá ocorrer abuso de poder tanto na ação estatal (**conduta comissiva**) quanto na omissão estatal (**conduta omissiva**).

Por exemplo: a legislação determina expressamente e até estipula prazo para que a administração atue. Se o gestor público é omissor, se nega a atuar, fica caracterizado o abuso de poder, na sua forma **omissiva**.

Assim, é lapidar a lição de Hely Lopes Meirelles ao mencionar que o silêncio ou a inércia da administração pública, embora não seja ato administrativo, em alguns casos será também abuso de poder, que enseja correção judicial e indenização do prejudicado.



Para encerrar este tópico faz-se mister comentar que a caracterização do abuso de poder não requer que o agente público atue com dolo. Admite-se, portanto, o abuso de poder nas formas **dolosa ou culposa**¹.

Exemplo 1: uma autoridade, no intuito de prejudicar um servidor, determina sua remoção para localidade distante de sua residência, sem que o local de destino necessitasse daquele servidor.

Aqui houve um ato comissivo de abuso de poder (desvio de poder), na modalidade dolosa. A autoridade competente teve a intenção de praticar aquele ato.

Exemplo 2: a 'autoridade A' pratica um ato normativo que era da esfera de competência da 'autoridade B', imaginando que era competente para tanto (havia um parecer jurídico interpretando equivocadamente a legislação).

Neste segundo exemplo, houve abuso de poder (excesso de poder) na forma culposa.

Portanto, para a caracterização do abuso de poder não é necessário avaliar se a omissão do gestor foi dolosa ou culposa.



¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 35ª edição, p. 114.





DEVERES ADMINISTRATIVOS

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXÍSSIMA

Como consequência do princípio da indisponibilidade do interesse público, são atribuídos aos agentes públicos uma série de deveres especiais. Para fins de prova, vamos destacar os principais deveres administrativos.

Poder-Dever de Agir

O **poder** do agente público é revestido de natureza de **dever**. Assim, se a legislação confere ao agente público um poder para desempenhar suas atribuições, tal gestor tem o **dever de agir**.

Se, para o particular, o poder de agir é mera faculdade, no setor público, o agente tem a obrigação de atuar (poder-dever). As atribuições conferidas ao agente público pelo ordenamento jurídico não consistem em meras faculdades.

Trata-se da mais clara manifestação do princípio da indisponibilidade do interesse público: o poder de agir é, ao mesmo tempo, um dever.

Por exemplo: se a lei confere ao servidor da Receita Federal determinado poder, não se admite a **renúncia** deste poder pelo agente público.

Em outro giro, temos que a **inércia** do administrador também representa violação ao dever de agir. Assim, se há obrigação legal de agir e o administrador público se mostra omissa (inerte), tal atuação é ilegal (abuso de poder), podendo o administrado se socorrer das medidas cabíveis para exigir a atuação comissiva estatal.

Carvalho Filho¹ diferencia as omissões específicas e genéricas da seguinte forma:

Omissões específicas: inércia do administrador nas situações em que há expressa imposição legal no sentido do *facere* administrativo, em prazo determinado, ou ainda quando, mesmo sem prazo determinado, a Administração permanece omissa em período superior ao aceitável.

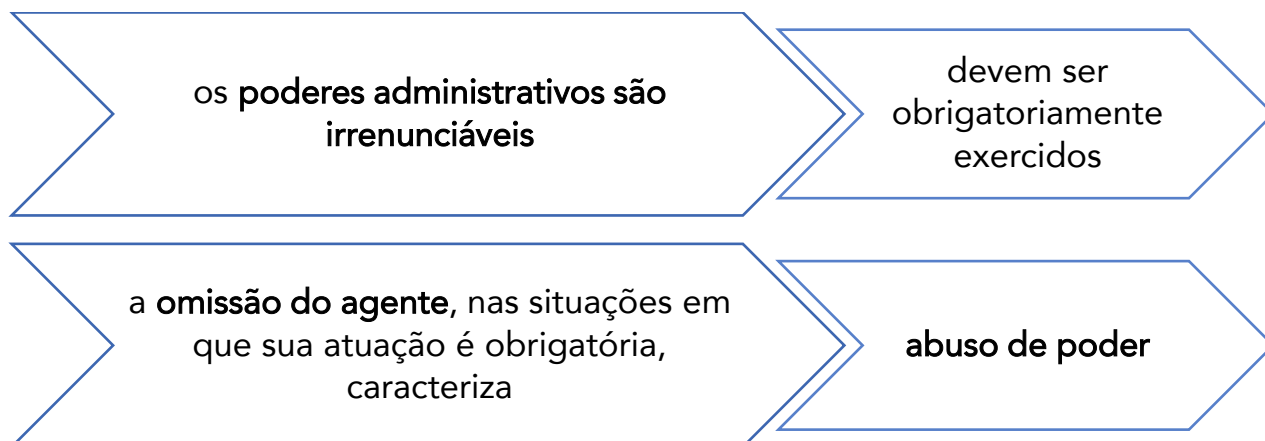
Omissões genéricas: não há imposição expressa em lei. Cabe ao administrador avaliar a oportunidade para adotar as providências positivas. Para estas, nem sempre caberá

¹ FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27ª ed. Atlas. P. 47



responsabilizar o administrador público. Deve-se avaliar a omissão à luz da **reserva do possível**, já que não se poderia exigir a atuação administrativa impossível.

Consoante sintetiza Marcelo Alexandrino², tem-se duas principais decorrências do poder-dever de agir:



Dever de Eficiência

Por meio da EC 19/98, a eficiência foi alçada como **princípio constitucional expresso**, mencionado no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, sinalizando a preocupação do constituinte também com o modo de organizar e estruturar a administração pública.

Mas, mesmo antes disso, a própria legislação³ e a doutrina reconheciam que a conduta dos agentes públicos deveria ser marcada pela eficiência (**eficiência funcional**).

Em virtude do dever de eficiência a atuação do agente deve ser pautada por **rendimento funcional**, **perfeição técnica**, **produtividade**, **celeridade**, **economicidade**, **atuação planejada** e **controlada**.

Dever de Probidade

O **dever de probidade**⁴ exige que o agente público atue de forma **ética**, **honesta**, em consonância com o **princípio da moralidade**, expresso constitucionalmente.

² ALEXANDRINO, Marcelo. Vicente Paulo. Direito Administrativo Descomplicado. 25ª ed. p. 270

³ A exemplo, no âmbito federal, do Decreto-Lei 200/1967.

⁴ Probidade é qualidade de quem é **probo**. Tem sentido de integridade, honestidade.



Quando se fala no dever de probidade, temos que nos lembrar que seu descumprimento resulta nos chamados **atos de improbidade administrativa**, os quais sujeitam o infrator a diversas penalidades legais, nos seguintes termos:

CF, art. 37, § 4º - Os **atos de improbidade administrativa** importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

Ao lado do dever de probidade, temos o dever de prestar contas, tratado a seguir. Dever de Prestar Contas

O **dever de prestar contas**, natural do estado republicano, tem como pressuposto o fato de o administrador público exercer, como encargo, como múnus público, a gestão dos bens e interesses alheios, da coletividade.

Se ao administrador público são confiados bens e atividades para alcance do interesse público, nada mais natural do que exigir que este **informe** e **relate** como foi sua gestão.

Por exemplo: o Ministro do Trabalho, anualmente, deve prestar contas de sua gestão, informando quais ações foram tomadas durante sua gestão, quais objetivos foram atingidos, como foi gasto o orçamento etc.

Trata-se de dever bastante amplo, que alcança **até mesmo os particulares** que, de algum modo, administrem recursos públicos.

De acordo com Hely Lopes Meirelles⁵

A regra é **universal**: quem gere dinheiro público ou administre bens ou interesses da comunidade **deve contas ao órgão competente para fiscalização**.

Vejam o que diz o dispositivo constitucional abaixo, alterado pela EC 19/98:

Constituição Federal, art. 70, parágrafo único. **Prestará contas** qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que **utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre** dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Apesar do dispositivo constitucional acima se referir expressamente à gestão de bens e dinheiros públicos (gestão financeira e patrimonial), o dever de prestar contas, de modo geral, alcança todos

⁵ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 35ª edição, p. 111.



os atos de governo e de administração. Segundo Carvalho Filho⁶, o dever de prestar contas abrange o “círculo integral da gestão”.



ESQUEMATIZANDO

Princípio da indisponibilidade do interesse público

dever de agir

dever de
eficiência

dever de
probidade

dever de
prestar contas

⁶ FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27ª ed. Atlas. P. 67



CONCLUSÃO

Bem, pessoal,

Esta aula aborda conceitos ainda abstratos do direito administrativo. Adiante veremos que tais poderes são materializados na forma de atos administrativos.

É importante saber diferenciar cada um dos poderes administrativos e conhecer suas principais características. Fiquem atentos, ainda, aos detalhes dos **Poderes Regulamentar e de Polícia**, eles possuem uma importância especial em provas.

Adiante teremos, como de costume, nosso **resumo** e as **questões comentadas** relacionadas ao tema da aula de hoje =)

Um abraço e bons estudos,

Prof. Antonio Daud



@professordaud



www.facebook.com/professordaud



RESUMO

Poderes Administrativos

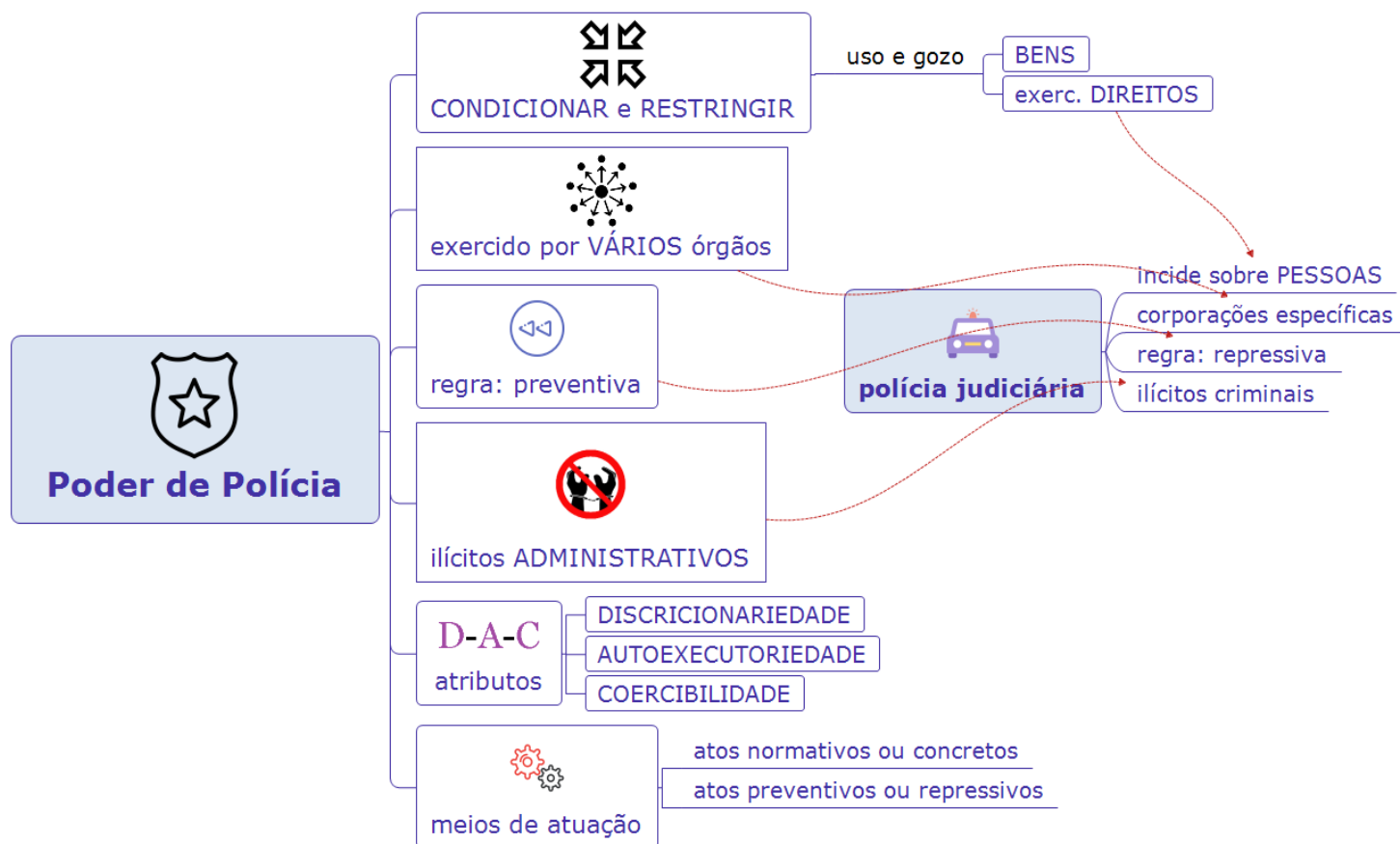
- São **instrumentais** (diferentemente, os Poderes do Estado são estruturais)
- Decorrem do **princípio da Supremacia do interesse público**

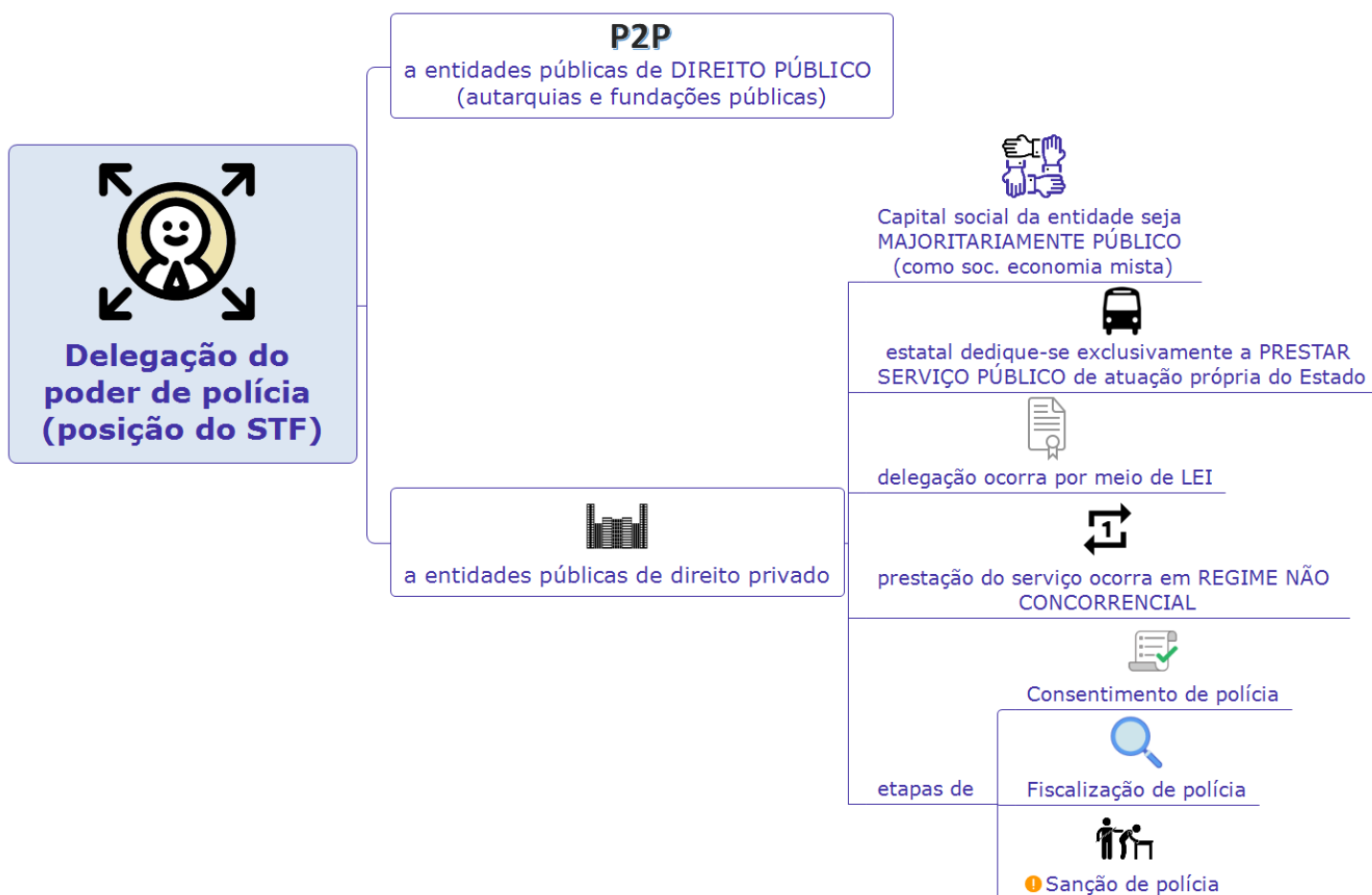
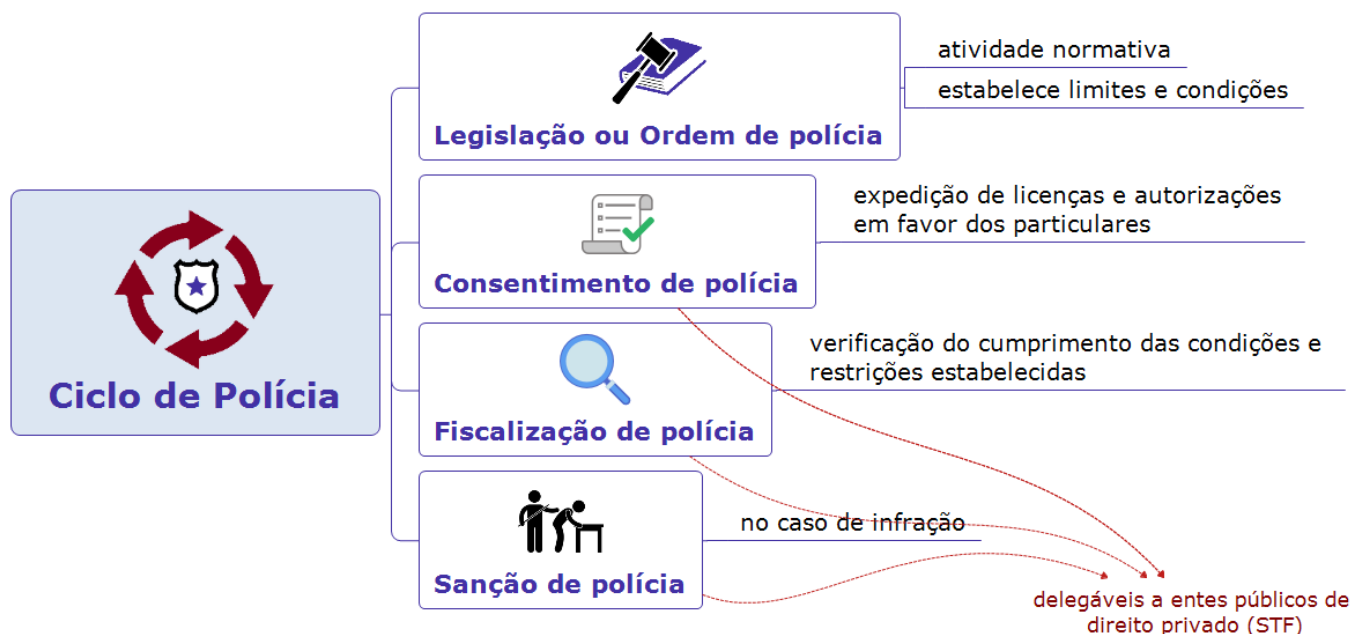
Poderes Administrativos

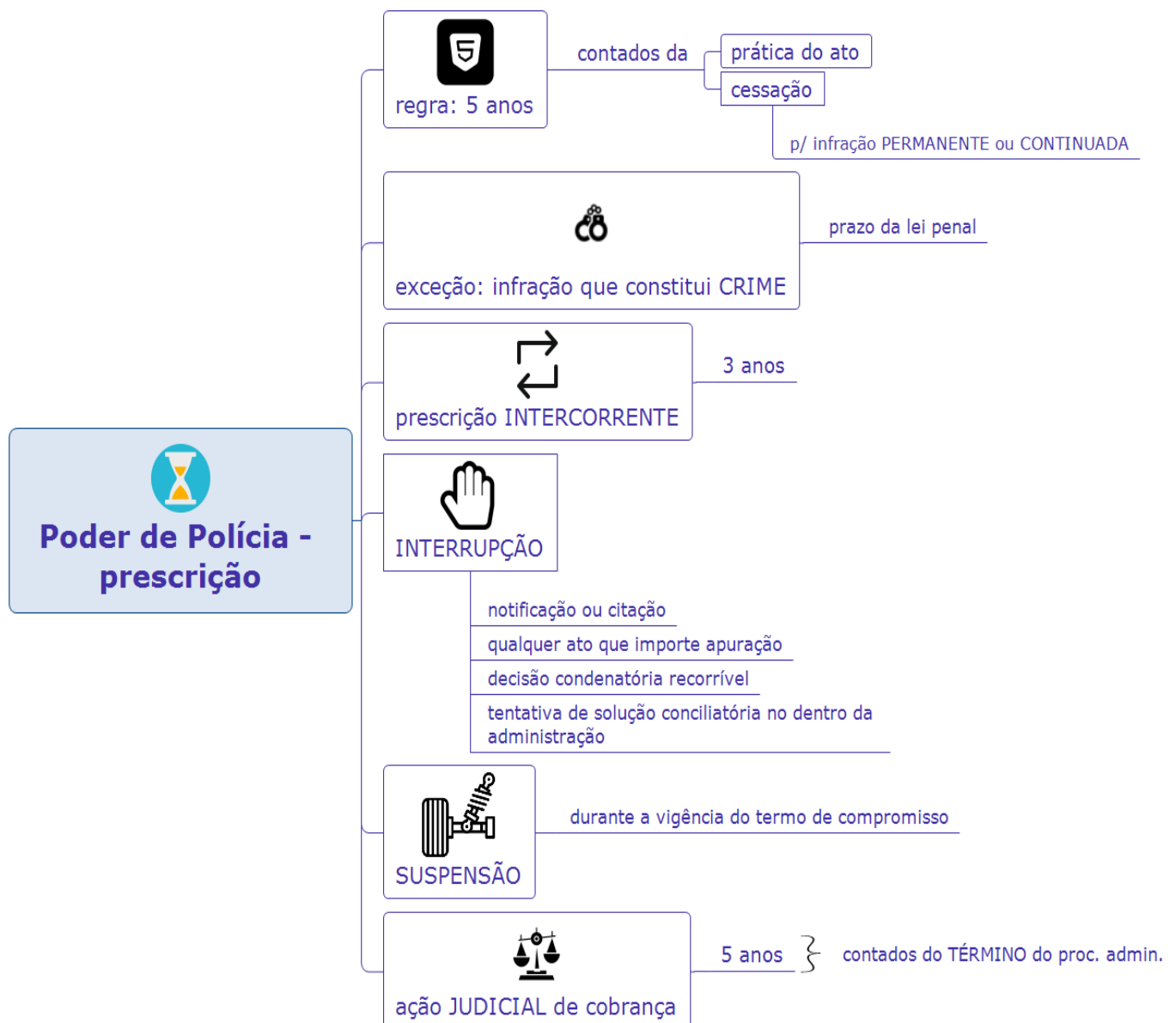
Poder Vinculado	✓ prática de atos administrativos vinculados ✓ trata-se, na verdade, de uma limitação à atividade administrativa
Poder Discricionário	✓ prática de atos administrativos discricionários ✓ lei prevê expressamente ou utiliza conceitos jurídicos indeterminados ✓ juízo de conveniência e oportunidade (mérito administrativo) ✓ deve observar princípios da razoabilidade e da proporcionalidade ✓ suscetível de controle pelo Poder Judiciário
Poder Hierárquico	✓ distribuir e escalonar funções entre seus órgãos ✓ delegar e avocar funções ✓ ordenar e rever a atuação de agentes ✓ subordinação entre servidores e entre órgãos da mesma PJ ✓ não há subordinação entre PJs diferentes ✓ subordinação ≠ vinculação (sem hierarquia)
Poder Disciplinar	✓ aplicação de penalidades àqueles sujeitos à disciplina interna da Administração ○ servidores ○ particulares com vínculo jurídico específico ✓ há discricionariedade
Poder Regulamentar	✓ forma de decretos editados pelo Chefe do Executivo ✓ decretos regulamentares: ○ permitir execução da lei ○ não inovam o ordenamento jurídico ○ competência indelegável

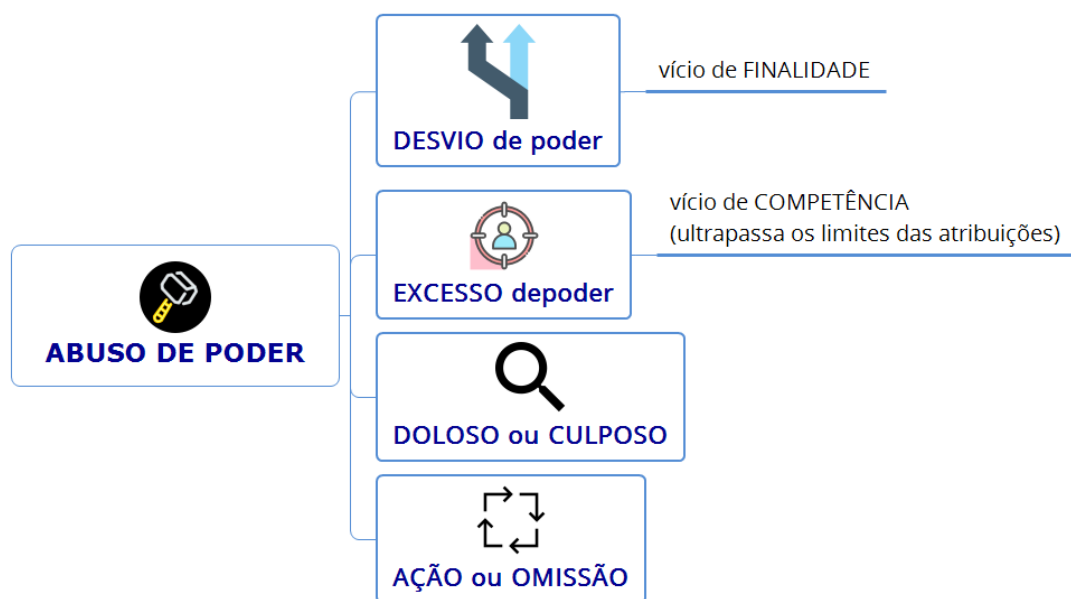


- ✓ decretos autônomos
 - organização e funcionamento da administração federal (sem aumento de despesa e sem criação/extinção de órgãos)
 - extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos
 - delegável (a competência para dispor sobre tais matérias)
- ✓ regulamentos autorizados
 - completar a lei (deslegalização)
 - questões de caráter técnico
- ✓ Poder Normativo: edição de Resoluções, Portarias, Deliberações, Instruções e Regimentos por outras autoridades
- ✓ Controle Legislativo: **sustar** atos que exorbitem do Poder Regulamentar
- ✓ Controle Judicial: de legalidade x de constitucionalidade (ofensa direta à CF)







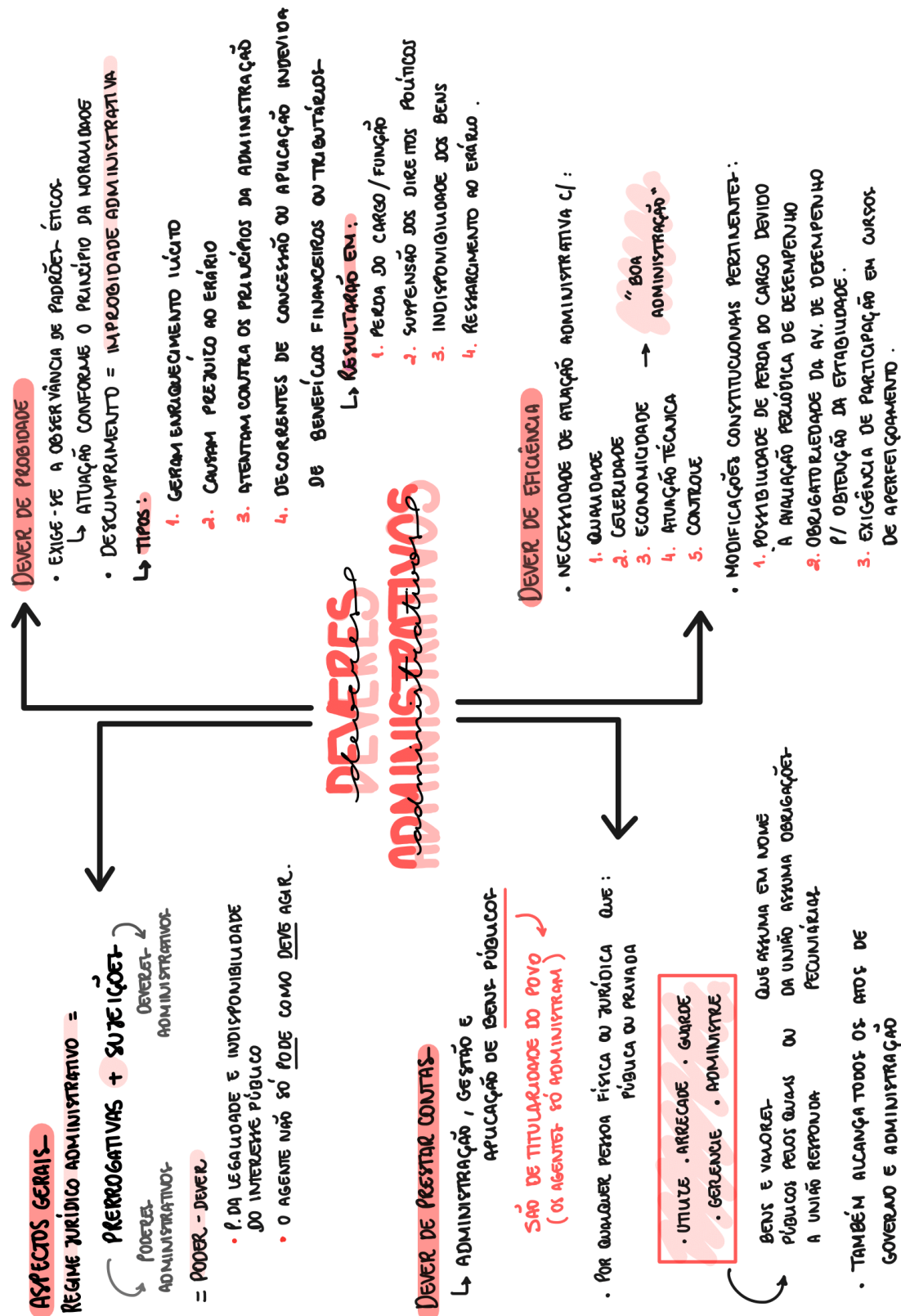


Deveres da Administração Pública

Poder-Dever de Agir	✓ poderes administrativos são irrenunciáveis (princ. da indisponibilidade do interesse público) ✓ omissão do agente, nas situações em que sua atuação é obrigatória, caracteriza abuso de poder
Dever de Eficiência	✓ rendimento funcional, perfeição técnica, celeridade e produtividade
Dever de Probidade	✓ atuação do agente de forma ética, honesta e moral
Dever de Prestar Contas	✓ até mesmo particulares que administrem recursos públicos ✓ vai além da dimensão financeira



MAPAS



© 2011 - 2012 - 2013 - 2014



PODER VINCULADO E PODER DISCRICIONÁRIO

A LEI, AO OUTORGAR A COMPETÊNCIA AO AGENTE, **NÃO** DEIXA MARGEM DE LIBERDADE

O AGENTE POSSUI ALGUMA **MARGEM DE LIBERDADE** DE ATUAÇÃO → DECIDE COM BASE NO MÉRITO ADMINISTRATIVO. DENTRO DOS LIMITES DA LEI E DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADES.

DISCRICIONARIEDADE → EDIÇÃO REVOGAÇÃO DO ATO

HÁ PODER DISCRICIONÁRIO QUANDO A LEI UTILIZA **CONCEITOS JURÍDICOS INDETERMINADOS** (EX.: "FALTA GRAVE")

• NOS ATOS ADMINISTRATIVOS, O QUE PODE SER DISCRICIONÁRIO É O **MOTIVO** OBJETIVO.

→ COMPETÊNCIA, FINALIDADE E FORMA SÃO SEMPRE **VINCULADOS**!

PODER HIERÁRQUICO

• HIERARQUIA = SUBORDINAÇÃO ENTRE **ÓRGÃOS** AGENTES.

• OBJETIVOS:

1. DAR ORDENS
2. FISCALIZAR / REVER ATOS
3. DELEGAR COMPETÊNCIA
4. AVOCAR ATRIBUIÇÕES
5. APLICAR SANÇÕES

• **NÃO PODE**: • ENTRE PODERES DIFERENTES
• ATOS DE NATUREZA POLÍTICA
• COMPETÊNCIA EXCLUSIVA
• SE HOUVER EXPLÍCITA PREVISÃO LEGAL.

→ **PRESUPÕE** PODER HIERÁRQUICO.

→ O SUPERIOR CHAMA FUNÇÕES DE UM SUBORDINADO.

PODER DISCIPLINAR

• PODER-DEVER DE **PUNIR INTERAMENTE** AS INFRAÇÕES-FUNCIONAIS DOS SERVIDORES OU PARTICULARES-LIGADOS À ADMINISTRAÇÃO POR UM VÍNCULO ESPECÍFICO.

• É EM PARTE **VINCULADO**

INSTAURAR O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, E, SE COMPROVADA A FALTA, PUNIR O SERVIDOR.

É EM PARTE **DISCRICIONÁRIO**

TIPIFICAÇÃO DA FALTA, ESCOLHA/GRADUAÇÃO DA PENA/DOÇÃO.

• **NÃO** SE ADMITE A PUNIÇÃO COM BASE NA **VERDADE FÁTICA**

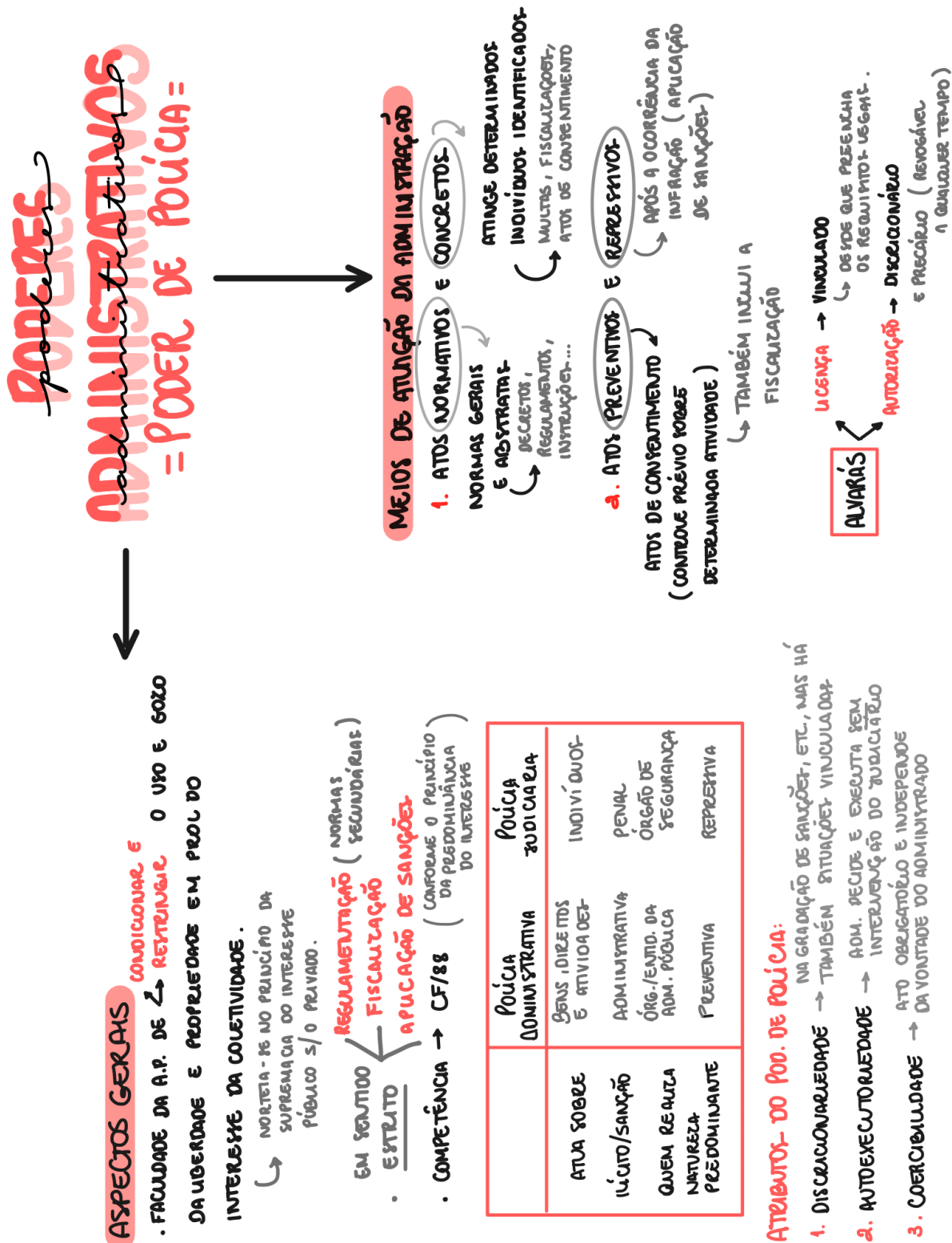
→ DEVE-SE RESPEITAR O CONTRADITÓRIO E A LEGÍTIMA DEFESA.

• A PURAÇÃO IMEDIATA:

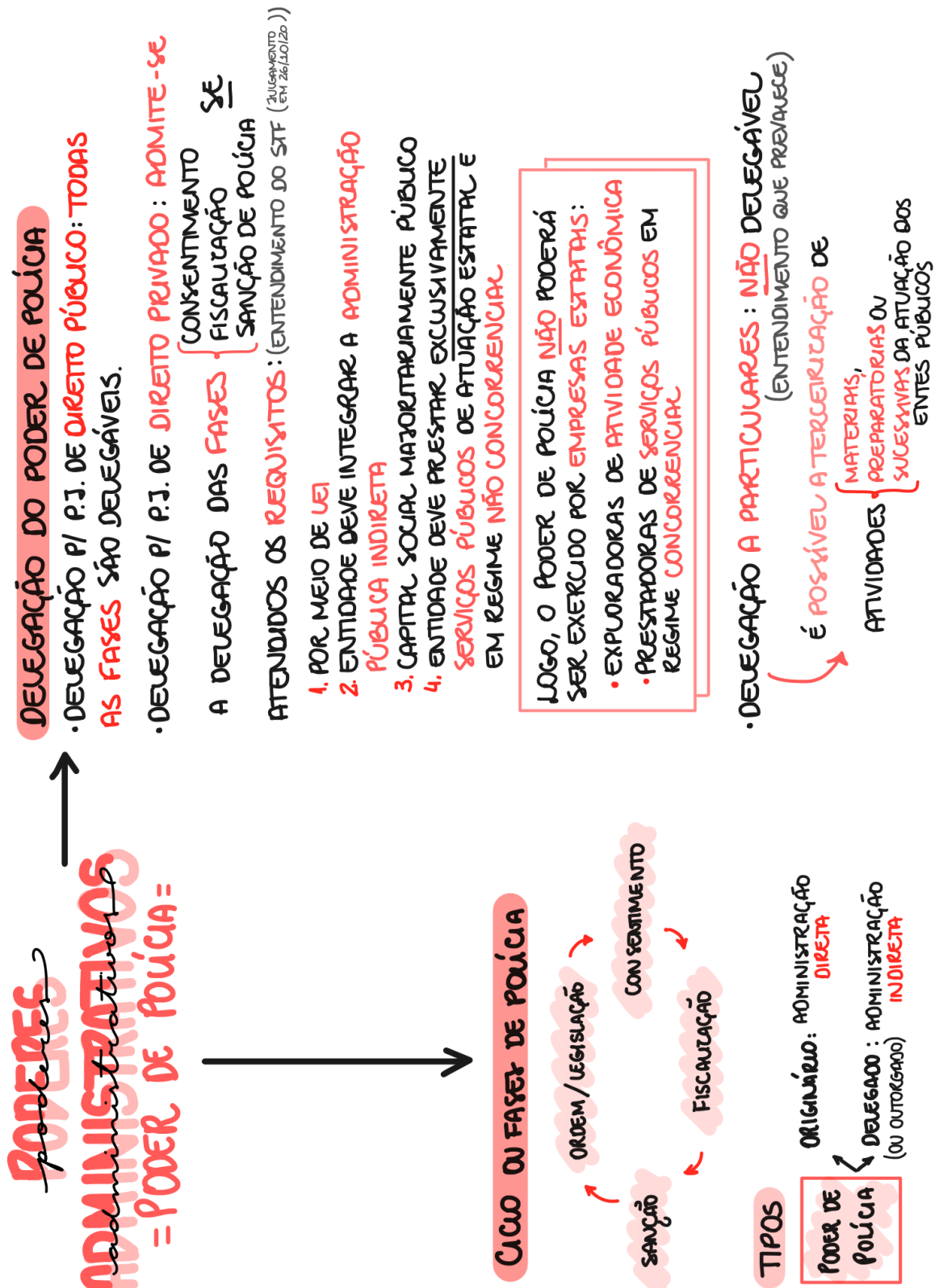
• INDICÂNCIA
• PROCESSO ADMIN. DISCIPLINAR

CUIDADO !!

NÃO EXISTE PODER HIERÁRQUICO ENTRE A ADMINIST. DIRETA E INDIRETA → SÃO APENAS **VINCULADAS**.



© 2019, 2020, 2021, 2022, 2023



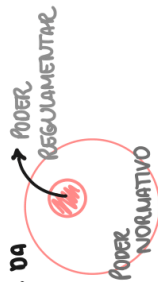
PODER REGULAMENTAR

• ASPECTOS GERAIS :

- **COMANDOS GERAIS E ABSTRATOS** → **SITUAÇÕES FUTURAS QUE INDETERMINAM O QUE PODEM VIR A OCORRER.**
- SÃO, **NORMAS SECUNDÁRIAS**, QUE **NÃO** PODEM INOVAR NA ORDEM JURÍDICA (INFRAREGAL)
 - ↳ SÃO **NORMAS** QUE COMPLEMENTAM AS LEIS

PODER NORMATIVO → TODA A CAPACID. DA ADMINISTRAÇÃO EM EDITAR **NORMAS** (NÃO SÓ DO CHEFE DO EXECUTIVO)

↳ **PODER REGULAMENTAR**



• DECRETO AUTÔNOMO :

1. **ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ADMIN., SEM IMPULSO** → AUMENTO DE DESPESAS CRIAÇÃO/EXTINÇÃO DE ÓRGÃOS

2. **EXTINÇÃO DE FUNÇÕES/CARGOS VAGOS**

↳ SÃO ATOs NORMATIVOS **PRIMARIOS** (NOVA NA ORDEM JURÍDICA)

↳ **DELEGÁVEIS** A **AGU** / **MINISTROS DE ESTADO**

REGULAMENTO AUTORIZADO :

- ↳ P/ SUPRIR **LACUNAS** DEIXADAS PELO LEGISLADOR
- ↳ ATO **SECUNDÁRIO**, MAS PODE INOVAR NA ORDEM JURÍDICA EM SITUAÇÕES TÉCNICAS E DETOES QUE O LEGISLADOR TENHA ESTABELECIDO DIRETRIZES GERAIS E AUTORIZADO A REGULAMENTAÇÃO.

↳ EX.: CVM, AGÊNCIAS REGULADORAS, CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

• DECRETO REGULAMENTAR :

- ↳ P/ GARANTIR **FIEL EXECUÇÃO** DE LEIS
- ↳ ATO **SECUNDÁRIO**
- ↳ **INDELEGÁVEL!**

PODERES ADMINISTRATIVOS



USO E ABUZO DE PODER

- USO DOS PODERES → NA ESTRITA MEDIDA EM QUE SEJAM NECESSÁRIOS

• ABUZO DE PODER :

1. **EXCESSO DE PODER** → AGENTE ATUA FORA DO LIMITES DE SUA ESFERA DE COMPETÊNCIA.

= **VÍCIO DE COMPETÊNCIA**

2. **DESNIO DE PODER** → AGENTE ATUA DENTRO DE SUA ESFERA DE COMPETÊNCIA, MAS DE FORMA CONTRÁRIA À FINALIDADE (EXPLÍCITA OU IMPLÍCITA) NA LEI QUE DETERMINOU/AUTORIZOU O ATO.

- ↳ CONDUTA CONTRÁRIA À FINALIDADE GERAL OU ESPECÍFICA DO ATO.

= **VÍCIO DE FINALIDADES**

QUESTÕES COMENTADAS

1. FCC/TRT-11 - 2024

Discrecionariiedade, autoexecutoriiedade e coercibilidade são atributos do poder

- (A) regulamentar.
- (B) normativo.
- (C) de polícia.
- (D) hierárquico.
- (E) disciplinar.

Comentários

A **letra (C)** está correta, a doutrina usualmente aponta a existência dos atributos de discrecionariiedade, autoexecutoriiedade e coercibilidade (mnemônico D-A-C) no poder de polícia. No entanto, apesar de ser a regra geral, é importante deixar claro que nem sempre estes atributos estarão presentes.

Gabarito (C)

2. FCC/PM-BA – Soldado - 2023

Na hipótese de o administrador público praticar conduta fora dos limites da lei, expressa ou implicitamente, produzindo resultado ilegítimo, haverá

- A) exercício regular de direito.
- B) aplicação regular de prerrogativa.
- C) uso do poder-dever ínsito ao agente público.
- D) abuso de poder.
- E) utilização do direito administrativo de agir.

Comentários:

Abuso de poder é gênero de ato ilícito do qual são espécies o excesso de poder e o desvio de poder. O excesso corresponde às situações em que o agente público pratica conduta fora dos limites da lei, expressa ou implicitamente, correspondendo à situação descrita na questão. Já o desvio diz respeito às hipóteses em que o agente até tem competência para editar o ato, mas o faz se desviando de sua finalidade específica ou de sua finalidade geral, qual seja atender ao interesse público. Assim, a **alternativa (D) está correta** e as demais, incorretas.

Gabarito (D)



3. FCC/TRT 18 - Técnico Judiciário– Administrativa - 2023

A instituição de novas secretarias de estado no âmbito da estrutura da Administração Pública

A) somente demanda lei em sentido formal se ensejar aumento de despesa ou criação de cargos.

B) representa descentralização administrativa, demandando autorização legislativa e edição de decreto regulamentar.

C) é matéria de organização administrativa e prescinde de lei, dependendo apenas de edição de decreto do Chefe do Executivo.

D) constitui matéria de reserva de lei em sentido formal, extrapolando a competência do Chefe do Executivo para dispor sobre organização administrativa.

E) é expressão do princípio da hierarquia, inerente à Administração, podendo ser efetuada por atos infra legais, mediante delegação governamental.

Comentários:

O caso abordado na questão, em que há a criação de secretarias, é um típico exemplo de desconcentração. Assim, a **alternativa (A) está incorreta**, visto que em regra é necessária a edição de lei para a criação de órgãos públicos.

A **alternativa (B) está incorreta**. Como visto, trata-se de hipótese de desconcentração, e não de descentralização.

A **alternativa (C) está incorreta**. Na verdade, como vimos no comentário ao item A, é imprescindível a edição de lei para a criação de órgãos, como regra geral.

A **alternativa (D) está correta**. De fato, é necessária a edição de ato normativo com força de lei, não podendo ser objeto da edição de mero decreto autônomo de competência do chefe do Executivo. O decreto não pode resultar a criação/extinção de órgãos:

CF, art. 84, VI – dispor, mediante decreto, sobre:

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; (..)

A **alternativa (E) está incorreta**. Novamente o erro reside na afirmação de que a desconcentração pode ser levada a efeito sem a edição de ato que tenha força de lei.

Gabarito (D)



4. FCC - AJ TRT22/TRT 22/Área Administrativa/2022

Editada lei instituindo programa de regularização fundiária para atendimento de famílias de baixa renda instaladas em núcleos habitacionais informais, foi elaborada minuta de decreto estabelecendo os critérios de identificação dos ocupantes, dimensão das unidades e procedimento para solicitação do benefício. A edição do decreto expressa manifestação do poder

- a) disciplinar, típico do Chefe do Executivo e destinado a instituir direitos e obrigações aos administrados sujeitos à tutela daquela autoridade.
- b) hierárquico, considerando que o decreto é ato normativo infralegal, não podendo, portanto, ampliar o espectro de direitos instituído pela norma superior.
- c) regulamentar, destinado a explicitar o conteúdo de lei, admitida a definição de critérios de identificação dos beneficiários porque objeto de delegação pela norma legal regulamentada.
- d) normativo, que admite a instituição de direitos aos administrados, como forma de explicitação ou suprimimento de lacuna de lei.
- e) de polícia administrativa, porque destinado a explicitar o conteúdo da norma originária regulamentada.

Comentários:

O decreto é um ato regulamentar, ou seja, é um ato normativo secundário, que tem como função explicitar o conteúdo de uma lei já existente. Nesse caso, a lei instituiu um programa de regularização fundiária para atendimento de famílias de baixa renda instaladas em núcleos habitacionais informais, e o decreto foi elaborado para estabelecer os critérios de identificação dos ocupantes, dimensão das unidades e procedimento para solicitação do benefício. Essa definição de critérios é objeto de delegação pela norma legal regulamentada, ou seja, pela lei que instituiu o programa de regularização fundiária. Logo, A **alternativa (C)** está correta.

No que se refere à **alternativa (A)**, está incorreta. O poder disciplinar relaciona-se com a apuração de infrações e aplicação de sanções. Abrange todos aqueles sujeitos à disciplina interna da Administração: servidores públicos ou particulares com vínculo específico. Portanto, não possui qualquer relação com o enunciado.

A **alternativa (B)** está incorreta. De fato, em regra, o poder regulamentar da Administração não pode inovar o ordenamento jurídico, devendo ser exercido sem contrariar a lei. Todavia, o poder hierárquico não está explicitado no caso. O referido poder dispõe acerca da subordinação entre órgãos e agentes; distribuição de funções; ordenação e revisão da atuação de seus agentes.

A **alternativa (D)** está incorreta porque o decreto, enquanto ato regulamentar, não tem a função de instituir direitos aos administrados, mas sim de explicitar os direitos previstos na lei



instituidora do programa. Cabe destacar que parte da doutrina diferencia o poder normativo do poder regulamentar. Nesse sentido, essa corrente doutrinária considera que a edição de decretos regulamentares pelo Chefe do Poder Executivo está no escopo do poder regulamentar. Portanto seria mais um erro da assertiva.

Por último, a **alternativa (E)** está incorreta. Para Meirelles (2010, p. 134):

O poder de polícia é o mecanismo de frenagem de que dispõe a Administração Pública para conter os abusos de direito individual. Por esse mecanismo, que faz parte de toda Administração, o Estado detém a atividade dos particulares que se revelar contrária, nociva ou inconveniente ao bem-estar social, ao desenvolvimento e à segurança nacional

O poder de polícia é o mecanismo de frenagem de que dispõe a Administração Pública para conter os abusos de direito individual. Por esse mecanismo, que faz parte de toda Administração, o Estado detém a atividade dos particulares que se revelar contrária, nociva ou inconveniente ao bem-estar social, ao desenvolvimento e à segurança nacional

Gabarito (C)

5. FCC - Tec GP (PGE AM)/PGE AM/Contabilidade/2022

Considere o seguinte texto:

Sob o ângulo da Administração, a ciência de atos, fatos, condutas, omissões, irregularidades suscetíveis de configurar infração disciplinar desencadeia o exercício do poder disciplinar.

(MEDAUAR, Odete. Direito Administrativo Moderno, 30.ed., item 13.9)

Assim, o exercício do poder disciplinar pela Administração Pública

- a) não deve resultar em punição, se comprovada na esfera penal a ausência de autoria por parte do acusado, em relação à conduta infracional.
- b) aplica-se tão somente aos sujeitos que possuem vínculo profissional direto, atuando nos quadros da Administração Pública.
- c) é discricionário, cabendo à autoridade competente decidir sobre a necessidade de apuração do ilícito administrativo.
- d) somente é aplicável no tocante ao exercício da função administrativa.
- e) é suspenso quando há propositura de ação de improbidade, pois a condenação pode implicar em dupla apenação.



Comentários:

Questão que versa sobre poderes administrativos, mas acabar por se aprofundar no princípio da independência das instâncias punitivas. Tal princípio refere-se ao fato de que cada esfera de investigação e punição pode resultar em decisões com diferentes teores ao réu. Nesse sentido, pela prática de uma mesma irregularidade, o agente pode ser punido em uma esfera e absolvido em outra.

Esse princípio, no entanto, possui exceções. No caso de decisão em esfera penal que decida pela inexistência do fato ou negativa de autoria, a absolvição é espelhada nas demais instâncias. Dessa forma, se o magistrado da esfera penal absolver o agente público por considerar que os fatos da acusação não ocorreram ou, se ocorreram, que o agente público não foi o seu autor, a conclusão das demais esferas deverá ser a absolvição do agente. Portanto, já percebemos que a **alternativa (A)** está correta.

A **alternativa (B)** está incorreta, visto que particulares que possuam vínculo específico com a administração pública também podem ser responsabilizados pelo poder disciplinar.

A **alternativa (C)** também se encontra incorreta. Pelo princípio da indisponibilidade do interesse público, o agente não possui a faculdade de apurar ou não infrações disciplinares. Dessa forma, é dever do agente público responsabilizar o infrator mediante a aplicação direta da lei. Cabe destacar que o poder disciplinar também possui uma faceta discricionária, que ocorre na gradação da sanção.

A **alternativa (D)** está incorreta. Não há essa restrição ao poder disciplinar, podendo ser aplicado em outras funções, que não a administrativa.

Finalmente, a **alternativa (E)** está incorreta, pois o poder disciplinar não é suspenso em caso de propositura de ação de improbidade, já que estas são medidas distintas e podem ser aplicadas concomitantemente. O princípio da independência das instâncias punitivas se aplica nesse caso.

Gabarito (A)

6. FCC - AJ (TJ CE)/TJ CE/Judiciária/2022

O exercício do poder de polícia pela Administração, no âmbito da atividade de polícia administrativa,

- a) não admite delegação de nenhum de seus aspectos, devendo ser executado diretamente pelo ente federado titular da respectiva competência.
- b) não contempla medidas de coercibilidade, admitindo apenas meios de execução indireta, como aplicação de multas.



- c) constitui atuação vinculada, sem qualquer discricionariedade por parte do agente público.
- d) é dotado do atributo da exigibilidade, que autoriza a Administração a tomar decisões executórias sem prévia submissão ao Poder Judiciário.
- e) é dotado de imperatividade e autoexecutoriedade, o que autoriza a adoção de força pública para seu cumprimento e a execução administrativa das multas aplicadas.

Comentários:

No âmbito do Supremo Corte, em 2020 houve o julgamento do RE 633.782/MG, com repercussão geral reconhecida (tema 532). O STF adotou tese de possibilidade de delegar a entidades públicas de direito privado inclusive a aplicação de multas de polícia.

É constitucional a delegação do poder de polícia, por meio de lei, a pessoas jurídicas de direito privado integrantes da Administração Pública indireta de capital social majoritariamente público que prestem exclusivamente serviço público de atuação própria do Estado e em regime não concorrencial

Diante do exposto, conclui-se que a **alternativa (A)** está incorreta.

A doutrina aponta como os três principais atributos do poder de polícia a discricionariedade, autoexecutoriedade e a coercitividade (Lembre-se do mnemônico "DAC"). Logo, **alternativa (C)** está incorreta. Cabe deixar claro que não necessariamente esses atributos estarão presentes em todos os atos relacionados ao poder de polícia.

Conforme citado acima, um dos atributos do poder de polícia é a coercibilidade, que culmina na imposição dos efeitos ao particular, mesmo que contra a sua vontade. Portanto, a **alternativa (B)** está incorreta.

A **alternativa (D)** está correta. De fato, o poder de polícia conta com o atributo da exigibilidade, que retrata a possibilidade de a administração utilizar meios de coerção indireta a fim de penalizar particulares, sem a prévia intervenção do Poder Judiciário. Um exemplo disso é a aplicação de multas.

Finalmente, a **alternativa (E)** está incorreta, pois embora haja a possibilidade de aplicação de multas, não incumbe à administração a competência para executá-las. Dessa forma, essa atuação descrita na assertiva exorbita do poder de polícia.

Gabarito (D)



7. FCC - 2021 - TJ-SC - Técnico Judiciário Auxiliar

Nos termos da Constituição Federal de 1988, o poder regulamentar é

- (A) a faculdade conferida ao Supremo Tribunal Federal para complementar as leis por meio de Súmulas Vinculantes.
- (B) conferido ao Chefe do Poder Executivo para sancionar ou vetar as leis.
- (C) a competência que os Estados e Municípios têm para suplementar a legislação nacional.
- (D) sujeito a controle pelo Poder Legislativo, que poderá sustar os atos normativos do Poder Executivo que sejam considerados exorbitantes.
- (E) concedido exclusivamente ao Senado Federal, que o exerce por meio de suas comissões.

Comentários:

O poder regulamentar é, por excelência, o poder conferido ao chefe do Poder Executivo (presidente, governadores e prefeitos) para a edição de normas complementares à lei, permitindo a sua fiel execução. Alguns autores conceituam esse poder de forma mais ampla, afirmando que ele abarca a edição de normativos por toda a Administração Pública.

Dito isto, passemos às alternativas!

A **alternativa (A)** está incorreta. O poder regulamentar está relacionado com o Poder Executivo e com a administração pública, portanto não diz respeito à capacidade que o STF tem de emitir Súmulas Vinculantes.

A **alternativa (B)** está incorreta. Conforme explicado, o poder regulamentar visa à complementação das leis. De fato, o Chefe do Executivo possui competência constitucional para sancionar ou vetar leis, como forma de controle, porém isso também não está relacionado com o poder regulamentar.

A **alternativa (C)** está incorreta. Mais uma vez a questão tratou de uma competência constitucional que não está relacionada com o poder regulamentar.

A **alternativa (D)** está correta. Caso o Poder Executivo se exceda na sua competência de regulamentar as leis, o Poder Legislativo poderá intervir, sustando o ato exarado. O regulamento não pode inovar ou ir contra a Lei, ele serve apenas para complementá-la. Esse controle exercido pelo Poder Legislativo está na CF:

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

Por fim, a **alternativa (E)** está incorreta, uma vez que o poder regulamentar é ao Poder Executivo e não ao Senado Federal.

Gabarito (D)



8. FCC/Câmara de Fortaleza - Agente - 2019

A Constituição Federal atribui ao Chefe do Poder Executivo o poder de editar normas complementares à lei, "para sua fiel execução". Trata-se do poder

- (A) regulamentar, que é exercido por meio da edição de decretos e regulamentos.
- (B) disciplinar, que é exercido por meio da edição de resoluções.
- (C) complementar, que é exercido por meio da edição de decretos.
- (D) normativo autônomo, que é exercido por meio da edição de medidas provisórias.
- (E) normativo impróprio, que é exercido por meio de leis delegadas.

Comentários:

Trata-se da competência do chefe do Executivo para expedir decretos regulamentares:

CF, art. 84, Compete privativamente ao Presidente da República: (..)

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como **expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução**;

Lembro que, seguindo sua tradição, a FCC tem adotado uma acepção restrita de "poder regulamentar", como aquele utilizado para expedição de decretos regulamentares (CF, art. 84, IV) e autônomos (art. 84, VI). Dessa forma, o gabarito está na **letra (A)**.

Além disso, vale destacar que as **letras (D) e (E)** estão incorretas, visto que a edição de medidas provisórias e leis delegadas não ocorre de modo complementar às leis ou "para sua fiel execução", contrariando assim o enunciado.

Gabarito (A)

9. FCC/SPPREV – Técnico - 2019

Um agente público, em regular diligência de fiscalização a estabelecimentos de ensino, constatou potencial irregularidade no procedimento de matrícula de determinado nível de escolaridade e determinou a interdição do estabelecimento. Considerando os fatos descritos, uma das possíveis conclusões para a atuação do agente público é

(A) ter agido com abuso de poder no exercício do poder de polícia inerente à sua atuação, não se mostrando razoável a medida adotada, que prejudicou o cronograma de aulas de todos os alunos da instituição.

(B) que o poder regulamentar confere ao representante da Administração pública o poder de baixar atos normativos dotados de autoexecutoriedade, protegendo o direito à educação em detrimento do direito individual dos alunos.

(C) atuação com excesso de poder disciplinar, pois este somente incide na esfera hierárquica do quadro de servidores de órgão da Administração direta ou pessoa jurídica integrante da Administração indireta.



(D) a regularidade da conduta, considerando o princípio da supremacia do interesse público, cabendo ao responsável pelo estabelecimento regularizar o procedimento apontado e, após, pleitear a reabertura da unidade de ensino.

(E) a viabilidade jurídica da conduta, considerando que será oportunizado contraditório e ampla defesa ao responsável pela escola, com possibilidade de reposição das aulas no caso de procedência de suas alegações.

Comentários:

Reparem que estamos diante do exercício do poder de polícia, resultante na interdição do estabelecimento em razão apenas de irregularidade nos procedimentos de matrícula de uma parcela dos alunos.

Mesmo sendo ato discricionário, não é irrestrita a liberdade de atuação do agente ao decidir a sanção a ser aplicada, devendo ser exercida nas condições e limites previstos em lei. Um destes limites são os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, que permitem ao intérprete excluir soluções absurdas ou esdrúxulas, como esta apresentada.

Portanto, sabendo que a irregularidade é apenas “potencial” e que recai apenas sobre uma parte das matrículas, é possível concluir que a referida interdição não é razoável, caracterizando-se abuso de poder do agente público, de sorte que a alternativa (A) está correta e as alternativas (D) e (E), incorretas.

Por fim, destaco que as alternativas (B) e (C) estão incorretas, visto que a situação manifesta atuação do poder de polícia - e não do poder regulamentar ou disciplinar.

Gabarito (A)

10. FCC/TRF-3 - Técnico Judiciário - 2019

O poder hierárquico é um elemento importante na coordenação dos agentes incumbidos do exercício de determinadas funções estatais. Tal poder

(A) está presente também na relação entre o governador de um estado e os prefeitos dos municípios situados em seu território.

(B) pressupõe a faculdade de avocar e delegar atribuições, seja qual for a matéria envolvida.

(C) impõe o dever de obediência, ainda que manifesta a ilegalidade da ordem recebida.

(D) permite a revisão de ofício dos atos dos subordinados, seja por razões de mérito, seja por razões de legalidade, ressalvados eventuais limites impostos pela lei.

(E) explica a relação de controle que existe entre um ente da Administração Indireta e o órgão da Administração Direta responsável pela sua supervisão.

Comentários:

A letra (A) está incorreta, na medida em que inexistente hierarquia entre entes federativos. Em outras palavras, um governador não é “chefe” ou superior hierárquico do prefeito de um município situado dentro do território daquele Estado.



Da mesma forma, não há hierarquia entre a administração direta e a indireta, de sorte que a **letra (E)** também está incorreta. Nesta relação jurídica entre a administração direta e a indireta existe mera “vinculação” (isto é, controle finalístico ou supervisão ministerial).

A **letra (B)** está incorreta, porquanto nem toda competência irá admitir delegação e avocação. Ainda que a regra geral seja a possibilidade de delegação, há determinadas matérias que não são passíveis de delegação, a exemplo das competências exclusivas (Lei 9.784/1999, art. 13). A avocação, a seu turno, é medida excepcional, encontrando uma série de limitações previstas na legislação.

A **letra (C)** está incorreta. Ao contrário, sendo manifestamente ilegal a ordem recebida, o agente subordinado deverá se recusar a cumpri-la. Além disso, o subordinado deverá representar contra o superior que emitiu tal ordem.

Por fim, a **letra (D)** está correta. A revisão que uma autoridade superior realiza sobre atos praticados pelos subordinados decorre do poder hierárquico. Lembro que, em geral, a revisão pode decorrer de aspectos de mérito como de legalidade.

Gabarito (D)

11. FCC/TRF-4 – Técnico Judiciário - 2019

Quando o Executivo desempenha suas funções por meio do exercício do poder regulamentar,

(A) edita atos de caráter concreto e específico, passíveis de serem impugnados individualmente.

(B) pode inovar o ordenamento jurídico, desde que se esteja diante de lacunas legais em matéria de interesse público.

(C) deve observar os limites postos pela lei para explicitar os dispositivos desta, detalhando, por exemplo, o procedimento de aplicação da norma regulamentada.

(D) avoca competências típicas de poder de polícia, podendo instituir limitações aos direitos dos particulares, em caráter isonômico.

(E) edita atos administrativos de natureza vinculada, porque estes não podem desbordar da lei à qual estão submetidos.

Comentários:

A **letra (a)** está duplamente incorreta. Primeiramente, os atos desempenhados por meio do poder regulamentar são normativos e gerais (e não concretos ou específicos). Eles alcançam a um número indeterminado de destinatários. Além disso, tais atos não podem ser objeto de impugnação individual. Em outras palavras, podem ser impugnados os atos administrativos (de efeitos concretos) praticados com base no ato normativo, mas não diretamente o próprio regulamento.

A **letra (b)** está incorreta. Como regra geral, o poder regulamentar não pode inovar a ordem jurídica, na medida em que são expedidos em nível inferior à lei. Assim, podemos dizer que, como regra, o poder regulamentar não se destina a suprir lacunas das leis. Tal supressão de lacunas ocorre, excepcionalmente, nos “regulamentos autorizados”, em que a lei delega tal atribuição ao administrador.



A **letra (c)** está correta. De fato, o ato derivado do poder regulamentar deve observar os limites estabelecidos pela lei, atuando no detalhamento e regulamentação dos aspectos legais. É o caso, por exemplo, do decreto que regulamenta a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), o qual prevê procedimentos administrativos para garantir o efetivo acesso à informação pública.

A **letra (d)** está incorreta. Primeiramente, lembro os atos normativos do Executivo como regra não têm o condão de instituir limitações de direitos, na medida em que não inovam a ordem jurídica (em geral são atos normativos secundários). Além disso, não existe essa avocação do poder de polícia - são poderes distintos. Em alguns casos, teremos a edição de atos normativos que se fundamenta tanto no poder normativo como no poder regulamentar, simultaneamente (como ocorre com a edição de ato normativo pela Anvisa, por exemplo).

A **letra (e)** está incorreta, visto que os atos normativos em geral são discricionários.

Gabarito (C)

12. FCC/DETRAN-SP – Agente de Trânsito – 2019

O Chefe do Executivo de um estado federado editou decreto alterando a composição de um órgão colegiado para fins de reduzir seu número de integrantes. O decreto passou a exigir, ainda, que as decisões do referido colegiado fossem submetidas ao titular da secretaria à qual está vinculado, para homologação. O ato normativo editado

(A) excede os limites de competência do Chefe do Executivo, invadindo matéria reservada à lei, já que os decretos do Executivo apenas podem explicitar normas legais, não lhes sendo conferido conteúdo autônomo.

(B) pode ser considerado expressão do poder normativo, demonstrado que a alteração se insere em matéria de organização administrativa, sem ensejar aumento de despesas ou extinção de órgãos públicos.

(C) é aderente ao texto constitucional que disciplina o poder normativo do Executivo, ao qual somente é vedado implementar o aumento de despesas, do que não tratou o caso concreto.

(D) se insere na competência regulamentar do Chefe do Executivo, pois se limitou a extinguir cargos, aquém de matéria de organização administrativa, para a qual seria obrigatória edição de lei.

(E) viola a competência normativa do Poder Executivo, considerando que os órgãos colegiados inseridos na organização administrativa exercem competência jurisdicional e autônoma, submetendo-se apenas ao controle do Poder Legislativo.

Comentários:

Reparem que o governador, no exercício do poder regulamentar, editou decreto organizando o funcionamento da administração pública estadual, alterando composição de colegiado e estabelecendo etapa de homologação. Notem, também, que o enunciado não mencionou aumento de despesas ou extinção/criação de órgãos públicos. Assim, é possível concluir que foi expedido decreto autônomo, nos termos do art. 84, VI, da CF/88 (inserido pela EC 32/2001)

Art. 84, VI – dispor, mediante decreto, sobre:

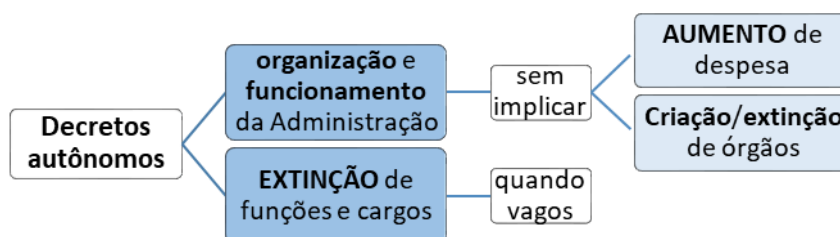


- a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;
- b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos;

Dessa forma, a **letra (B)** está correta. Passemos às demais alternativas!

A **letra (A)** está incorreta. Após a alteração promovida pela EC 32/2001, a CF passou a prever expressamente a figura dos “decretos autônomos”, que não se limitam a regulamentar leis, podendo inovar a ordem jurídica, nas estritas hipóteses previstas nas alíneas ‘a’ e ‘b’ acima.

A **letra (C)**, incorreta, peca ao dizer que a única limitação existente neste caso é o “aumento de despesas”. Ao lado da vedação ao aumento de despesa, a edição do decreto que organiza a Administração também não deve resultar criação ou extinção de órgãos:



A **letra (D)** está incorreta. Em matéria de organização administrativa, como vimos, caberá sim o “decreto autônomo”, desde que respeitadas as restrições acima destacadas. Além disso, a alteração da composição do colegiado não se confunde com a extinção de cargos públicos.

A **letra (E)** está incorreta. Um órgão administrativo, ainda que colegiado, não exerce função jurisdicional em sentido próprio, como por exemplo o CARF - Conselho Administrativo de Recursos Fiscais. Dessa forma, não houve violação do poder normativo.

Aproveito para lembrar que, apesar de haver situações concretas em que os órgãos e entidades do Poder Executivo solucionam conflitos, estes não são decididos em caráter definitivo. Isto porque, mesmo nestes casos, os entes do Poder Executivo não têm o condão de dizer o direito em caráter definitivo (não produzem coisa julgada), motivo pelo qual a doutrina conclui que o Executivo não exerce função jurisdicional própria.

Gabarito (B)

13. FCC/ Prefeitura de Recife – PE – Analista de Planejamento, Orçamento e Gestão – 2019

O exercício do poder normativo pelos entes públicos configura

- a) atuação que abrange a edição de decretos regulamentares sem inovação de mérito em face da lei regulamentada, embora também permita a edição de decretos autônomos em situações expressamente previstas.
- b) expressão do princípio da supremacia do interesse público, pois admite que o Executivo possa editar atos normativos quando houver omissão, voluntária ou involuntária, da legislação.



c) corolário do princípio da eficiência, tendo em vista que a agilidade da atuação do Executivo permite a edição de decretos para disciplinar a situação dos administrados de forma mais aderente à efetiva necessidade dos mesmos.

d) manifestação do princípio da legalidade, tendo em vista que a edição de decretos pelo Executivo se dá tanto pela edição de decretos regulamentares quanto para a edição de decretos autônomos, de caráter geral e abstrato, para suprir lacunas da lei.

e) expressão dos princípios da celeridade e da eficiência, pois tem lugar para viabilizar a edição de decretos que veiculem soluções para casos concretos, diante da inexistência de previsão legal a respeito.

Comentários:

A **letra (a)** está correta. A expedição de decretos regulamentares (ou de execução) deriva do poder normativo ou do poder regulamentar. Primeiramente, destaco que tais decretos não inovam o ordenamento jurídico (ao não criar novos direitos ou obrigações), limitando-se a detalhar as regras previstas no texto da lei. Por fim, quanto à diferença entre “poder normativo” e “poder regulamentar”, podemos destacar as lições de Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹, para quem o primeiro seria um grande gênero, do qual o poder regulamentar é uma das espécies.

A **letra (b)** está incorreta. O poder normativo não é utilizado para suprir as lacunas na legislação deixadas pelo Poder Legislativo. Ao contrário, como regra geral, o poder normativo conferido à Administração não pode inovar o ordenamento jurídico, sendo exercido em caráter complementar a lei.

A **letra (c)** está incorreta. Caso comparássemos, a edição de um decreto tende a ser mais célere do que a expedição de uma lei pelo Legislativo, mas esta não é a razão de existir do poder normativo. Em outras palavras, ele não tem substrato no princípio da eficiência. Sua finalidade precípua é viabilizar a aplicação das leis, alcançado assim o interesse público.

A **letra (d)** está incorreta. Em acréscimo às observações da letra (B), ressalto que o decreto autônomo também não existe para suprir lacunas da legislação, podendo ser editado apenas nas restritas hipóteses previstas no art. 84, VI, da CF.

A **letra (e)** está incorreta. Além do que já comentamos acima, lembro que a solução de casos concretos, inclusive em virtude da ausência de regulamentação que inviabilize o exercício de direitos, é atribuição do Poder Judiciário, exercida por meio de instrumentos como a ação direta de inconstitucionalidade por omissão e o mandado de injunção.

Gabarito (A)

14. FCC/ Câmara Legislativa do Distrito Federal – Agente de Polícia Legislativa – 2018

Para o Direito Administrativo, *poder disciplinar* é aquele que

a) o Executivo dispõe para distribuir as funções de seus órgãos, ordenar e rever a atuação de seus agentes.

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 27. ed. São Paulo: Atlas, 2014. p. 91.



- b) a Administração pública exerce para apurar infrações e aplicar penalidades exclusivamente aos servidores públicos.
- c) tem como característica o seu discricionarismo, o que significa que independe da apuração regular da falta disciplinar para o seu exercício pela Administração pública.
- d) a Administração pública exerce para apurar infrações e aplicar penalidades aos servidores públicos e demais pessoas sujeitas à disciplina administrativa.
- e) o Estado tem de punir criminalmente os cidadãos, visando à repressão de crimes e contravenções em geral definidas nas leis penais.

Comentários:

A **letra (A)** está incorreta, já que menciona prerrogativas decorrentes do poder hierárquico.

A **letra (B)** está incorreta por um detalhe: o poder disciplinar permite, além da apuração de infrações, a aplicação de sanções a todos aqueles sujeitos à disciplina interna da Administração, o que inclui também os particulares com vínculo específico. Portanto, por meio do poder disciplinar aplica-se uma penalidade ao servidor público faltoso, mas também a particulares em situações específicas (exemplo: empresa contratada pelo poder público).

A **letra (C)** está incorreta. De fato, o discricionarismo é apontado como uma das características do poder disciplinar. Mas é importante perceber que ele também possui uma face vinculada. Uma vez tendo ciência de falta disciplinar, a Administração tem o dever de apurá-la e, caso comprovada a ilegalidade, o dever de aplicar a sanção. No entanto, na aplicação da sanção a Administração goza de discricionariedade para valorar a pena e sua intensidade.

A **letra (D)** está correta, a partir do que comentamos acima.

A **letra (E)** está incorreta, pois o poder disciplinar tem natureza administrativa, não se confundindo, portanto, com a repressão de crimes previstos nas leis penais (*jus puniendi* do Estado).

Gabarito (D)

15. FCC/ Câmara Legislativa do Distrito Federal – Consultor Legislativo – 2018

A atuação da Administração no exercício do poder de polícia, de acordo com os limites do regime jurídico administrativo que a informa,

- a) é dotada de exigibilidade, representada por meios indiretos de coerção, como aplicação de multa, e, quando expressamente previsto em lei, de auto- executoriedade, que autoriza a Administração a por em execução suas decisões, sem necessidade de ordem judicial.
- b) corresponde a atividades de natureza negativa, impondo aos particulares vedações ou restrições no exercício de seus direitos em prol do interesse público, daí porque as atividades positivas, como concessão de licenças e autorizações, escapam a tal atuação, configurando prestação de serviço público.
- c) é exercida exclusivamente mediante atos materiais praticados pela Administração, de conteúdo preventivo ou repressivo, não abrangendo os atos normativos que estabeleçam, em caráter geral e impessoal, restrições ou limitações ao exercício de atividades privadas.

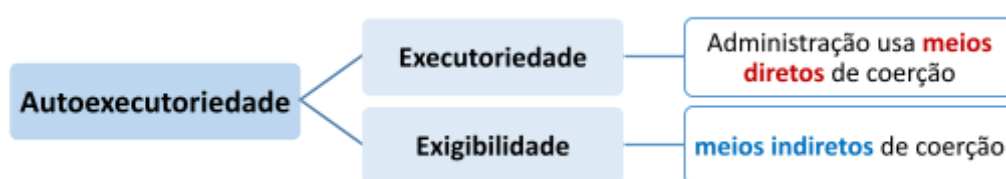


d) é exercida nos limites e condições autorizados por lei, o que significa que não comporta margem de discricionariedade pela Administração, correspondendo a atos materiais de natureza vinculada e sempre de cunho repressivo.

e) corresponde apenas à polícia judiciária, responsável pela repressão de crimes e proteção à segurança e à ordem pública, sendo as restrições e limitações às atividades econômicas impostas aos particulares campo reservado à atividade de regulação estatal.

Comentários:

A **letra (A)** está correta, tendo em vista a doutrina que defende o desdobramento da autoexecutoriedade em duas características: a executoriedade e a exigibilidade, as quais podem ser sintetizadas da seguinte forma:



A **letra (B)** está incorreta, pois a expedição de licenças e autorizações também emanam do poder de polícia, mais especificamente da sua fase do consentimento. Além disso, a expedição de licenças e autorizações deriva do poder de império do Estado, não constitui serviço público. A expedição destes alvarás se insere em um contexto de limitação das liberdades individuais em prol da coletividade.

A **letra (C)**, incorreta, se esquece da fase de polícia denominada legislação ou ordem de polícia. Partindo-se deste conceito amplo de poder de polícia, os limites e condições criados por lei (em caráter geral e impessoal) para o exercício das atividades privadas e o uso de bens inserem-se também no poder de polícia.

A **letra (D)** está duplamente incorreta. Um dos atributos do poder de polícia é justamente a discricionariedade. Isto não quer dizer que sua atuação será sempre discricionária, mas essencialmente o será. Relembrando os atributos do poder de polícia (de onde surge a sigla D-A-C):

- **D**iscricionariedade
- **A**utoexecutoriedade
- **C**oercibilidade

Além disso, a polícia administrativa tem tanto cunho repressivo (como na aplicação de uma multa aos particulares em geral) quanto preventivo (como na expedição de licenças e autorizações).

A **letra (E)** está incorreta, pois a atividade de polícia administrativa não se confunde com a de polícia judiciária, a qual cuida da segurança pública, recai sobre pessoas, tem viés repressivo e está concentrada em algumas corporações.



Gabarito (A)

16. FCC/ Câmara Legislativa do Distrito Federal – Técnico Legislativo – Secretário – 2018

Os atos administrativos são permeados pela influência dos poderes da Administração. Destes são exemplo o poder de polícia, o poder normativo, o poder disciplinar e o poder hierárquico. O ato administrativo representa exercício do atributo da autoexecutoriedade, que também pode estar presente no poder de polícia,

- a) quando há imposição de sanções aos usuários dos serviços prestados pela Administração direta.
- b) que se mostra eivado de ilegalidade, caso não tenha sido lavrado instrumento pertinente à notificação prévia sobre qualquer irregularidade.
- c) discricionário, considerando que pode ser disciplinado por decreto autônomo, cabendo ao administrador identificar quando exercê-lo.
- d) na organização interna dos órgãos administrativos, se tratar da hierarquia e divisão de atribuições dos servidores.
- e) quando da adoção de providências materiais para obstar atuação dos administrados que coloque em risco a segurança na execução de projetos de obra.

Comentários:

Antes de passar às alternativas, lembro que a autoexecutoriedade consiste na possibilidade de a Administração executar diretamente suas decisões, com seus próprios meios, sem que seja necessário um provimento judicial prévio.

A **letra (A)** está incorreta, pois a imposição de sanções, embora seja revestida de coercibilidade (imperatividade), não goza de autoexecutoriedade. O exemplo clássico é o da multa, cuja execução forçada depende de processo judicial.

A **letra (B)** está incorreta. No exercício do poder de polícia, nem sempre se exige prévia notificação das irregularidades para que o agente público possa impor ao particular uma restrição ao exercício de um direito. Há situações urgentes, por exemplo, em que fica dispensada a prévia notificação e o contraditório do particular pode ser adiado para momento posterior (contraditório diferido).

A **letra (C)** está incorreta, pois a expedição de um decreto autônomo fundamenta-se no poder regulamentar. Além disso, o atributo da discricionariedade do poder de polícia não se confunde com sua autoexecutoriedade.

A **letra (D)** está incorreta, pois não consiste em manifestação do poder de polícia e sim do poder hierárquico.

A **letra (E)** está correta. Imaginem uma obra que se encontra cheia de irregularidades administrativas. Os fiscais da prefeitura ou do Ministério do Trabalho, por exemplo, podem determinar seu embargo, sem que tenham que acionar previamente o Poder Judiciário. Nesta situação, é notória a autoexecutoriedade do ato de polícia.



Gabarito (E)

17. FCC/ TRT - 2ª REGIÃO (SP) - Técnico Judiciário – Área Administrativa - 2018

Constitui exemplo de atuação da Administração pública fundada no exercício do poder de polícia:

- a) Interdição e demolição de construção com risco de desabamento.
- b) Permissão de uso de imóvel público para particular que se responsabilize por sua guarda.
- c) Declaração de inidoneidade à particular que fraudou procedimento licitatório.
- d) Concessão de serviço público à exploração privada, sujeito às normas fixadas pelo poder concedente.
- e) Aplicação de penalidade a servidor público, observado o devido processo legal e o contraditório.

Comentários:

A **letra (A)** está correta, na medida em que são atuações que visam a restringir a atividade do particular para proteger a coletividade.

A **letra (B)** foi dada como incorreta, na medida em que tal permissão ampliou a esfera de direitos do administrado (caráter ampliativo) e nada se mencionou sobre o interesse da coletividade naquela permissão.

As **letras (C) e (E)** estão incorretas, pois a aplicação de penalidade a servidor público, a uma empresa contratada ou à empresa que participou de uma licitação não decorrem do poder de polícia, mas diretamente do poder disciplinar. No caso dos particulares, existe um vínculo especial, o que afasta a incidência do poder de polícia.

A **letra (D)** está incorreta, pois a delegação de serviço público não decorre do poder de polícia. Aproveito para lembrar que a concessão de serviço público é formalizada não por "ato", mas mediante um contrato administrativo.

A **letra (E)** está incorreta, pois a aplicação de penalidade a servidor público não decorre do poder de polícia, mas diretamente do poder disciplinar.

Gabarito (A)

18. FCC/ TRT - 6ª Região (PE) - Analista Judiciário – Oficial de Justiça Avaliador Federal – 2018

Na execução de suas funções executivas, a Administração pública é dotada de algumas prerrogativas, com amparo legal, que lhe permitem a adoção de uma série de medidas e atos para consecução das finalidades de interesse público. Configura expressão de algumas dessas prerrogativas

- a) o poder de polícia, que lhe permite limitar direitos individuais sempre que a atividade fiscalizada for criminosa.



- b) o poder regulamentar, que é expressamente previsto constitucionalmente dentre as competências legislativas, possuindo matérias próprias de incidência.
- c) o poder de polícia, que admite a adoção de medidas repressivas e urgentes para impedir danos ou riscos à coletividade, cabendo ao destinatário daquelas defender-se após a prática desses atos.
- d) a edição de decretos pelo Chefe do Poder Executivo, que se insere no poder regulamentar, somente podendo se prestar a explicitar o conteúdo de leis já editadas, para sua melhor aplicação.
- e) o poder de polícia e o poder regulamentar, que são autônomos, ou seja, encontram fundamento em competências próprias da Administração pública, prescindindo de previsão ou autorização legal.

Comentários:

A **letra (A)** está incorreta. O início da frase está correto, mas o final peca ao relacionar o poder de polícia administrativa a atividades criminosas. A polícia administrativa, diferentemente da judiciária, não cuida da repressão criminal.

A **letra (B)** está incorreta. Reparem que o poder regulamentar, embora esteja previsto constitucionalmente, não constitui “competência legislativa” expressa do Chefe do Poder Executivo. Diferentemente são as Medidas Provisórias (previstas no art. 59 da CF), estas sim constituem competência legislativa do Executivo.

Reparem que a expedição de decretos se encontra no art. 84 da Constituição Federal, fora da Seção constitucional que regulamenta o processo legislativo.

A **letra (C)** está correta e menciona a modalidade repressiva do poder de polícia, na qual, em alguns casos, se admite que a defesa do particular se dê após a prática do ato de polícia (contraditório diferido ou adiado).

A **letra (D)** está incorreta, pois omitiu as duas possibilidades de expedição de decretos autônomos, espécie do gênero “decretos” do Chefe do Executivo mencionado no enunciado:

Constituição Federal, art. 84, VI - dispor, mediante decreto, sobre:

- a) **organização e funcionamento** da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;
- b) **extinção** de funções ou cargos públicos, quando vagos;

A **letra (E)** está incorreta. Por força do princípio da legalidade, a atuação estatal deve encontrar respaldo na lei e, em relação aos poderes administrativos, não será diferente. O poder de polícia, por exemplo, encontra-se previsto expressamente no Código Tributário Nacional (CTN).

Gabarito (C)

19. FCC/ ALESE – Técnico Legislativo – Taquigrafia – 2018



Com fundamento em posturas municipais e em razão da proximidade das festividades carnavalescas, o Poder público de uma grande Urbe instalou banheiros químicos nas vias e praças públicas e fixou multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para aquele que fosse flagrado urinando nas vias, equipamentos e monumentos públicos. Foi prevista a possibilidade de apresentação de recurso, no prazo de 30 dias da notificação, pelo administrado autuado descumprindo a regra de conduta estabelecida. Houve campanha educativa e de divulgação da referida política pública. Na hipótese descrita, a ação administrativa

- a) é arbitrária, pois restringe de forma desproporcional a liberdade dos administrados, em especial considerando cuidar-se do carnaval, período de maior liberdade para os cidadãos, sendo a autuação nula, por abuso de poder.
- b) é legítima e tem por fundamento o poder de polícia, que está sujeito tanto a controle interno como a controle judicial.
- c) é legítima e tem por fundamento o poder disciplinar, que condiciona direitos, interesses e liberdades, sempre em benefício da coletividade.
- d) é ilegítima, pois, na hipótese descrita, o poder de polícia não autoriza a fixação de multa administrativa, por ausência de competência municipal, mas somente de taxa pelo exercício do referido poder.
- e) é legítima e tem por fundamento o poder de polícia, que, na hipótese, somente está sujeito a controle interno, em razão da previsão do cabimento de recurso administrativo.

Comentários:

Trata-se de legítima atuação de polícia administrativa, na modalidade preventiva, na medida em que restringe o exercício de um direito individual visando à proteção da coletividade.

Nestas situações, admite-se, excepcionalmente, a figura do contraditório diferido, o que é atendido, neste caso, mediante a possibilidade de interposição de recurso no prazo de 30 dias da notificação.

Gabarito (B)

20. FCC/ SEGEF-MA – Auxiliar de Fiscalização Agropecuária – 2018

Considere que determinada autoridade pública, no exercício regular de sua função e nos limites de suas atribuições, tenha interditado um estabelecimento comercial em função de risco sanitário decorrente de grande quantidade de entulho e lixo em suas dependências. Tal ato

- a) corresponde ao princípio da legalidade, exercido *in concreto*.
- b) decorre do poder moderador, devendo ser exercido nos limites da competência da autoridade.
- c) se insere no poder normativo próprio da Administração, dotado de coercibilidade.
- d) é expressão do poder hierárquico, que encontra fundamento no interesse da coletividade.
- e) constitui expressão do poder de polícia, dotado de autoexecutoriedade.

Comentários:



A interdição de um estabelecimento constitui exemplo clássico do poder de polícia administrativa, o qual possui, como um de seus atributos, a autoexecutoriedade.

Gabarito (E)

21. FCC/ Câmara Legislativa do Distrito Federal – Consultor legislativo – 2018

Suponha que o Chefe do Poder Executivo, valendo-se das competências que lhe são conferidas pela Constituição da República, pretenda proceder a uma grande reorganização administrativa. Para tanto, editou decreto, invocando seu poder regulamentar, detalhando a aplicação de diploma legal que criou Secretarias e órgãos públicos, aproveitando o mesmo diploma para extinguir determinados cargos criados pela mesma lei. Nesse caso, o chefe do Poder Executivo, ao editar tal decreto,

- a) valeu-se do poder regulamentar de forma legítima, desde que não inove em matéria de reserva de lei, podendo, com base no poder normativo, extinguir os cargos por decreto, desde que vagos.
- b) exerceu, legitimamente, seu poder regulamentar para dispor sobre matéria de organização e funcionamento da Administração, que inclui a criação e extinção de cargos, desde que sejam de livre provimento.
- c) poderia invocar seu poder normativo, descabendo falar em poder regulamentar, o que, contudo, apenas autoriza a edição de decretos autônomos para extinção dos cargos se extintos, pelo mesmo ato, os órgãos correspondentes.
- d) somente poderá extinguir os cargos mediante decreto regulamentar na hipótese de ter a lei regulamentada previsto expressamente tal delegação legislativa, eis que se trata de matéria de reserva de lei formal.
- e) não pode dispor sobre o tema mediante decreto, a pretexto de exercer seu poder regulamentar, eis que matéria de organização e funcionamento da Administração é reservada à lei, cuja iniciativa privativa é do Chefe do Executivo.

Comentários:

Questão que exigiu atenção dos candidatos. Antes de mais nada, reparem que foi a lei quem criou Secretarias e órgãos públicos (até porque isto não poderia ser feito mediante decreto).

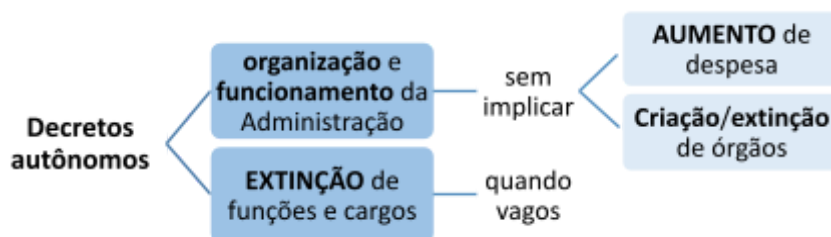
Portanto, o decreto editado provocou os seguintes efeitos:

- 1) detalhar a aplicação de diploma legal (o qual criou Secretarias, órgãos públicos e cargos)
- 2) extinguir cargos criados pela mesma lei

Tais efeitos podem ser legitimamente veiculados por meio de decreto (Constituição Federal, art. 84, incisos IV e VI), de onde se concluiu que é legítima a manifestação do poder regulamentar em tela.



Em relação à extinção de cargos mediante decreto (efeito 2 acima), a Constituição Federal exige que estes estejam vagos. Relembrando:



Gabarito (A)

22. FCC/ Câmara Legislativa do Distrito Federal – Consultor legislativo – Finanças Públicas – 2018

Entre os poderes próprios da Administração, decorrentes do regime jurídico administrativo que lhe atribui determinadas prerrogativas e sujeições, insere-se o poder disciplinar, que

- a) possui, como uma das suas manifestações, o poder-dever de apurar infrações e aplicar penalidades aos servidores públicos, comportando alguma margem de discricionariedade no que concerne à dosimetria das sanções.
- b) também alcança os particulares que não possuem vínculo laboral ou contratual com a Administração, coibindo condutas nocivas ou perigosas, como expressão do princípio da supremacia do interesse público sobre o privado.
- c) corresponde ao poder dos superiores de proferir ordens a seus subordinados, constituindo expressão da hierarquia, excluídas as aplicações de penalidades, que se inserem no bojo do poder sancionador.
- d) constitui o poder de organizar as atividades administrativas, mediante expedição de instruções, portarias, ordens de serviços e outros atos infralegais, decorrendo do poder normativo, exercido nos limites da lei.
- e) corresponde à parcela do poder de polícia exercido preventivamente pela Administração, disciplinando o exercício de atividades de particulares que ensejem risco à segurança, saúde ou incolumidade pública.

Comentários:

A **letra (A)** está correta e resume o conteúdo do poder disciplinar no tocante aos servidores públicos e à discricionariedade limitada para escolha das penalidades e gradação de sua intensidade (dosimetria das sanções).

A **letra (B)** está incorreta, pois o poder disciplinar não alcança particulares em geral, mas apenas aqueles com vínculo específico com a administração pública, a exemplo de uma empresa contratada pelo poder público.

A **letra (C)** está incorreta, pois inverteu os sentidos dos poderes disciplinar e hierárquico.

A **letra (D)** está incorreta, pois refere-se, na verdade, ao poder hierárquico.



A **letra (E)** está incorreta, já que diz respeito ao poder de polícia, inconfundível com o poder disciplinar.

Gabarito (A)

23. FCC/ TRT - 15ª Região (SP) - Analista Judiciário – Área Judiciária - 2018

A Polícia Militar de um estado da federação organizou uma operação de fiscalização para controle de embriaguez na condução de veículos automotores. Para além das questões criminais possivelmente envolvidas, diante dos motoristas que se mostraram em desacordo com os níveis de álcool permitidos para a condução de veículos, aferidos mediante uso de instrumento específico (bafômetro), os agentes apreenderam os veículos, bem como autuaram e lavraram autos de infração e imposição de multas. Essa atuação

a) dependeria de prévio processo administrativo, com respeito ao contraditório e ampla defesa, sendo vedada a apreensão e a imposição de multa previamente à nomeação de defensor público para o motorista.

b) configura exercício do poder de polícia pela Administração pública, que está autorizada a adotar medidas acautelatórias da ordem e da segurança, diferindo o exercício do direito de defesa pelo motorista.

c) é uma das formas de exercício do poder hierárquico exercido pela corporação militar, que o possui em caráter originário, não sendo limitado pelo Poder Executivo.

d) pode ter se dado com base no poder disciplinar, considerando que essa é uma característica intrínseca da atuação da Polícia Militar, independentemente de fundamento normativo.

e) caracteriza um procedimento de polícia para a Corporação da Polícia Militar, que inclui polícia administrativa e polícia judiciária.

Comentários:

A fiscalização de trânsito, embora possa se dar de forma ostensiva, constitui típico exercício do poder de polícia administrativa.

A **letra (A)** está incorreta, pois o exercício do contraditório, em casos excepcionais, poderá ser diferido (adiado), com o objetivo de adotar uma medida acautelatória, como a apreensão do veículo. Nestas situações o administrado poderá impugnar posteriormente a autuação.

Por este mesmo raciocínio a **letra (B)** está correta.

As **letras (C) e (D)** estão incorretas, pois a fiscalização decorre, na verdade, do poder de polícia administrativa.

A **letra (E)** está incorreta. Segundo leciona a Profa. Maria Sylvia Zanella Di Pietro, em relação à Polícia Militar, é importante destacar que a Corporação exerce tanto atividades de polícia judiciária (e.g., quando leva um preso a uma audiência perante o juiz, no curso do processo penal), quanto atividades de polícia administrativa (e.g., quando aplica uma multa de trânsito).



No entanto, tratando-se de fiscalização de trânsito, esta irá se inserir dentro do poder de polícia administrativa².

Gabarito (B)

24. FCC/ DPE-AM – Defensor Público – Reaplicação – 2018

Entre os poderes próprios da Administração, o que está subjacente à aplicação de sanções àqueles que com ela contratam, corresponde ao poder

- a) disciplinar.
- b) regulamentar.
- c) de polícia.
- d) hierárquico.
- e) de tutela.

Comentários:

A aplicação de penalidades a **particulares** decorre do poder disciplinar quando estes possuem **vínculo específico** com a Administração, como no caso de uma empresa que celebrou um contrato com o poder público.

Portanto, quanto à aplicação de sanções, temos o seguinte:

Ao servidor público disciplinar	→	poderes hierárquico e
Aos particulares com vínculo específico	→	poder disciplinar
Aos particulares em geral (vínculo geral)	→	poder de polícia

Gabarito (A)

25. FCC/ DPE-RS - Defensor Público – 2018

Acerca dos poderes administrativos de polícia, regulamentar e disciplinar, considere as assertivas a seguir:

I. A elaboração de lei dispondo acerca da implementação de programa de restrição ao trânsito de veículos automotores, conhecida atualmente como "rodízio", não se insere na conceituação do poder de polícia, mas do poder disciplinar.

II. Não se pode cobrar taxa dos contribuintes em razão do exercício do poder de polícia.

² RE 658570, rel. Min. Marco Aurélio, 6/8/2015, Repercussão Geral



III. O poder de polícia pode ser delegado para entidade integrante da Administração Indireta dotada de personalidade jurídica de direito privado, integrante da administração pública, desde que haja lei formal.

IV. A autoexecutoriedade e a coercibilidade são características do poder de polícia.

Está correto o que consta APENAS de:

- a) I, III e IV.
- b) II e IV.
- c) III e IV.
- d) I e III.
- e) I e II.

Comentários:

O **item I** está incorreto. Pelo contrário, o condicionamento do uso das vias públicas por meio de rodízio é exemplo de manifestação do poder de polícia. Trata-se de ação que restringe e condiciona uma atividade particular em prol da coletividade. Lembro, ainda, que o poder disciplinar possui efeitos internos à administração pública, incluindo aqueles sujeitos à sua disciplina.

Em relação ao rodízio de veículos, vejamos o seguinte julgado do STJ:

programa de restrição ao trânsito de veículos automotores no município de São Paulo, cognominado de "rodízio", (...) essa restrição à circulação de veículos em determinados dias como **poder de polícia do município**, com a finalidade de promover o bem público em geral, o qual limita e regulamenta o uso de liberdade individual para assegurar essa própria liberdade e os direitos essenciais ao homem.

RMS 19.820-SP, Rel. Min. Luiz Fux, 9/10/2007.

O **item II** está incorreto. É possível sim a cobrança de taxa pelo efetivo exercício do poder de polícia:

CF, art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos: (..)

II - **taxas**, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

O **item III** foi dado como correto, tendo em vista entendimento jurisprudencial de que algumas fases do poder de polícia podem ser objeto de delegação à pessoa jurídica de direito privado, desde que tal pessoa integre a administração pública.



O **item IV** está correto, pois enuncia corretamente duas características do poder de polícia. Relembrando:

- ☐ **D**iscricionariedade
- ☐ **A**utoexecutoriedade
- ☐ **C**oercibilidade

Gabarito (C)

26. FCC/ ALESE – Técnico Legislativo – Técnico Administrativo – 2018

O poder disciplinar

a) é sempre vinculado.

b) equipara-se, em determinadas hipóteses, ao poder punitivo do Estado, realizado por meio da Justiça Penal.

c) não abrange as sanções impostas a particulares não sujeitos à disciplina interna da Administração.

d) pode ser exercido ainda que não esteja legalmente atribuído.

e) vincula-se ao poder hierárquico, um reduzindo-se ao outro, haja vista que o primeiro é mais amplo que o segundo.

Comentários:

A **letra (A)** está incorreta. O poder disciplinar tem uma face vinculada (como a obrigação de a Administração apurar irregularidades de que tenha ciência) e outra discricionária (como a possibilidade de dosimetria das penalidades).

A **letra (B)** está incorreta, pois o poder disciplinar da Administração não se confunde com o *jus puniendi* do Estado, o qual se dedica à repressão e combate dos ilícitos praticados na seara criminal.

A **letra (C)** está correta. Particulares não sujeitos à disciplina interna da Administração podem ser punidos como manifestação do poder de polícia. Apenas os particulares com vínculo específico estão sujeitos à disciplina interna da Administração (poder disciplinar).

A **letra (D)** está incorreta, pois as atividades de apuração de infrações e, sobretudo, de aplicação de sanções somente podem ser exercidas pelos agentes que a lei declarar competentes.

A **letra (E)** está incorreta. Nem sempre há esta vinculação. Quando estamos diante da punição de um particular com vínculo específico (empresa contratada pelo poder público) a sanção decorre do poder disciplinar, mas não do hierárquico. Diferentemente é a punição de um servidor público, que manifesta o exercício de ambos os poderes.

Gabarito (C)



27. FCC/ SEGEF-MA – Auxiliar de Fiscalização Agropecuária – 2018

No que concerne ao poder disciplinar detido pela Administração, trata-se de

- a) prerrogativa de aplicar penalidades àqueles sujeitos à disciplina administrativa, inclusive os que contratam com a Administração.
- b) decorrência da hierarquia, atingindo apenas os servidores públicos sujeitos ao regime estatutário, não autorizando a aplicação de sanções, mas apenas de medidas corretivas.
- c) prerrogativa que autoriza a administração a disciplinar a atuação dos cidadãos, impondo restrições a condutas e atividades, nos termos da lei.
- d) faculdade de intervir no domínio econômico, para disciplinar atividades de interesse público mediante a edição de atos próprios.
- e) poder atribuído às agências reguladoras para regular a prestação de serviços públicos, inclusive aplicando penalidades às concessionárias.

Comentários:

A **letra (A)** traduz corretamente o conteúdo do poder disciplinar: apurar as infrações e punir aqueles sujeitos à sua disciplina interna, o que inclui os particulares que celebram contratos com a administração pública.

A **letra (B)** está incorreta por vários motivos. De fato, o poder hierárquico anda “de mãos dadas” com o disciplinar em muitas vezes. No entanto, ele permite sim a aplicação de sanções a agentes públicos (a exemplo de uma demissão), além do que sujeita a todos os agentes públicos, sejam estatutários ou celetistas.

A **letra (C)** está incorreta, pois menciona o conteúdo do poder de polícia: restringir e condicionar atividades privadas em prol da coletividade.

A **letra (D)** está incorreta, pois não se relaciona ao poder disciplinar. Na verdade, trata-se de uma atividade típica da função administrativa, que é o fomento.

Por fim, a **letra (E)** não se relaciona ao poder disciplinar. Na regulação da prestação de serviços públicos, inclusive na aplicação de penalidades às concessionárias, tem lugar o poder regulador, conferido às Agências.

Gabarito (A)

28. FCC/ TRT - 21ª Região (RN) - Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2017

Durante inspeção a um laboratório e fábrica de produtos veterinários, os agentes da Administração pública competente constataram em um exemplar, a utilização de determinado insumo não mais autorizado. Em razão disso, lavraram auto de infração e de apreensão de todos os produtos da mesma categoria. Os donos do laboratório insurgiram-se contra a medida que

- a) excedeu os limites do poder de polícia que compete à Administração pública em razão da apreensão das mercadorias, o que demandaria autorização judicial.



- b) não poderia ter sido realizada sem prévia submissão a processo judicial, salvo se houvesse expressa previsão em decreto autônomo da Administração pública.
- c) configurou regular exercício de poder disciplinar, que se estende não só em relação aos servidores públicos, mas também em direção daqueles que travarem relações jurídicas com o poder público.
- d) constitui regular exercício de poder de polícia pela Administração pública, cuja atuação pode prever medidas preventivas e repressivas de urgência, a fim de garantir a segurança e a saúde dos administrados.
- e) deveria estar integral e expressamente prevista na legislação que trata da competência de fiscalização da Administração pública em matéria de vigilância sanitária, não se admitindo adoção de medidas acautelatórias e de urgência.

Comentários:

Não se observa irregularidade na atuação dos agentes públicos. Em situações de urgência, os atos de polícia são dotados de autoexecutoriedade, o que permite a apreensão dos produtos, como exemplo de medida acautelatória. O ato de polícia visou o interesse público, resguardando a segurança e a saúde dos administrados.

Lembro, ainda, que, nestas situações, o exercício do contraditório pelo particular poderá ser diferido para momento futuro.

Gabarito (D)

29. FCC/ TRF - 5ª REGIÃO- Analista Judiciário – Oficial de Justiça Avaliador Federal – 2017

O Poder Público, após obter autorização legislativa específica, pretende implementar política pública de segurança alimentar destinada à primeira infância. Para tanto, e nos termos da lei, distribuirá leite às famílias de baixa renda que tiverem filhos menores de sete anos de idade, abaixo do peso recomendável pela literatura médica para a faixa etária. Visando instituir o programa, atribuir competência a um de seus órgãos (Ministérios) e estabelecer os critérios técnicos de seleção dos beneficiários, o Chefe do Executivo

- a) poderá editar, com fundamento no Poder de Polícia, decreto, em razão de produzir efeitos externos.
- b) deverá editar regimento, ato administrativo unilateral, com efeitos externos e sujeito à aprovação do Poder Legislativo.
- c) poderá expedir decreto, que tem fundamento no Poder Regulamentar, efeito externo e está sujeito à controle externo.
- d) poderá expedir regimento, que se fundamenta no Poder Regulamentar, produz efeitos internos apenas, uma vez que não se admite regulamento autônomo ou independente no Brasil.
- e) poderá editar deliberação, ato administrativo bilateral, com efeitos internos, fundamentado no Poder Normativo.

Comentários:



Nesta situação, o chefe do Poder Executivo poderá expedir decreto, regulamentando a lei publicada, permitindo, assim, sua fiel execução.

No entanto, caso extrapole do seu poder regulamentar, o decreto poderá ser sustado pelo Congresso Nacional (CF, art. 49, V), no exercício do controle externo.

Gabarito (C)

30. FCC/ PROCON-MA – Fiscal de Defesa do Consumidor – 2017

Em regular diligência de vistoria, a equipe municipal do setor de saúde pública verificou, em uma grande fábrica de laticínios, que estavam sendo utilizados insumos de origem animal armazenados sem observância das regras sanitárias, alguns deles acondicionados por tempo superior ao permitido. Considerando as condições em que operava a produção da fábrica, a fim de obstar as irregularidades encontradas e sem prejuízo de outras providências cabíveis, os agentes públicos da equipe de fiscalização, considerando os poderes inerentes à Administração Pública,

a) podem providenciar somente representação criminal contra a diretoria da empresa, diante das supostas condutas ilícitas praticadas no estabelecimento industrial.

b) devem promover o fechamento do estabelecimento comercial, além da cassação das licenças de funcionamento expedidas, cabendo aos interessados reiniciar o procedimento de autorização para instalação e funcionamento da produção industrial, no bojo do qual deverão demonstrar o atendimento às posturas sanitárias.

c) devem interditar o estabelecimento industrial, lavrando o respectivo auto, a fim de impedir a continuidade de produção de alimentos que ofereçam riscos à saúde, observando-se, na sequência, o contraditório e a ampla defesa da empresa produtora no processo administrativo instaurado.

d) podem lavrar auto de infração e imposição de multa, notificando a empresa produtora para, em determinado prazo, coibir a conduta que está em desacordo com as normas sanitárias, sob pena de apreensão das mercadorias e início de processo para cassação das licenças de funcionamento.

e) se houver expressa previsão na legislação sanitária, podem apreender os alimentos produzidos e interditar o estabelecimento, caso contrário a providência de urgência deve se limitar a imposição de multa e notificação para interrupção da prática adotada na linha de produção, sob pena, inclusive, de responsabilidade criminal.

Comentários:

A situação narrada autoriza os agentes públicos a tomarem medidas acautelatórias de urgência, a exemplo da interdição do estabelecimento. Deve-se impedir, em caráter imediato, a continuidade da produção de alimentos que ofereçam riscos à saúde.

Nestes casos, o exercício do contraditório pelo particular poderá ser diferido (adiado) para momento futuro.



Em relação à **letra (D)**, reparem que, caso os agentes permitissem a continuidade das atividades do estabelecido e simplesmente aplicassem multa, enquanto meio indireto de coerção (sem a interdição do estabelecimento), o interesse público não estaria atendido.

A **letra (E)** está incorreta, pois a autoexecutoriedade decorre de situação urgente ou de expressa previsão na legislação, segundo defende Maria Sylvia Zanella Di Pietro. Nesta situação de urgência, os agentes públicos estão autorizados a praticar ato com executoriedade, ainda que não houvesse previsão expressa.

Gabarito (C)

31. FCC/ DPE-RS - Técnico – Área Administrativa – 2017

Considera-se exemplo da atuação da Administração pública quando expressa seu poder de polícia a

- a) notificação ao permissionário de imóvel público para desocupação ao término do prazo de vigência do ato autorizativo ou diante de descumprimento das condições do termo.
- b) imposição de multa ao contratado no caso de descumprimento de determinada cláusula de um contrato administrativo.
- c) ordem para que o concessionário de serviço público expeça carteirinha de isenção para determinados usuários de transportes coletivos.
- d) exigência de carteira de habilitação especial para conduzir determinados veículos motorizados, em razão do porte ou de alguma outra especificidade.
- e) determinação de fornecimento de informações ao requerente, em instância superior, quando a autoridade à qual foram solicitadas tenha indeferido o pedido imotivadamente.

Comentários:

Mais uma questão que cobra, sobretudo, a diferença entre os particulares sujeitos à supremacia geral da administração pública (poder de polícia) e aqueles sujeitos à supremacia especial (poder disciplinar).

A **letra (A)** está incorreta. Se existe ato autorizando o particular a ocupar o imóvel, existe um vínculo especial entre ele e o poder público, o que afasta o exercício do poder de polícia. Nesta situação, a notificação ao permissionário decorre do poder disciplinar.

Da mesma forma na **letra (B)**, em que o particular celebrou um contrato com a administração pública, constituindo um vínculo especial com a administração pública.

O mesmo ocorre com a **letra (C)**. O concessionário de serviço público, nesta situação, não está sujeito à supremacia geral da administração pública (possui um vínculo específico).

A **letra (D)** está correta. As exigências relacionadas à condução de veículos automotores, bem como sua fiscalização, constituem típico exercício do poder de polícia administrativa.

A **letra (E)** está incorreta, pois consiste na revisão da conduta de um subordinado, o que é feito no exercício do poder hierárquico.



Gabarito (D)

32. FCC/ FUNAPE – Analista em Gestão Previdenciária – 2017

Autarquia responsável pela vigilância sanitária em determinado município realiza diligências periódicas em bares e restaurantes, sem divulgação prévia de agenda e localidades de visita. Durante uma dessas inspeções, interditou 10 estabelecimentos em um mesmo bairro, todos em razão das más condições de higiene, lavrando ainda auto de infração e imposição de multa.

Parte dos bares e restaurantes questionou as multas em juízo e outra parte pleiteou a imediata reabertura dos estabelecimentos, sob o fundamento de abuso de poder e dupla penalidade, tendo em vista que já haviam sido autuados.

A atuação da autarquia

- a) encontra respaldo na lei, tendo em vista que os entes públicos não se submetem ao Judiciário, decidindo no âmbito da jurisdição administrativa e executando suas próprias sentenças.
- b) configura expressão do exercício do poder disciplinar, que se coloca sobre todos aqueles subordinados às normas e posturas da Administração.
- c) é expressão do poder normativo, no âmbito do qual devem estar expressas todas as medidas de força passíveis de serem executadas pela própria Administração pública.
- d) implica exercício do poder fiscalizatório, o que envolve a lavratura de autos de infração e imposição de multas, mas não inclui competência para interdição de estabelecimentos, o que demanda ordem judicial, visto que limita direitos fundamentais do cidadão.
- e) representa expressão do poder de polícia, exercido pela Administração pública e que possui fundamento na legislação vigente, permitindo a adoção de medidas coercitivas de urgência, tal como no caso proposto, sem prejuízo de facultar ao administrado o exercício do direito de defesa.

Comentários:

Antes de passar aos **Comentários**, reparem que se trata da manifestação do poder de polícia, o qual está autorizado a fiscalizar o cumprimento das restrições e condições impostas e a aplicar sanções aos particulares que foram flagrados em situação de descumprimento. O poder de polícia possui, como atributos, a discricionariedade, a autoexecutoriedade e a coercibilidade.

Assim, a interdição é exemplo de medida autoexecutoria, em que a Administração, com seus próprios meios, dá eficácia às suas decisões. E, neste caso, a interdição consiste em medida acautelatória, que buscava a imediata preservação do interesse público.

A multa, por outro lado, é exemplo de medida revestida de coercibilidade, mas não de autoexecutoriedade. Caso o particular não a pague, a cobrança da multa deverá se dar no âmbito do Poder Judiciário.

Reparem que a **letra (A)** está incorreta ao afirmar que os entes públicos “não se submetem ao Judiciário”, o que dá a entender que o Brasil teria adotado o sistema francês de jurisdição administrativa.



Por fim, a **letra (E)**, correta, na medida em que a urgência é uma das hipóteses que autorizam a autoexecutoriedade dos atos de polícia, diferindo-se o exercício do contraditório ao particular para momento posterior.

Gabarito (E)

33. FCC/ ARTESP – Especialista em Regulação de Transporte I – Economia – 2017

Considere:

- I. Agentes administrativos executando serviços de fiscalização em atividades de comércio.
- II. Atuação na área do ilícito puramente administrativo (preventiva ou repressivamente).
- III. Inspeções e perícias em determinados locais e documentos, destinados a investigar a prática de crime.
- IV. Rege-se pelo Direito Administrativo e incide, dentre outros, sobre as atividades dos indivíduos.

No que concerne às características e exemplos da polícia administrativa, que não se confunde com a polícia judiciária, está correto o que consta APENAS em:

- a) II e IV.
- b) I e II.
- c) I, II e IV.
- d) I e III.
- e) III e IV.

Comentários:

Apenas o **item III** não se relaciona ao poder de polícia, na medida em que este não cuida dos ilícitos criminais, tão-somente de ilicitudes de caráter administrativo.

Gabarito (C)

34. FCC/ ARTESP – Especialista em Regulação de Transporte III– Direito – 2017

Considerando as vertentes do poder de polícia, que o divide em quatro ciclos, e a atuação das concessionárias de serviços públicos, estas

- a) não podem exercer poder de polícia, porque lhes é vedado exercer os quatro ciclos de polícia, em especial o de fiscalização.
- b) exercem somente o poder de fiscalização e o de sanção, desde que o poder de polícia lhes tenha sido expressamente delegado no edital de licitação e contrato de concessão assinado.
- c) não abrange o exercício de poder de polícia, salvo o ciclo de ordem, ou normativo, que lhe pode ser delegado pela agência reguladora, caso se trate de setor regulado.



d) podem exercer os ciclos de consentimento e fiscalização do poder de polícia, nos termos e limites do que tiver sido previsto no contrato de concessão e atos normativos autorizadores da delegação.

e) podem exercer os quatro ciclos de polícia, inclusive o normativo, tendo em vista que a delegação da exploração do serviço público enseja a outorga de todos os poderes inerentes ao poder concedente.

Comentários:

À época desta prova, o entendimento jurisprudencial majoritário era do STJ, no sentido de que apenas as fases de consentimento e fiscalização poderiam ser delegadas a entidades de direito privado da administração pública.

No entanto, a Banca acabou estendendo este mesmo entendimento a “concessionárias de serviços públicos” e dando como correta a **letra (D)**.

De toda forma, aproveito para lembrar que, em outubro de 2020, o STF passou a defender a possibilidade de delegação da aplicação de multas a entidades públicas de direito privado, atendidos determinados pressupostos (RE 633.782/MG).

Gabarito (D)

35. FCC/ TRE-SP- Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2017

Dentre as diversas atividades realizadas pelo Estado, no desempenho de suas funções executivas, representam expressão de seu poder de polícia:

a) a regulação ou poder regulamentar, que visam conformar, de forma restritiva ou indutiva, as atividades econômicas aos interesses da coletividade, podendo abranger medidas normativas, administrativas, materiais, preventivas e fiscalizatórias e sancionatórias.

b) as medidas disciplinares e hierárquicas adotadas para conformação da atuação dos servidores públicos e dos contratados pela Administração às normas e posturas por essa, impostas.

c) a fiscalização e atuação de condutores exercidas pelas autarquias que desempenham serviços públicos rodoviários.

d) a autotutela exercida pela Administração pública sobre seus próprios atos, que inclui a possibilidade de revisão e anulação dos mesmos.

e) a imposição de multas contratuais a empresas estatais exploradoras de atividades econômicas ou prestadoras de serviços públicos, que também exercem poder de polícia ao impor multas a usuários dos serviços e atividades que prestam.

Comentários:

A **letra (A)** não se relaciona exatamente com o poder de polícia e sim com a atividade típica da função administrativa de intervenção no domínio econômico. Embora o poder de polícia possa se manifestar mediante a via normativa (na fase de ordem de polícia ou legislação), ele não tem como foco apenas atividades econômicas, mas o exercício de direitos individuais, de forma geral, que possa colocar em risco o interesse da coletividade.



A **letra (B)** está incorreta. A imposição de posturas a agentes públicos e particulares com vínculo especial com a administração pública decorre do poder disciplinar (não do poder de polícia).

A **letra (C)** está correta e aborda a fiscalização e imposição de multas de trânsito, típicas atividades do poder de polícia administrativa. Notem, ainda, que é possível a delegação do poder de polícia a autarquias, enquanto pessoas jurídicas de direito público.

A **letra (D)** não se relaciona ao poder de polícia. A autotutela decorre do poder hierárquico, permitindo que a Administração reveja seus próprios atos.

A **letra (E)** está incorreta, pois a imposição de multas contratuais não decorre da supremacia geral, inerente ao poder de polícia. A existência de um contrato pressupõe um vínculo especial, afastando o exercício a incidência do poder de polícia.

Gabarito (C)

36. FCC/ TRF - 5ª REGIÃO- Analista Judiciário – Área Administrativa – 2017

A Superintendência de uma autarquia municipal do setor de transportes editou um decreto estabelecendo a redução da velocidade em determinado trecho de uma estrada, como forma de prevenção de acidentes, cuja violação passou a configurar nova infração de trânsito passível de ser apenada com multa e pontuação na carteira de habilitação dos condutores. Identificou-se, em razão de apuração de denúncia anônima, que o trecho da estrada onde havia sido determinada a redução da velocidade coincidia com o local onde recentemente haviam sido fixados *outdoors* de propaganda, precedidos de contratação com a Municipalidade. Parecia conveniente, portanto, que a velocidade fosse reduzida naquele trecho, o que potencializaria a exposição dos *outdoors*. Considerando os fatos narrados,

a) a atuação da autarquia é independente e autônoma e, como tal, não pode ser questionada, considerando que referido ente possui personalidade jurídica própria, em especial porque o ente não captura ganhos porventura direcionados ao Município.

b) o ato editado pela autarquia excedeu os limites formais do poder normativo atribuído ao Executivo, tendo em vista que decreto é ato privativo do Chefe do Executivo, bem como materiais, dado que a esse ato não seria permitido inovar no ordenamento jurídico, independentemente da competência constitucional para legislar nessa matéria.

c) o decreto editado possui vícios apenas de cunho material, porque instituiu nova infração, passíveis de serem sanados com a revogação desta consequência, remanescendo válida a redução de velocidade operada.

d) a atuação da autarquia pode ter excedido os limites do poder de polícia e editado ato com desvio de finalidade, sendo necessária prova do dolo e, em especial, do abuso de poder praticado, para que seja viável o desfazimento do ato.

e) violou os poderes conferidos à Administração pública, porque ainda que o conteúdo seja inerente ao poder disciplinar, dirigido a todos os administrados, o ato praticado deveria ter adotado a forma de Resolução ou Portaria.

Comentários:



Primeiramente, reparem que a regulamentação do trânsito consiste em manifestação do poder de polícia administrativa.

Além disso, na parte final do enunciado, o examinador colocou sob suspeição a finalidade da alteração de velocidade, a qual, potencialmente, teria se desviado do interesse público. No entanto, não foram dados mais detalhes a respeito, capazes de confirmar a suspeita.

Há, todavia, duas circunstâncias que chamam mais a atenção nesta questão:

(a) a edição de um decreto regulamentar por alguém que não é o Chefe do Poder Executivo, o que caracteriza excesso de poder por parte da Superintendência da Autarquia. Lembro que a expedição de decreto regulamentar é competência indelegável (CF, art. 84, parágrafo único), de sorte que há um vício de iniciativa neste ato normativo (irregularidade quanto à forma).

(b) além da forma do ato administrativo ter sido inadequada, reparem que o conteúdo do decreto também é inválido. O decreto inovou o ordenamento jurídico ao criar uma “nova infração de trânsito”. Apesar de não se exigir lei (em sentido formal) para o estabelecimento de limites de velocidade, a criação de infrações de trânsito somente pode ocorrer mediante lei.

Portanto, o gabarito é a **letra (B)**.

No que se refere à **letra (A)**, notem que a atuação administrativa, apesar de gozar de presunção de legalidade, pode ser objeto de questionamento, inclusive judicial.

Em relação à **letra (D)**, vale destacar que, havendo abuso de poder, a declaração de nulidade do ato não requer demonstração de dolo.

Gabarito (B)

37. FCC/ TRF - 5ª REGIÃO - Técnico Judiciário – Área Administrativa - 2017

O exercício dos poderes inerentes à Administração pública, tal como o poder hierárquico, se expressa de diversas formas, a exemplo

- a) da edição de atos administrativos, independentemente da natureza, pelos superiores dos agentes públicos originalmente competentes, e em substituição a estes.
- b) da edição de atos vinculados, que traduzem a atuação da Administração pública em sua vertente da hierarquia, considerando que esta autoriza apenas as condutas, atos e negócios expressamente previstos em lei.
- c) da competência dos agentes superiores, para apreciação dos recursos interpostos contra atos de seus subordinados, como decorrência da relação de hierarquia.
- d) do poder de rever diretamente os atos praticados pelos seus subordinados nos processos disciplinares em que atuam, considerando que em sede de infrações disciplinares, a autoridade superior pode suprir os atos inferiores não praticados.
- e) dos atos praticados pelos agentes públicos incumbidos da gestão da Administração pública, cuja tradução inclui a prática de atos não só pelos funcionários efetivos, mas por todos os demais administrados em geral.



Comentários:

A **letra (A)** refere-se à avocação, o que, de fato, é uma decorrência do poder hierárquico. No entanto, como se verá em outra aula do nosso curso, a avocação é medida excepcional e não pode ser aplicada em atos de qualquer natureza. Não se permite a avocação de competência exclusiva do subordinado.

A **letra (B)** menciona, na verdade, características do poder vinculado. Nos atos vinculados, a lei regula os requisitos e as condições da sua prática, não havendo margem de liberdade para o administrador.

A **letra (C)** está correta e consiste na revisão da atuação de agente subordinado a determinada autoridade.

A **letra (D)** está incorreta. Apesar de poder rever a atuação dos agentes em escalão inferior, o poder hierárquico não autoriza o suprimento, pela autoridade superior, de atos não praticados pela autoridade inferior.

A **letra (E)** está incorreta, pois o poder hierárquico não atinge os administrados em geral, ele tem efeitos internos à administração.

Gabarito (C)

38. FCC/ TST- Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2017

O poder normativo da Administração pública

a) pode ter aplicação preventiva ou repressiva, tal qual o poder de polícia exercido pela Administração pública, sendo, no primeiro caso, restrito às matérias de organização administrativa e de competência suplementar, ou seja, para disciplinar situações sobre as quais inexistia lei pertinente.

b) permite à Administração pública a edição de atos normativos para fixação de parâmetros e diretrizes de gradação de penas disciplinares, quando relacionado ao poder disciplinar, bem como para instituição de novas penas mais adequadas para situações atuais.

c) fica restrito às situações em que estejam presentes relações hierarquizadas, em que a competência para definição de normas tenha caráter originário.

d) pode ter natureza originária nas situações expressamente previstas constitucionalmente, fora das quais fica restrito a hipóteses de prévia existência de leis que demandem a disciplina e explicitação da forma de aplicação das mesmas às situações concretas.

e) consubstancia-se, quando aplicado a situações concretas, em exercício de poder de polícia, diretamente incidente sobre a esfera de direitos dos administrados, devendo estar previamente previsto na legislação vigente.

Comentários:

A **letra (A)** está duplamente incorreta. O poder normativo da Administração não se restringe às matérias de "organização administrativa". Ele permite, de forma geral, que se regule uma lei (que versa sobre questões administrativas), assegurando sua fiel execução. Além disso, como



regra geral, ele não pode disciplinar situações para as quais inexistia lei, não devendo inovar o ordenamento jurídico.

A **letra (B)** está incorreta, pois não se pode criar novas penas por meio de um ato infralegal. A criação de penas é matéria reservada às leis, em sentido formal (editadas pelo Poder Legislativo).

A **letra (C)** está incorreta, pois o poder normativo da administração pública, em regra, tem caráter derivado. O Poder Legislativo, este sim, pode editar atos normativos em caráter primário (originário).

A **letra (D)** está correta. Nas situações excepcionais previstas na Constituição Federal, podem ser editados os decretos autônomos, que são atos normativos de natureza originária, pois independem da existência de uma lei. Nos demais casos, o exercício do poder normativo pela Administração fica condicionado à existência de ato normativo primário e tem como objetivo sua explicitação.

A **letra (E)** está incorreta. O poder normativo caracteriza-se pela produção de atos gerais e abstratos. A aplicação destas regras a casos concretos extrapola o exercício do poder normativo. Em relação ao poder de polícia, notem que o poder normativo se manifesta na fase de ordem de polícia (ou legislação). Na fase de consentimento ou em qualquer outra fase em que se aplicam as regras aos casos concretos, não se consubstancia o poder normativo.

Gabarito (D)

39. FCC/ TST – Juiz do Trabalho Substituto – 2017

A respeito dos poderes da Administração pública, é correto afirmar:

- a) O poder de rever atos e decisões e de decidir conflitos de competência entre subordinados são desdobramentos ou decorrências do poder disciplinar.
- b) As multas decorrentes do poder de polícia devem ser executadas na via administrativa.
- c) Compete privativamente ao Presidente da República dispor, mediante decreto, sobre (i) organização e funcionamento da Administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; e (ii) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos.
- d) Em matéria de poder de polícia, suspende-se a prescrição da ação punitiva por qualquer ato inequívoco que importe em manifestação expressa de tentativa de solução conciliatória no âmbito interno da Administração pública federal.
- e) É da competência exclusiva da Câmara dos Deputados sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.

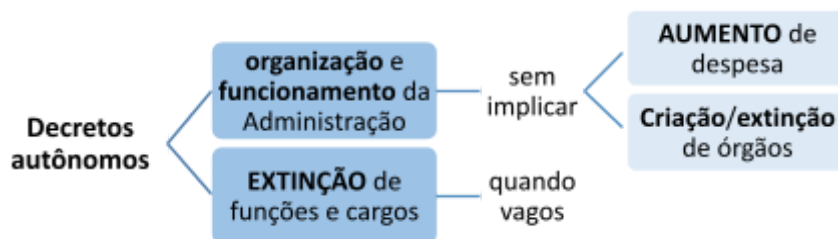
Comentários:

A **letra (A)** está incorreta, pois menciona dois desdobramentos do poder hierárquico.

A **letra (B)** está incorreta, pois a multa é ato administrativo não revestido de autoexecutoriedade. Portanto, a cobrança de uma multa administrativa (execução da multa) depende de uma ação judicial.



A **letra (C)** está correta e exigiu conhecimento de todo o conteúdo do art. 84, VI, da Constituição Federal. Resumindo tal dispositivo, temos o seguinte:



A **letra (D)** está incorreta, pois menciona, na verdade, hipótese de interrupção do prazo prescricional (não de “suspensão”):

Lei 9.873/99, art. 2º **Interrompe-se** a prescrição da ação punitiva:

- I – pela notificação ou citação do indiciado ou acusado, inclusive por meio de edital;
- II - por qualquer ato inequívoco, que importe apuração do fato;
- III - pela decisão condenatória recorrível.
- IV – por qualquer ato inequívoco que importe em manifestação expressa de tentativa de solução conciliatória no âmbito interno da administração pública federal.

A **letra (E)** está incorreta, pois a sustação é competência do Congresso Nacional:

CF, art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

(..)

V - **sustar** os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

Gabarito (C)

40. FCC/ TRE-PR - Analista Judiciário – Área Judiciária - 2017

Nos autos do Recurso Especial nº 1.655.947 – RN (2017/0038911-4), o Relator (Min. HERMAN BENJAMIN), ao apreciar determinada Portaria do Distrito Federal que vedava aos servidores da polícia o uso de determinadas vestimentas no local de trabalho, tais como shorts, chinelos, dentre outros, entendeu que esse ato delimitava alguns conceitos constantes de legislação que tratava da adequada apresentação daqueles servidores públicos.

Com base nestas informações, o relator qualificou a edição da portaria como



- a) expressão do poder disciplinar, tendo em vista que se tratava de categoria policial, na qual o rigor na imposição de regras é superior às demais.
- b) extrapolação do poder hierárquico, tendo em vista que a matéria objeto da portaria não possuía relação direta com a atuação funcional dos mesmos.
- c) manifestação do poder regulamentar, pois a portaria explicitou os conceitos já constantes da legislação, permitindo a aplicação em concreto dos mesmos.
- d) manifestação irregular do poder normativo do Poder Executivo, que não pode restringir a liberdade de seus servidores públicos por meio de portaria, uma vez que se trata de matéria reservada à lei.
- e) expressão regular do poder hierárquico, que admite a imposição de comportamentos vedados para os servidores públicos por meio de ato normativo infralegal, bem como a instituição das respectivas sanções disciplinares, o que configura manifestação do poder disciplinar.

Comentários:

Antes de passar às alternativas, reparem que um ato normativo pode decorrer do poder regulamentar, mas também do poder hierárquico.

No presente caso, o ato normativo foi além de regulamentar a lei, ele impôs uma vedação a agentes públicos.

De qualquer forma, a administração pública não pode inovar o ordenamento jurídico, sobretudo para instituir sanções disciplinares. Portanto, a **letra (C)** está correta e a **letra (E)**, incorreta.

Gabarito (C)

41. FCC/ TJ-SC – Juiz Substituto – 2017

Sobre o exercício do poder disciplinar da Administração Pública, é correto afirmar que tal poder

- a) é exercido somente em face de servidores regidos pelas normas estatutárias, não se aplicando aos empregados públicos, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.
- b) admite a aplicação de sanções de maneira imediata, desde que tenha havido prova inconteste da conduta ou que ela tenha sido presenciada pela autoridade superior do servidor apenado.
- c) é aplicável aos particulares, sempre que estes descumpram normas regulamentares legalmente embasadas, tais como as normas ambientais, sanitárias ou de trânsito.
- d) é extensível a sujeitos que tenham um vínculo de natureza especial com a Administração, sejam ou não servidores públicos.
- e) não contempla, em seu exercício, a possibilidade de afastamentos cautelares de servidores antes que haja o prévio exercício de ampla defesa e contraditório.

Comentários:

A **letra (A)** está incorreta. Lembremo-nos de que o poder disciplinar atinge (i) agentes públicos e (ii) particulares que possuem um vínculo contratual com a Administração. Os empregados



públicos celebraram um contrato de trabalho com o Estado e, apesar de não possuírem vínculo estatutário, também são alcançados pelo poder disciplinar da Administração.

Pelo mesmo raciocínio, a **letra (D)** está correta.

A **letra (B)** está incorreta ao afirmar que um agente pode ser punido sem direito ao contraditório ou ampla defesa ("aplicação de sanções de maneira imediata"). O instituto da "verdade sabida", que permite tal penalização sumária, não é admitido pela Constituição Federal de 1988.

A **letra (C)** está incorreta por se relacionar ao poder de polícia administrativa.

A **letra (E)** está incorreta. A imposição de medida cautelar de afastamento não pode ser confundida com a antecipação de uma sanção. Assim, a legislação admite sim o afastamento cautelar de servidores públicos, caso se entenda que existe o risco de o agente, que está na ativa, vir a interferir na apuração dos fatos.

No âmbito federal, temos o art. 147 da Lei 8.112/90:

Lei 8.112/1990, art. 147. **Como medida cautelar** e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único. O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

Gabarito (D)

42. FCC/ ARTESP – Especialista em Regulação de Transporte III – Direito – 2017

A edição de uma Portaria, pela Presidência do Tribunal de Justiça de determinado Estado da Federação, disciplinando a organização interna do setor responsável pela frota de veículos, é expressão de

- a) seu poder regulamentar, não exclusivo do Chefe Poder Executivo, possibilitando a edição de atos normativos.
- b) suas funções atípicas, exercidas para organização administrativa interna do Tribunal.
- c) seu poder legiferante, passível de ser exercido quando da inércia do Poder Legislativo.
- d) suas funções típicas, tendo em vista que todos os Poderes desempenham as três as funções de Estado como típicas.
- e) seu poder regulatório, função atípica, mas inserida na competência de organização interna administrativa do Tribunal.

Comentários:

Primeiramente, destaco que a edição de ato normativo, por parte de um órgão do Poder Judiciário, a respeito de assunto de natureza administrativa consiste em exercício atípico da função administrativa.



Portanto, a **letra (B)** está correta.

A incorreção da **letra (A)** pode ser explicada pelas lições de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, no sentido de que o poder regulamentar é espécie do gênero “poder normativo”. Nesta esteira, o poder regulamentar é competência privativa do Chefe do Poder Executivo, diferentemente do poder normativo, que pode ser exercido por outras autoridades.

Gabarito (B)

43. FCC/ TRE-SP - Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2017

Os servidores públicos estão sujeitos à hierarquia no exercício de suas atividades funcionais. Considerando esse aspecto,

- a) o poder disciplinar a que estão sujeitos é decorrente dessa hierarquia, visto que guarda relação com o vínculo funcional existente e observa a estrutura organizacional da Administração pública para identificação da autoridade competente para apuração e punição por infrações disciplinares.
- b) submetem-se ao poder de tutela da Administração, que projeta efeitos internos, sobre órgãos e servidores, e externos, atingindo relações jurídicas contratuais travadas com terceiros.
- c) conclui-se que o poder hierárquico é premissa para o poder disciplinar, ou seja, este somente tem lugar onde se identificam relações jurídicas hierarquizadas, funcional ou contratualmente, neste caso, em relação à prestação de serviços terceirizados.
- d) o poder hierárquico autoriza a edição de atos normativos de caráter autônomo, com força de lei, no que se refere à disciplina jurídica dos direitos e deveres dos servidores públicos.
- e) somente o poder hierárquico e o poder disciplinar produzem efeitos internos na Administração pública, tendo em vista que o poder de polícia e o poder regulamentar visam à produção de efeitos na esfera jurídica de direito privado, não podendo atingir a atuação de servidores públicos.

Comentários:

A **letra (A)** está correta. Segundo leciona Maria Sylvia Zanella Di Pietro, o poder disciplinar, em relação aos servidores públicos, deriva do poder hierárquico. Isto explica, por exemplo, o fato de a punição a um servidor público ser aplicada pela autoridade a que o servidor está subordinado.

A **letra (B)** está incorreta, pois o poder hierárquico gera efeitos internos na Administração, não alcançando terceiros externos à sua estrutura. Diferentemente é o poder disciplinar, que alcança também terceiros que celebraram contratos com a Administração.

Além disso, a tutela consiste no poder de a administração direta fiscalizar a atuação finalística das entidades da Administração indireta.

A **letra (C)** está incorreta, pois o poder disciplinar, embora decorra do poder hierárquico, segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro, pode ser exercido sem que exista relação de hierarquia. Lembre-se que o poder disciplinar também é aplicado a particulares com vínculo especial.

A **letra (D)** está incorreta. Não se admite a edição de decretos autônomos para disciplinar direitos e deveres dos servidores. Para este assunto, exige-se lei, em sentido formal.



A **letra (E)** está incorreta, pois todos os poderes podem provocar efeitos internos e, assim, atingir a atuação dos servidores públicos.

Gabarito (A)

44. FCC/ TRE-SP - Analista Judiciário – Área Judiciária – 2017

Suponha que o Secretário de Transportes de determinado Estado tomou conhecimento, por intermédio de matéria jornalística, da existência de longas filas para carregamento dos cartões de utilização dos trens administrados por uma sociedade de economia mista vinculada àquela Pasta. Diante dos fatos apurados, decidiu avocar, para área técnica da Secretaria, algumas atividades de gerenciamento e logística desempenhadas por uma das Diretorias da referida empresa. Fundamentou sua decisão no exercício dos poderes hierárquico e disciplinar. Considerando a situação narrada,

- a) a atuação do Secretário justifica-se do ponto de vista da hierarquia, porém não sob aspecto disciplinar, eis que não identificada infração administrativa.
- b) a decisão baseia-se, legitimamente, apenas no poder disciplinar, que compreende o controle e a supervisão.
- c) descabe a invocação dos poderes citados, sendo certo que a atuação da Secretaria deve se dar nos limites do poder de tutela.
- d) a decisão somente será justificável, sob o fundamento de poder hierárquico, se constada a existência de desvio de conduta pelos administradores da empresa.
- e) a decisão extrapolou a competência disciplinar, que somente pode ser exercida para corrigir desvios na organização administrativa da entidade.

Comentários:

Reparem o seguinte: o dirigente de órgão da administração direta pretende avocar competência de uma entidade da administração indireta.

Neste cenário, não há que se falar em poder hierárquico, porquanto não há hierarquia ou subordinação entre a administração direta e a indireta. Existe apenas a tutela ou controle finalístico exercido pela administração direta.

Gabarito (C)

45. FCC/ TRF - 5ª REGIÃO - Analista Judiciário – Oficial de Justiça Avaliador Federal – 2017

Determinado estabelecimento comercial, situado nas proximidades de equipamentos públicos, tais como escolas e hospitais, foi interditado pela vigilância sanitária, em razão de estar comercializando alimentos fora da data de validade e deteriorados. Antes da interdição, o estabelecimento foi notificado e lhe foi oportunizada a apresentação de defesa. No mesmo ato, alguns alimentos foram apreendidos, sendo constatado, inclusive, que estavam impróprios para o consumo. Em defesa, a pessoa jurídica interditada alegou que a Administração agiu de forma arbitrária, porque, para tanto, dependeria de ordem judicial prévia e de perícia produzida sob o crivo do contraditório. A alegação



- a) procede, pois à Administração é vedado agir diretamente, especialmente para limitar direitos, hipótese em que, somente por ordem judicial, poderia haver a apreensão de mercadorias e a interdição.
- b) procede, porque a Administração deveria, antes da interdição, ter autuado o estabelecimento, solicitando, se não cessasse a conduta, autorização legislativa para a interdição.
- c) improcede, pois, a Administração está autorizada, em defesa do interesse público, a limitar ou interditar direitos dos administrados sem ter que previamente recorrer ao judiciário, com fundamento no Poder de Polícia.
- d) improcede, pois, a Administração pode produzir atos discricionários, pautados em critério de conveniência e oportunidade, que limitam ou interditam direitos, atividade que não se sujeita a controle externo, razão porque, na hipótese, prescinde-se de prévia autorização judicial.
- e) procede, pois desde a Constituição Federal de 1988, foi consagrado o princípio democrático, que, com fundamento no consensualismo, não mais permite a produção de atos administrativos autoexecutórios.

Comentários:

A ação consiste em manifestação do poder de polícia administrativa, a qual tem, como um de seus atributos, a autoexecutoriedade, que permite a Administração a executar diretamente seus atos, sem ter que recorrer previamente ao Judiciário.

Embora nem todos os atos de polícia sejam considerados autoexecutórios, em situações de urgência ou diante de expressa previsão legal, os agentes administrativos terão meios próprios para executarem suas decisões.

Todavia, o ato de polícia, assim como todo ato administrativo, está sujeito ao controle realizado por outro Poder, neste caso, pelo Poder Judiciário.

Assim, não procede a alegação do particular.

Gabarito (C)

46. FCC/PC-AP- Oficial de Policia Civil – 2017

Um estabelecimento comercial prestes a ser inaugurado dependia de emissão de determinada licença pelo Município para dar início às suas atividades. A data da inauguração já havia sido adiada algumas vezes, o que fez o empreendedor questionar a conduta da municipalidade,

- a) pois ainda que se trate de ato discricionário, deve haver motivação e justificativa para a demora na emissão do ato, sob pena do Município poder ser responsabilizado pelos prejuízos que forem causados ao comerciante.
- b) já que o preenchimento dos requisitos legais exigidos para a concessão da licença confere direito subjetivo ao empreendedor de recebê-la, em razão da natureza de ato vinculado, sendo possível requerer a liberação judicialmente.
- c) na medida em que requerido o ato administrativo que confere direitos ao administrado e decorrido prazo razoável sem que seja proferida decisão a respeito, opera-se a concordância tácita da Administração pública.



d) porquanto o processo administrativo que dá ensejo à emissão de atos vinculados, tais como licenças, alvarás, permissões e autorizações, deve observar os prazos legalmente previstos para todas as fases, de forma que cumpridos todos os requisitos pelos particulares, fica deferida a concessão.

e) o que não procede, tendo em vista que em se tratando de ato administrativo, ainda que o ato em si seja de natureza vinculada, a Administração pública decide quando poderá emití-lo, juízo esse de natureza discricionária e que, portanto, não depende de motivação expressa.

Comentários:

Antes de passar às alternativas, relembro que a expedição de uma licença consiste em ato vinculado.

Assim, a **letra (A)** está incorreta, pois menciona que a licença é ato discricionário.

A **letra (B)** está correta. De fato, o atendimento aos requisitos previstos na legislação gera ao interessado direito subjetivo em obter a licença. Como trata-se de ato vinculado, é possível o controle judicial em relação a todos seus elementos. A natureza vinculada da licença atrai o controle judicial, por meio do qual o Judiciário poderá determinar a expedição da licença, nos casos em que a Administração descumpra o prazo previsto na legislação para expedição da licença ou quando a Administração excede o prazo razoável.

A **letra (C)** está incorreta. Ainda que o atraso ou a omissão representem uma irregularidade (que pode ensejar responsabilização dos envolvidos), o silêncio da administração não significa que ela concordou com o pedido. Faz-se necessária uma declaração da Administração, lembrando que o silêncio não é ato administrativo.

A **letra (D)** está incorreta, na medida em que menciona que autorizações e permissões (de usos de bens públicos) consistem em atos vinculados (estes são atos discricionários). Alvará, por sua vez, é a forma de um ato que poderá conter uma licença ou uma autorização, não podendo ser classificado, *a priori*, como ato vinculado.

A **letra (E)** está incorreta, pois a Administração não poderia demorar eternamente para expedir ou negar a licença requerida. Mesmo que não existisse prazo predefinido na legislação, a Administração deveria agir dentro de um prazo considerado razoável. De toda forma, este é um aspecto passível de controle judicial. Além disso, mesmo que admitíssemos que existe alguma discricionariedade na emissão da licença, é incorreto concluir, como fez a questão, que a discricionariedade dispensa motivação expressa.

Gabarito (B)

47. FCC/ SEGEF-MA – Auditor Fiscal da receita Estadual – Administração Tributária – 2016

O poder de polícia caracteriza-se como atividade da Administração pública que impõe limites ao exercício de direitos e liberdades, tendo em vista finalidades de interesse público. Considere os atos ou contratos administrativos a seguir:

I. concessão de serviços públicos.

II. autorização para vendas de material de fogos de artifícios.



III. permissão de serviços públicos.

IV. concessão de licença ambiental para construção.

Caracterizam-se como manifestação do poder de polícia APENAS os constantes em

a) I e II.

b) II e III.

c) III e IV.

d) II e IV.

e) I e III.

Comentários:

Os **itens I e III** não se relacionam com poder de polícia administrativa. A concessão, a permissão ou a autorização para prestação de serviços públicos consistem na celebração de contratos com o Poder Público (e o poder de polícia se manifesta mediante atos administrativos). Além disso, tais contratos, como leciona a doutrina, ampliam o patrimônio jurídico do particular, diferentemente do poder de polícia, que representa limitação ou condicionamento do exercício de seus direitos.

Os **itens II e IV**, por outro lado, são manifestações do poder de polícia, pois consistem em exemplos de condições e restrições impostas ao particular para exercícios de atividades ou utilização de bens.

Gabarito (D)



LISTA DAS QUESTÕES COMENTADAS

1. FCC/TRT-11 - 2024

Discrecionariiedade, autoexecutoriiedade e coercibilidade são atributos do poder

- (A) regulamentar.
- (B) normativo.
- (C) de polícia.
- (D) hierárquico.
- (E) disciplinar.

2. FCC/PM-BA – Soldado - 2023

Na hipótese de o administrador público praticar conduta fora dos limites da lei, expressa ou implicitamente, produzindo resultado ilegítimo, haverá

- A) exercício regular de direito.
- B) aplicação regular de prerrogativa.
- C) uso do poder-dever ínsito ao agente público.
- D) abuso de poder.
- E) utilização do direito administrativo de agir.

3. FCC/TRT 18 - Técnico Judiciário– Administrativa - 2023

A instituição de novas secretarias de estado no âmbito da estrutura da Administração Pública

- A) somente demanda lei em sentido formal se ensejar aumento de despesa ou criação de cargos.
- B) representa descentralização administrativa, demandando autorização legislativa e edição de decreto regulamentar.
- C) é matéria de organização administrativa e prescinde de lei, dependendo apenas de edição de decreto do Chefe do Executivo.
- D) constitui matéria de reserva de lei em sentido formal, extrapolando a competência do Chefe do Executivo para dispor sobre organização administrativa.
- E) é expressão do princípio da hierarquia, inerente à Administração, podendo ser efetuada por atos infra legais, mediante delegação governamental.



4. FCC - AJ TRT22/TRT 22/Área Administrativa/2022

Editada lei instituindo programa de regularização fundiária para atendimento de famílias de baixa renda instaladas em núcleos habitacionais informais, foi elaborada minuta de decreto estabelecendo os critérios de identificação dos ocupantes, dimensão das unidades e procedimento para solicitação do benefício. A edição do decreto expressa manifestação do poder

- a) disciplinar, típico do Chefe do Executivo e destinado a instituir direitos e obrigações aos administrados sujeitos à tutela daquela autoridade.
- b) hierárquico, considerando que o decreto é ato normativo infralegal, não podendo, portanto, ampliar o espectro de direitos instituído pela norma superior.
- c) regulamentar, destinado a explicitar o conteúdo de lei, admitida a definição de critérios de identificação dos beneficiários porque objeto de delegação pela norma legal regulamentada.
- d) normativo, que admite a instituição de direitos aos administrados, como forma de explicitação ou suprimimento de lacuna de lei.
- e) de polícia administrativa, porque destinado a explicitar o conteúdo da norma originária regulamentada.

5. FCC - Tec GP (PGE AM)/PGE AM/Contabilidade/2022

Considere o seguinte texto:

Sob o ângulo da Administração, a ciência de atos, fatos, condutas, omissões, irregularidades suscetíveis de configurar infração disciplinar desencadeia o exercício do poder disciplinar.

(MEDAUAR, Odete. Direito Administrativo Moderno, 30.ed., item 13.9)

Assim, o exercício do poder disciplinar pela Administração Pública

- a) não deve resultar em punição, se comprovada na esfera penal a ausência de autoria por parte do acusado, em relação à conduta infracional.
- b) aplica-se tão somente aos sujeitos que possuem vínculo profissional direto, atuando nos quadros da Administração Pública.
- c) é discricionário, cabendo à autoridade competente decidir sobre a necessidade de apuração do ilícito administrativo.
- d) somente é aplicável no tocante ao exercício da função administrativa.
- e) é suspenso quando há propositura de ação de improbidade, pois a condenação pode implicar em dupla apenação.



6. FCC - AJ (TJ CE)/TJ CE/Judiciária/2022

O exercício do poder de polícia pela Administração, no âmbito da atividade de polícia administrativa,

- a) não admite delegação de nenhum de seus aspectos, devendo ser executado diretamente pelo ente federado titular da respectiva competência.
- b) não contempla medidas de coercibilidade, admitindo apenas meios de execução indireta, como aplicação de multas.
- c) constitui atuação vinculada, sem qualquer discricionariedade por parte do agente público.
- d) é dotado do atributo da exigibilidade, que autoriza a Administração a tomar decisões executórias sem prévia submissão ao Poder Judiciário.
- e) é dotado de imperatividade e autoexecutoriedade, o que autoriza a adoção de força pública para seu cumprimento e a execução administrativa das multas aplicadas.

7. FCC - 2021 - TJ-SC - Técnico Judiciário Auxiliar

Nos termos da Constituição Federal de 1988, o poder regulamentar é

- (A) a faculdade conferida ao Supremo Tribunal Federal para complementar as leis por meio de Súmulas Vinculantes.
- (B) conferido ao Chefe do Poder Executivo para sancionar ou vetar as leis.
- (C) a competência que os Estados e Municípios têm para suplementar a legislação nacional.
- (D) sujeito a controle pelo Poder Legislativo, que poderá sustar os atos normativos do Poder Executivo que sejam considerados exorbitantes.
- (E) concedido exclusivamente ao Senado Federal, que o exerce por meio de suas comissões.

8. FCC/Câmara de Fortaleza - Agente - 2019

A Constituição Federal atribui ao Chefe do Poder Executivo o poder de editar normas complementares à lei, "para sua fiel execução". Trata-se do poder

- (A) regulamentar, que é exercido por meio da edição de decretos e regulamentos.
- (B) disciplinar, que é exercido por meio da edição de resoluções.
- (C) complementar, que é exercido por meio da edição de decretos.
- (D) normativo autônomo, que é exercido por meio da edição de medidas provisórias.
- (E) normativo impróprio, que é exercido por meio de leis delegadas.

9. FCC/SPPREV – Técnico - 2019

Um agente público, em regular diligência de fiscalização a estabelecimentos de ensino, constatou potencial irregularidade no procedimento de matrícula de determinado nível de



escolaridade e determinou a interdição do estabelecimento. Considerando os fatos descritos, uma das possíveis conclusões para a atuação do agente público é

(A) ter agido com abuso de poder no exercício do poder de polícia inerente à sua atuação, não se mostrando razoável a medida adotada, que prejudicou o cronograma de aulas de todos os alunos da instituição.

(B) que o poder regulamentar confere ao representante da Administração pública o poder de baixar atos normativos dotados de autoexecutoriedade, protegendo o direito à educação em detrimento do direito individual dos alunos.

(C) atuação com excesso de poder disciplinar, pois este somente incide na esfera hierárquica do quadro de servidores de órgão da Administração direta ou pessoa jurídica integrante da Administração indireta.

(D) a regularidade da conduta, considerando o princípio da supremacia do interesse público, cabendo ao responsável pelo estabelecimento regularizar o procedimento apontado e, após, pleitear a reabertura da unidade de ensino.

(E) a viabilidade jurídica da conduta, considerando que será oportunizado contraditório e ampla defesa ao responsável pela escola, com possibilidade de reposição das aulas no caso de procedência de suas alegações.

10. FCC/TRF-3 - Técnico Judiciário - 2019

O poder hierárquico é um elemento importante na coordenação dos agentes incumbidos do exercício de determinadas funções estatais. Tal poder

(A) está presente também na relação entre o governador de um estado e os prefeitos dos municípios situados em seu território.

(B) pressupõe a faculdade de avocar e delegar atribuições, seja qual for a matéria envolvida.

(C) impõe o dever de obediência, ainda que manifesta a ilegalidade da ordem recebida.

(D) permite a revisão de ofício dos atos dos subordinados, seja por razões de mérito, seja por razões de legalidade, ressalvados eventuais limites impostos pela lei.

(E) explica a relação de controle que existe entre um ente da Administração Indireta e o órgão da Administração Direta responsável pela sua supervisão.

11. FCC/TRF-4 – Técnico Judiciário - 2019

Quando o Executivo desempenha suas funções por meio do exercício do poder regulamentar,

(A) edita atos de caráter concreto e específico, passíveis de serem impugnados individualmente.

(B) pode inovar o ordenamento jurídico, desde que se esteja diante de lacunas legais em matéria de interesse público.

(C) deve observar os limites postos pela lei para explicitar os dispositivos desta, detalhando, por exemplo, o procedimento de aplicação da norma regulamentada.

(D) avoca competências típicas de poder de polícia, podendo instituir limitações aos direitos dos particulares, em caráter isonômico.



(E) edita atos administrativos de natureza vinculada, porque estes não podem desbordar da lei à qual estão submetidos.

12. FCC/DETRAN-SP – Agente de Trânsito – 2019

O Chefe do Executivo de um estado federado editou decreto alterando a composição de um órgão colegiado para fins de reduzir seu número de integrantes. O decreto passou a exigir, ainda, que as decisões do referido colegiado fossem submetidas ao titular da secretaria à qual está vinculado, para homologação. O ato normativo editado

(A) excede os limites de competência do Chefe do Executivo, invadindo matéria reservada à lei, já que os decretos do Executivo apenas podem explicitar normais legais, não lhes sendo conferido conteúdo autônomo.

(B) pode ser considerado expressão do poder normativo, demonstrado que a alteração se insere em matéria de organização administrativa, sem ensejar aumento de despesas ou extinção de órgãos públicos.

(C) é aderente ao texto constitucional que disciplina o poder normativo do Executivo, ao qual somente é vedado implementar o aumento de despesas, do que não tratou o caso concreto.

(D) se insere na competência regulamentar do Chefe do Executivo, pois se limitou a extinguir cargos, aquém de matéria de organização administrativa, para a qual seria obrigatória edição de lei.

(E) viola a competência normativa do Poder Executivo, considerando que os órgãos colegiados inseridos na organização administrativa exercem competência jurisdicional e autônoma, submetendo-se apenas ao controle do Poder Legislativo.

13. FCC/ Prefeitura de Recife – PE – Analista de Planejamento, Orçamento e Gestão – 2019

O exercício do poder normativo pelos entes públicos configura

a) atuação que abrange a edição de decretos regulamentares sem inovação de mérito em face da lei regulamentada, embora também permita a edição de decretos autônomos em situações expressamente previstas.

b) expressão do princípio da supremacia do interesse público, pois admite que o Executivo possa editar atos normativos quando houver omissão, voluntária ou involuntária, da legislação.

c) corolário do princípio da eficiência, tendo em vista que a agilidade da atuação do Executivo permite a edição de decretos para disciplinar a situação dos administrados de forma mais aderente à efetiva necessidade dos mesmos.

d) manifestação do princípio da legalidade, tendo em vista que a edição de decretos pelo Executivo se dá tanto pela edição de decretos regulamentares quanto para a edição de decretos autônomos, de caráter geral e abstrato, para suprir lacunas da lei.

e) expressão dos princípios da celeridade e da eficiência, pois tem lugar para viabilizar a edição de decretos que veiculem soluções para casos concretos, diante da inexistência de previsão legal a respeito.

14. FCC/ Câmara Legislativa do Distrito Federal – Agente de Polícia Legislativa – 2018

Para o Direito Administrativo, *poder disciplinar* é aquele que



- a) o Executivo dispõe para distribuir as funções de seus órgãos, ordenar e rever a atuação de seus agentes.
- b) a Administração pública exerce para apurar infrações e aplicar penalidades exclusivamente aos servidores públicos.
- c) tem como característica o seu discricionarismo, o que significa que independe da apuração regular da falta disciplinar para o seu exercício pela Administração pública.
- d) a Administração pública exerce para apurar infrações e aplicar penalidades aos servidores públicos e demais pessoas sujeitas à disciplina administrativa.
- e) o Estado tem de punir criminalmente os cidadãos, visando à repressão de crimes e contravenções em geral definidas nas leis penais.

15. FCC/ Câmara Legislativa do Distrito Federal – Consultor Legislativo – 2018

A atuação da Administração no exercício do poder de polícia, de acordo com os limites do regime jurídico administrativo que a informa,

- a) é dotada de exigibilidade, representada por meios indiretos de coerção, como aplicação de multa, e, quando expressamente previsto em lei, de auto- executoriedade, que autoriza a Administração a por em execução suas decisões, sem necessidade de ordem judicial.
- b) corresponde a atividades de natureza negativa, impondo aos particulares vedações ou restrições no exercício de seus direitos em prol do interesse público, daí porque as atividades positivas, como concessão de licenças e autorizações, escapam a tal atuação, configurando prestação de serviço público.
- c) é exercida exclusivamente mediante atos materiais praticados pela Administração, de conteúdo preventivo ou repressivo, não abrangendo os atos normativos que estabeleçam, em caráter geral e impessoal, restrições ou limitações ao exercício de atividades privadas.
- d) é exercida nos limites e condições autorizados por lei, o que significa que não comporta margem de discricionariedade pela Administração, correspondendo a atos materiais de natureza vinculada e sempre de cunho repressivo.
- e) corresponde apenas à polícia judiciária, responsável pela repressão de crimes e proteção à segurança e à ordem pública, sendo as restrições e limitações às atividades econômicas impostas aos particulares campo reservado à atividade de regulação estatal.

16. FCC/ Câmara Legislativa do Distrito Federal – Técnico Legislativo – Secretário – 2018

Os atos administrativos são permeados pela influência dos poderes da Administração. Destes são exemplo o poder de polícia, o poder normativo, o poder disciplinar e o poder hierárquico. O ato administrativo representa exercício do atributo da autoexecutoriedade, que também pode estar presente no poder de polícia,

- a) quando há imposição de sanções aos usuários dos serviços prestados pela Administração direta.
- b) que se mostra eivado de ilegalidade, caso não tenha sido lavrado instrumento pertinente à notificação prévia sobre qualquer irregularidade.



- c) discricionário, considerando que pode ser disciplinado por decreto autônomo, cabendo ao administrador identificar quando exercê-lo.
- d) na organização interna dos órgãos administrativos, se tratar da hierarquia e divisão de atribuições dos servidores.
- e) quando da adoção de providências materiais para obstar atuação dos administrados que coloque em risco a segurança na execução de projetos de obra.

17. FCC/ TRT - 2ª REGIÃO (SP) - Técnico Judiciário – Área Administrativa - 2018

Constitui exemplo de atuação da Administração pública fundada no exercício do poder de polícia:

- a) Interdição e demolição de construção com risco de desabamento.
- b) Permissão de uso de imóvel público para particular que se responsabilize por sua guarda.
- c) Declaração de inidoneidade à particular que fraudou procedimento licitatório.
- d) Concessão de serviço público à exploração privada, sujeito às normas fixadas pelo poder concedente.
- e) Aplicação de penalidade a servidor público, observado o devido processo legal e o contraditório.

18. FCC/ TRT - 6ª Região (PE) - Analista Judiciário – Oficial de Justiça Avaliador Federal – 2018

Na execução de suas funções executivas, a Administração pública é dotada de algumas prerrogativas, com amparo legal, que lhe permitem a adoção de uma série de medidas e atos para consecução das finalidades de interesse público. Configura expressão de algumas dessas prerrogativas

- a) o poder de polícia, que lhe permite limitar direitos individuais sempre que a atividade fiscalizada for criminosa.
- b) o poder regulamentar, que é expressamente previsto constitucionalmente dentre as competências legislativas, possuindo matérias próprias de incidência.
- c) o poder de polícia, que admite a adoção de medidas repressivas e urgentes para impedir danos ou riscos à coletividade, cabendo ao destinatário daquelas defender-se após a prática desses atos.
- d) a edição de decretos pelo Chefe do Poder Executivo, que se insere no poder regulamentar, somente podendo se prestar a explicitar o conteúdo de leis já editadas, para sua melhor aplicação.
- e) o poder de polícia e o poder regulamentar, que são autônomos, ou seja, encontram fundamento em competências próprias da Administração pública, prescindindo de previsão ou autorização legal.

19. FCC/ ALESE – Técnico Legislativo – Taquigrafia – 2018

Com fundamento em posturas municipais e em razão da proximidade das festividades carnavalescas, o Poder público de uma grande Urbe instalou banheiros químicos nas vias e praças públicas e fixou multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para aquele que fosse flagrado



urinando nas vias, equipamentos e monumentos públicos. Foi prevista a possibilidade de apresentação de recurso, no prazo de 30 dias da notificação, pelo administrado autuado descumprindo a regra de conduta estabelecida. Houve campanha educativa e de divulgação da referida política pública. Na hipótese descrita, a ação administrativa

a) é arbitrária, pois restringe de forma desproporcional a liberdade dos administrados, em especial considerando cuidar-se do carnaval, período de maior liberdade para os cidadãos, sendo a autuação nula, por abuso de poder.

b) é legítima e tem por fundamento o poder de polícia, que está sujeito tanto a controle interno como a controle judicial.

c) é legítima e tem por fundamento o poder disciplinar, que condiciona direitos, interesses e liberdades, sempre em benefício da coletividade.

d) é ilegítima, pois, na hipótese descrita, o poder de polícia não autoriza a fixação de multa administrativa, por ausência de competência municipal, mas somente de taxa pelo exercício do referido poder.

e) é legítima e tem por fundamento o poder de polícia, que, na hipótese, somente está sujeito a controle interno, em razão da previsão do cabimento de recurso administrativo.

20. FCC/ SEGEF-MA – Auxiliar de Fiscalização Agropecuária – 2018

Considere que determinada autoridade pública, no exercício regular de sua função e nos limites de suas atribuições, tenha interditado um estabelecimento comercial em função de risco sanitário decorrente de grande quantidade de entulho e lixo em suas dependências. Tal ato

a) corresponde ao princípio da legalidade, exercido *in concreto*.

b) decorre do poder moderador, devendo ser exercido nos limites da competência da autoridade.

c) se insere no poder normativo próprio da Administração, dotado de coercibilidade.

d) é expressão do poder hierárquico, que encontra fundamento no interesse da coletividade.

e) constitui expressão do poder de polícia, dotado de autoexecutoriedade.

21. FCC/ Câmara Legislativa do Distrito Federal – Consultor legislativo – 2018

Suponha que o Chefe do Poder Executivo, valendo-se das competências que lhe são conferidas pela Constituição da República, pretenda proceder a uma grande reorganização administrativa. Para tanto, editou decreto, invocando seu poder regulamentar, detalhando a aplicação de diploma legal que criou Secretarias e órgãos públicos, aproveitando o mesmo diploma para extinguir determinados cargos criados pela mesma lei. Nesse caso, o chefe do Poder Executivo, ao editar tal decreto,

a) valeu-se do poder regulamentar de forma legítima, desde que não inove em matéria de reserva de lei, podendo, com base no poder normativo, extinguir os cargos por decreto, desde que vagos.

b) exerceu, legitimamente, seu poder regulamentar para dispor sobre matéria de organização e funcionamento da Administração, que inclui a criação e extinção de cargos, desde que sejam de livre provimento.



- c) poderia invocar seu poder normativo, descabendo falar em poder regulamentar, o que, contudo, apenas autoriza a edição de decretos autônomos para extinção dos cargos se extintos, pelo mesmo ato, os órgãos correspondentes.
- d) somente poderá extinguir os cargos mediante decreto regulamentar na hipótese de ter a lei regulamentada previsto expressamente tal delegação legislativa, eis que se trata de matéria de reserva de lei formal.
- e) não pode dispor sobre o tema mediante decreto, a pretexto de exercer seu poder regulamentar, eis que matéria de organização e funcionamento da Administração é reservada à lei, cuja iniciativa privativa é do Chefe do Executivo.

22. FCC/ Câmara Legislativa do Distrito Federal – Consultor legislativo – Finanças Públicas – 2018

Entre os poderes próprios da Administração, decorrentes do regime jurídico administrativo que lhe atribui determinadas prerrogativas e sujeições, insere-se o poder disciplinar, que

- a) possui, como uma das suas manifestações, o poder-dever de apurar infrações e aplicar penalidades aos servidores públicos, comportando alguma margem de discricionariedade no que concerne à dosimetria das sanções.
- b) também alcança os particulares que não possuem vínculo laboral ou contratual com a Administração, coibindo condutas nocivas ou perigosas, como expressão do princípio da supremacia do interesse público sobre o privado.
- c) corresponde ao poder dos superiores de proferir ordens a seus subordinados, constituindo expressão da hierarquia, excluídas as aplicações de penalidades, que se inserem no bojo do poder sancionador.
- d) constitui o poder de organizar as atividades administrativas, mediante expedição de instruções, portarias, ordens de serviços e outros atos infralegais, decorrendo do poder normativo, exercido nos limites da lei.
- e) corresponde à parcela do poder de polícia exercido preventivamente pela Administração, disciplinando o exercício de atividades de particulares que ensejem risco à segurança, saúde ou incolumidade pública.

23. FCC/ TRT - 15ª Região (SP) - Analista Judiciário – Área Judiciária - 2018

A Polícia Militar de um estado da federação organizou uma operação de fiscalização para controle de embriaguez na condução de veículos automotores. Para além das questões criminais possivelmente envolvidas, diante dos motoristas que se mostraram em desacordo com os níveis de álcool permitidos para a condução de veículos, aferidos mediante uso de instrumento específico (bafômetro), os agentes apreenderam os veículos, bem como autuaram e lavraram autos de infração e imposição de multas. Essa atuação

- a) dependeria de prévio processo administrativo, com respeito ao contraditório e ampla defesa, sendo vedada a apreensão e a imposição de multa previamente à nomeação de defensor público para o motorista.
- b) configura exercício do poder de polícia pela Administração pública, que está autorizada a adotar medidas acautelatórias da ordem e da segurança, diferindo o exercício do direito de defesa pelo motorista.



- c) é uma das formas de exercício do poder hierárquico exercido pela corporação militar, que o possui em caráter originário, não sendo limitado pelo Poder Executivo.
- d) pode ter se dado com base no poder disciplinar, considerando que essa é uma característica intrínseca da atuação da Polícia Militar, independentemente de fundamento normativo.
- e) caracteriza um procedimento de polícia para a Corporação da Polícia Militar, que inclui polícia administrativa e polícia judiciária.

24. FCC/ DPE-AM – Defensor Público – Reaplicação – 2018

Entre os poderes próprios da Administração, o que está subjacente à aplicação de sanções àqueles que com ela contratam, corresponde ao poder

- a) disciplinar.
- b) regulamentar.
- c) de polícia.
- d) hierárquico.
- e) de tutela.

25. FCC/ DPE-RS - Defensor Público – 2018

Acerca dos poderes administrativos de polícia, regulamentar e disciplinar, considere as assertivas a seguir:

I. A elaboração de lei dispondo acerca da implementação de programa de restrição ao trânsito de veículos automotores, conhecida atualmente como "rodízio", não se insere na conceituação do poder de polícia, mas do poder disciplinar.

II. Não se pode cobrar taxa dos contribuintes em razão do exercício do poder de polícia.

III. O poder de polícia pode ser delegado para entidade integrante da Administração Indireta dotada de personalidade jurídica de direito privado, integrante da administração pública, desde que haja lei formal.

IV. A autoexecutoriedade e a coercibilidade são características do poder de polícia.

Está correto o que consta APENAS de:

- a) I, III e IV.
- b) II e IV.
- c) III e IV.
- d) I e III.
- e) I e II.

26. FCC/ ALESE – Técnico Legislativo – Técnico Administrativo – 2018

O poder disciplinar

- a) é sempre vinculado.



- b) equipara-se, em determinadas hipóteses, ao poder punitivo do Estado, realizado por meio da Justiça Penal.
- c) não abrange as sanções impostas a particulares não sujeitos à disciplina interna da Administração.
- d) pode ser exercido ainda que não esteja legalmente atribuído.
- e) vincula-se ao poder hierárquico, um reduzindo-se ao outro, haja vista que o primeiro é mais amplo que o segundo.

27. FCC/ SEGEF-MA – Auxiliar de Fiscalização Agropecuária – 2018

No que concerne ao poder disciplinar detido pela Administração, trata-se de

- a) prerrogativa de aplicar penalidades àqueles sujeitos à disciplina administrativa, inclusive os que contratam com a Administração.
- b) decorrência da hierarquia, atingindo apenas os servidores públicos sujeitos ao regime estatutário, não autorizando a aplicação de sanções, mas apenas de medidas corretivas.
- c) prerrogativa que autoriza a administração a disciplinar a atuação dos cidadãos, impondo restrições a condutas e atividades, nos termos da lei.
- d) faculdade de intervir no domínio econômico, para disciplinar atividades de interesse público mediante a edição de atos próprios.
- e) poder atribuído às agências reguladoras para regular a prestação de serviços públicos, inclusive aplicando penalidades às concessionárias.

28. FCC/ TRT - 21ª Região (RN) - Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2017

Durante inspeção a um laboratório e fábrica de produtos veterinários, os agentes da Administração pública competente constataram em um exemplar, a utilização de determinado insumo não mais autorizado. Em razão disso, lavraram auto de infração e de apreensão de todos os produtos da mesma categoria. Os donos do laboratório insurgiram-se contra a medida que

- a) excedeu os limites do poder de polícia que compete à Administração pública em razão da apreensão das mercadorias, o que demandaria autorização judicial.
- b) não poderia ter sido realizada sem prévia submissão a processo judicial, salvo se houvesse expressa previsão em decreto autônomo da Administração pública.
- c) configurou regular exercício de poder disciplinar, que se estende não só em relação aos servidores públicos, mas também em direção daqueles que travarem relações jurídicas com o poder público.
- d) constitui regular exercício de poder de polícia pela Administração pública, cuja atuação pode prever medidas preventivas e repressivas de urgência, a fim de garantir a segurança e a saúde dos administrados.
- e) deveria estar integral e expressamente prevista na legislação que trata da competência de fiscalização da Administração pública em matéria de vigilância sanitária, não se admitindo adoção de medidas acautelatórias e de urgência.

29. FCC/ TRF - 5ª REGIÃO- Analista Judiciário – Oficial de Justiça Avaliador Federal – 2017



O Poder Público, após obter autorização legislativa específica, pretende implementar política pública de segurança alimentar destinada à primeira infância. Para tanto, e nos termos da lei, distribuirá leite às famílias de baixa renda que tiverem filhos menores de sete anos de idade, abaixo do peso recomendável pela literatura médica para a faixa etária. Visando instituir o programa, atribuir competência a um de seus órgãos (Ministérios) e estabelecer os critérios técnicos de seleção dos beneficiários, o Chefe do Executivo

- a) poderá editar, com fundamento no Poder de Polícia, decreto, em razão de produzir efeitos externos.
- b) deverá editar regimento, ato administrativo unilateral, com efeitos externos e sujeito à aprovação do Poder Legislativo.
- c) poderá expedir decreto, que tem fundamento no Poder Regulamentar, efeito externo e está sujeito à controle externo.
- d) poderá expedir regimento, que se fundamenta no Poder Regulamentar, produz efeitos internos apenas, uma vez que não se admite regulamento autônomo ou independente no Brasil.
- e) poderá editar deliberação, ato administrativo bilateral, com efeitos internos, fundamentado no Poder Normativo.

30. FCC/ PROCON-MA – Fiscal de Defesa do Consumidor – 2017

Em regular diligência de vistoria, a equipe municipal do setor de saúde pública verificou, em uma grande fábrica de laticínios, que estavam sendo utilizados insumos de origem animal armazenados sem observância das regras sanitárias, alguns deles acondicionados por tempo superior ao permitido. Considerando as condições em que operava a produção da fábrica, a fim de obstar as irregularidades encontradas e sem prejuízo de outras providências cabíveis, os agentes públicos da equipe de fiscalização, considerando os poderes inerentes à Administração Pública,

- a) podem providenciar somente representação criminal contra a diretoria da empresa, diante das supostas condutas ilícitas praticadas no estabelecimento industrial.
- b) devem promover o fechamento do estabelecimento comercial, além da cassação das licenças de funcionamento expedidas, cabendo aos interessados reiniciar o procedimento de autorização para instalação e funcionamento da produção industrial, no bojo do qual deverão demonstrar o atendimento às posturas sanitárias.
- c) devem interditar o estabelecimento industrial, lavrando o respectivo auto, a fim de impedir a continuidade de produção de alimentos que ofereçam riscos à saúde, observando-se, na sequência, o contraditório e a ampla defesa da empresa produtora no processo administrativo instaurado.
- d) podem lavrar auto de infração e imposição de multa, notificando a empresa produtora para, em determinado prazo, coibir a conduta que está em desacordo com as normas sanitárias, sob pena de apreensão das mercadorias e início de processo para cassação das licenças de funcionamento.
- e) se houver expressa previsão na legislação sanitária, podem apreender os alimentos produzidos e interditar o estabelecimento, caso contrário a providência de urgência deve se limitar a



imposição de multa e notificação para interrupção da prática adotada na linha de produção, sob pena, inclusive, de responsabilidade criminal.

31. FCC/ DPE-RS - Técnico – Área Administrativa – 2017

Considera-se exemplo da atuação da Administração pública quando expressa seu poder de polícia a

- a) notificação ao permissionário de imóvel público para desocupação ao término do prazo de vigência do ato autorizativo ou diante de descumprimento das condições do termo.
- b) imposição de multa ao contratado no caso de descumprimento de determinada cláusula de um contrato administrativo.
- c) ordem para que o concessionário de serviço público expeça carteirinha de isenção para determinados usuários de transportes coletivos.
- d) exigência de carteira de habilitação especial para conduzir determinados veículos motorizados, em razão do porte ou de alguma outra especificidade.
- e) determinação de fornecimento de informações ao requerente, em instância superior, quando a autoridade à qual foram solicitadas tenha indeferido o pedido imotivadamente.

32. FCC/ FUNAPE – Analista em Gestão Previdenciária – 2017

Autarquia responsável pela vigilância sanitária em determinado município realiza diligências periódicas em bares e restaurantes, sem divulgação prévia de agenda e localidades de visita. Durante uma dessas inspeções, interditou 10 estabelecimentos em um mesmo bairro, todos em razão das más condições de higiene, lavrando ainda auto de infração e imposição de multa.

Parte dos bares e restaurantes questionou as multas em juízo e outra parte pleiteou a imediata reabertura dos estabelecimentos, sob o fundamento de abuso de poder e dupla penalidade, tendo em vista que já haviam sido autuados.

A atuação da autarquia

- a) encontra respaldo na lei, tendo em vista que os entes públicos não se submetem ao Judiciário, decidindo no âmbito da jurisdição administrativa e executando suas próprias sentenças.
- b) configura expressão do exercício do poder disciplinar, que se coloca sobre todos aqueles subordinados às normas e posturas da Administração.
- c) é expressão do poder normativo, no âmbito do qual devem estar expressas todas as medidas de força passíveis de serem executadas pela própria Administração pública.
- d) implica exercício do poder fiscalizatório, o que envolve a lavratura de autos de infração e imposição de multas, mas não inclui competência para interdição de estabelecimentos, o que demanda ordem judicial, visto que limita direitos fundamentais do cidadão.
- e) representa expressão do poder de polícia, exercido pela Administração pública e que possui fundamento na legislação vigente, permitindo a adoção de medidas coercitivas de urgência, tal como no caso proposto, sem prejuízo de facultar ao administrado o exercício do direito de defesa.

33. FCC/ ARTESP – Especialista em Regulação de Transporte I – Economia – 2017



Considere:

- I. Agentes administrativos executando serviços de fiscalização em atividades de comércio.
- II. Atuação na área do ilícito puramente administrativo (preventiva ou repressivamente).
- III. Inspeções e perícias em determinados locais e documentos, destinados a investigar a prática de crime.
- IV. Rege-se pelo Direito Administrativo e incide, dentre outros, sobre as atividades dos indivíduos.

No que concerne às características e exemplos da polícia administrativa, que não se confunde com a polícia judiciária, está correto o que consta APENAS em:

- a) II e IV.
- b) I e II.
- c) I, II e IV.
- d) I e III.
- e) III e IV.

34. FCC/ ARTESP – Especialista em Regulação de Transporte III– Direito – 2017

Considerando as vertentes do poder de polícia, que o divide em quatro ciclos, e a atuação das concessionárias de serviços públicos, estas

- a) não podem exercer poder de polícia, porque lhes é vedado exercer os quatro ciclos de polícia, em especial o de fiscalização.
- b) exercem somente o poder de fiscalização e o de sanção, desde que o poder de polícia lhes tenha sido expressamente delegado no edital de licitação e contrato de concessão assinado.
- c) não abrange o exercício de poder de polícia, salvo o ciclo de ordem, ou normativo, que lhe pode ser delegado pela agência reguladora, caso se trate de setor regulado.
- d) podem exercer os ciclos de consentimento e fiscalização do poder de polícia, nos termos e limites do que tiver sido previsto no contrato de concessão e atos normativos autorizadores da delegação.
- e) podem exercer os quatro ciclos de polícia, inclusive o normativo, tendo em vista que a delegação da exploração do serviço público enseja a outorga de todos os poderes inerentes ao poder concedente.

35. FCC/ TRE-SP- Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2017

Dentre as diversas atividades realizadas pelo Estado, no desempenho de suas funções executivas, representam expressão de seu poder de polícia:

- a) a regulação ou poder regulamentar, que visam conformar, de forma restritiva ou indutiva, as atividades econômicas aos interesses da coletividade, podendo abranger medidas normativas, administrativas, materiais, preventivas e fiscalizatórias e sancionatórias.



- b) as medidas disciplinares e hierárquicas adotadas para conformação da atuação dos servidores públicos e dos contratados pela Administração às normas e posturas por essa, impostas.
- c) a fiscalização e atuação de condutores exercidas pelas autarquias que desempenham serviços públicos rodoviários.
- d) a autotutela exercida pela Administração pública sobre seus próprios atos, que inclui a possibilidade de revisão e anulação dos mesmos.
- e) a imposição de multas contratuais a empresas estatais exploradoras de atividades econômicas ou prestadoras de serviços públicos, que também exercem poder de polícia ao impor multas a usuários dos serviços e atividades que prestam.

36. FCC/ TRF - 5ª REGIÃO- Analista Judiciário – Área Administrativa – 2017

A Superintendência de uma autarquia municipal do setor de transportes editou um decreto estabelecendo a redução da velocidade em determinado trecho de uma estrada, como forma de prevenção de acidentes, cuja violação passou a configurar nova infração de trânsito passível de ser apenada com multa e pontuação na carteira de habilitação dos condutores. Identificou-se, em razão de apuração de denúncia anônima, que o trecho da estrada onde havia sido determinada a redução da velocidade coincidia com o local onde recentemente haviam sido fixados *outdoors* de propaganda, precedidos de contratação com a Municipalidade. Parecia conveniente, portanto, que a velocidade fosse reduzida naquele trecho, o que potencializaria a exposição dos *outdoors*. Considerando os fatos narrados,

- a) a atuação da autarquia é independente e autônoma e, como tal, não pode ser questionada, considerando que referido ente possui personalidade jurídica própria, em especial porque o ente não captura ganhos porventura direcionados ao Município.
- b) o ato editado pela autarquia excedeu os limites formais do poder normativo atribuído ao Executivo, tendo em vista que decreto é ato privativo do Chefe do Executivo, bem como materiais, dado que a esse ato não seria permitido inovar no ordenamento jurídico, independentemente da competência constitucional para legislar nessa matéria.
- c) o decreto editado possui vícios apenas de cunho material, porque instituiu nova infração, passíveis de serem sanados com a revogação desta consequência, remanescendo válida a redução de velocidade operada.
- d) a atuação da autarquia pode ter excedido os limites do poder de polícia e editado ato com desvio de finalidade, sendo necessária prova do dolo e, em especial, do abuso de poder praticado, para que seja viável o desfazimento do ato.
- e) violou os poderes conferidos à Administração pública, porque ainda que o conteúdo seja inerente ao poder disciplinar, dirigido a todos os administrados, o ato praticado deveria ter adotado a forma de Resolução ou Portaria.

37. FCC/ TRF - 5ª REGIÃO - Técnico Judiciário – Área Administrativa - 2017

O exercício dos poderes inerentes à Administração pública, tal como o poder hierárquico, se expressa de diversas formas, a exemplo

- a) da edição de atos administrativos, independentemente da natureza, pelos superiores dos agentes públicos originalmente competentes, e em substituição a estes.



- b) da edição de atos vinculados, que traduzem a atuação da Administração pública em sua vertente da hierarquia, considerando que esta autoriza apenas as condutas, atos e negócios expressamente previstos em lei.
- c) da competência dos agentes superiores, para apreciação dos recursos interpostos contra atos de seus subordinados, como decorrência da relação de hierarquia.
- d) do poder de rever diretamente os atos praticados pelos seus subordinados nos processos disciplinares em que atuam, considerando que em sede de infrações disciplinares, a autoridade superior pode suprir os atos inferiores não praticados.
- e) dos atos praticados pelos agentes públicos incumbidos da gestão da Administração pública, cuja tradução inclui a prática de atos não só pelos funcionários efetivos, mas por todos os demais administrados em geral.

38. FCC/ TST- Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2017

O poder normativo da Administração pública

- a) pode ter aplicação preventiva ou repressiva, tal qual o poder de polícia exercido pela Administração pública, sendo, no primeiro caso, restrito às matérias de organização administrativa e de competência suplementar, ou seja, para disciplinar situações sobre as quais inexista lei pertinente.
- b) permite à Administração pública a edição de atos normativos para fixação de parâmetros e diretrizes de gradação de penas disciplinares, quando relacionado ao poder disciplinar, bem como para instituição de novas penas mais adequadas para situações atuais.
- c) fica restrito às situações em que estejam presentes relações hierarquizadas, em que a competência para definição de normas tenha caráter originário.
- d) pode ter natureza originária nas situações expressamente previstas constitucionalmente, fora das quais fica restrito a hipóteses de prévia existência de leis que demandem a disciplina e explicitação da forma de aplicação das mesmas às situações concretas.
- e) consubstancia-se, quando aplicado a situações concretas, em exercício de poder de polícia, diretamente incidente sobre a esfera de direitos dos administrados, devendo estar previamente previsto na legislação vigente.

39. FCC/ TST – Juiz do Trabalho Substituto – 2017

A respeito dos poderes da Administração pública, é correto afirmar:

- a) O poder de rever atos e decisões e de decidir conflitos de competência entre subordinados são desdobramentos ou decorrências do poder disciplinar.
- b) As multas decorrentes do poder de polícia devem ser executadas na via administrativa.
- c) Compete privativamente ao Presidente da República dispor, mediante decreto, sobre (i) organização e funcionamento da Administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; e (ii) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos.



d) Em matéria de poder de polícia, suspende-se a prescrição da ação punitiva por qualquer ato inequívoco que importe em manifestação expressa de tentativa de solução conciliatória no âmbito interno da Administração pública federal.

e) É da competência exclusiva da Câmara dos Deputados sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.

40. FCC/ TRE-PR - Analista Judiciário – Área Judiciária - 2017

Nos autos do Recurso Especial nº 1.655.947 – RN (2017/0038911-4), o Relator (Min. HERMAN BENJAMIN), ao apreciar determinada Portaria do Distrito Federal que vedava aos servidores da polícia o uso de determinadas vestimentas no local de trabalho, tais como shorts, chinelos, dentre outros, entendeu que esse ato delimitava alguns conceitos constantes de legislação que tratava da adequada apresentação daqueles servidores públicos.

Com base nestas informações, o relator qualificou a edição da portaria como

a) expressão do poder disciplinar, tendo em vista que se tratava de categoria policial, na qual o rigor na imposição de regras é superior às demais.

b) extrapolação do poder hierárquico, tendo em vista que a matéria objeto da portaria não possuía relação direta com a atuação funcional dos mesmos.

c) manifestação do poder regulamentar, pois a portaria explicitou os conceitos já constantes da legislação, permitindo a aplicação em concreto dos mesmos.

d) manifestação irregular do poder normativo do Poder Executivo, que não pode restringir a liberdade de seus servidores públicos por meio de portaria, uma vez que se trata de matéria reservada à lei.

e) expressão regular do poder hierárquico, que admite a imposição de comportamentos vedados para os servidores públicos por meio de ato normativo infralegal, bem como a instituição das respectivas sanções disciplinares, o que configura manifestação do poder disciplinar.

41. FCC/ TJ-SC – Juiz Substituto – 2017

Sobre o exercício do poder disciplinar da Administração Pública, é correto afirmar que tal poder

a) é exercido somente em face de servidores regidos pelas normas estatutárias, não se aplicando aos empregados públicos, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

b) admite a aplicação de sanções de maneira imediata, desde que tenha havido prova incontestada da conduta ou que ela tenha sido presenciada pela autoridade superior do servidor apenado.

c) é aplicável aos particulares, sempre que estes descumpram normas regulamentares legalmente embasadas, tais como as normas ambientais, sanitárias ou de trânsito.

d) é extensível a sujeitos que tenham um vínculo de natureza especial com a Administração, sejam ou não servidores públicos.

e) não contempla, em seu exercício, a possibilidade de afastamentos cautelares de servidores antes que haja o prévio exercício de ampla defesa e contraditório.

42. FCC/ ARTESP – Especialista em Regulação de Transporte III – Direito – 2017



A edição de uma Portaria, pela Presidência do Tribunal de Justiça de determinado Estado da Federação, disciplinando a organização interna do setor responsável pela frota de veículos, é expressão de

- a) seu poder regulamentar, não exclusivo do Chefe Poder Executivo, possibilitando a edição de atos normativos.
- b) suas funções atípicas, exercidas para organização administrativa interna do Tribunal.
- c) seu poder legiferante, passível de ser exercido quando da inércia do Poder Legislativo.
- d) suas funções típicas, tendo em vista que todos os Poderes desempenham as três as funções de Estado como típicas.
- e) seu poder regulatório, função atípica, mas inserida na competência de organização interna administrativa do Tribunal.

43. FCC/ TRE-SP - Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2017

Os servidores públicos estão sujeitos à hierarquia no exercício de suas atividades funcionais. Considerando esse aspecto,

- a) o poder disciplinar a que estão sujeitos é decorrente dessa hierarquia, visto que guarda relação com o vínculo funcional existente e observa a estrutura organizacional da Administração pública para identificação da autoridade competente para apuração e punição por infrações disciplinares.
- b) submetem-se ao poder de tutela da Administração, que projeta efeitos internos, sobre órgãos e servidores, e externos, atingindo relações jurídicas contratuais travadas com terceiros.
- c) conclui-se que o poder hierárquico é premissa para o poder disciplinar, ou seja, este somente tem lugar onde se identificam relações jurídicas hierarquizadas, funcional ou contratualmente, neste caso, em relação à prestação de serviços terceirizados.
- d) o poder hierárquico autoriza a edição de atos normativos de caráter autônomo, com força de lei, no que se refere à disciplina jurídica dos direitos e deveres dos servidores públicos.
- e) somente o poder hierárquico e o poder disciplinar produzem efeitos internos na Administração pública, tendo em vista que o poder de polícia e o poder regulamentar visam à produção de efeitos na esfera jurídica de direito privado, não podendo atingir a atuação de servidores públicos.

44. FCC/ TRE-SP - Analista Judiciário – Área Judiciária – 2017

Suponha que o Secretário de Transportes de determinado Estado tomou conhecimento, por intermédio de matéria jornalística, da existência de longas filas para carregamento dos cartões de utilização dos trens administrados por uma sociedade de economia mista vinculada àquela Pasta. Diante dos fatos apurados, decidiu avocar, para área técnica da Secretaria, algumas atividades de gerenciamento e logística desempenhadas por uma das Diretorias da referida empresa. Fundamentou sua decisão no exercício dos poderes hierárquico e disciplinar. Considerando a situação narrada,

- a) a atuação do Secretário justifica-se do ponto de vista da hierarquia, porém não sob aspecto disciplinar, eis que não identificada infração administrativa.



- b) a decisão baseia-se, legitimamente, apenas no poder disciplinar, que compreende o controle e a supervisão.
- c) descabe a invocação dos poderes citados, sendo certo que a atuação da Secretaria deve se dar nos limites do poder de tutela.
- d) a decisão somente será justificável, sob o fundamento de poder hierárquico, se constada a existência de desvio de conduta pelos administradores da empresa.
- e) a decisão extrapolou a competência disciplinar, que somente pode ser exercida para corrigir desvios na organização administrativa da entidade.

45. FCC/ TRF - 5ª REGIÃO - Analista Judiciário – Oficial de Justiça Avaliador Federal – 2017

Determinado estabelecimento comercial, situado nas proximidades de equipamentos públicos, tais como escolas e hospitais, foi interditado pela vigilância sanitária, em razão de estar comercializando alimentos fora da data de validade e deteriorados. Antes da interdição, o estabelecimento foi notificado e lhe foi oportunizada a apresentação de defesa. No mesmo ato, alguns alimentos foram apreendidos, sendo constatado, inclusive, que estavam impróprios para o consumo. Em defesa, a pessoa jurídica interditada alegou que a Administração agiu de forma arbitrária, porque, para tanto, dependeria de ordem judicial prévia e de perícia produzida sob o crivo do contraditório. A alegação

- a) procede, pois à Administração é vedado agir diretamente, especialmente para limitar direitos, hipótese em que, somente por ordem judicial, poderia haver a apreensão de mercadorias e a interdição.
- b) procede, porque a Administração deveria, antes da interdição, ter autuado o estabelecimento, solicitando, se não cessasse a conduta, autorização legislativa para a interdição.
- c) improcede, pois, a Administração está autorizada, em defesa do interesse público, a limitar ou interditar direitos dos administrados sem ter que previamente recorrer ao judiciário, com fundamento no Poder de Polícia.
- d) improcede, pois, a Administração pode produzir atos discricionários, pautados em critério de conveniência e oportunidade, que limitam ou interdita direitos, atividade que não se sujeita a controle externo, razão porque, na hipótese, prescinde-se de prévia autorização judicial.
- e) procede, pois desde a Constituição Federal de 1988, foi consagrado o princípio democrático, que, com fundamento no consensualismo, não mais permite a produção de atos administrativos autoexecutórios.

46. FCC/PC-AP- Oficial de Polícia Civil – 2017

Um estabelecimento comercial prestes a ser inaugurado dependia de emissão de determinada licença pelo Município para dar início às suas atividades. A data da inauguração já havia sido adiada algumas vezes, o que fez o empreendedor questionar a conduta da municipalidade,

- a) pois ainda que se trate de ato discricionário, deve haver motivação e justificativa para a demora na emissão do ato, sob pena do Município poder ser responsabilizado pelos prejuízos que forem causados ao comerciante.



b) já que o preenchimento dos requisitos legais exigidos para a concessão da licença confere direito subjetivo ao empreendedor de recebê-la, em razão da natureza de ato vinculado, sendo possível requerer a liberação judicialmente.

c) na medida em que requerido o ato administrativo que confere direitos ao administrado e decorrido prazo razoável sem que seja proferida decisão a respeito, opera-se a concordância tácita da Administração pública.

d) porquanto o processo administrativo que dá ensejo à emissão de atos vinculados, tais como licenças, alvarás, permissões e autorizações, deve observar os prazos legalmente previstos para todas as fases, de forma que cumpridos todos os requisitos pelos particulares, fica deferida a concessão.

e) o que não procede, tendo em vista que em se tratando de ato administrativo, ainda que o ato em si seja de natureza vinculada, a Administração pública decide quando poderá emití-lo, juízo esse de natureza discricionária e que, portanto, não depende de motivação expressa.

47. FCC/ SEGEP-MA – Auditor Fiscal da receita Estadual – Administração Tributária – 2016

O poder de polícia caracteriza-se como atividade da Administração pública que impõe limites ao exercício de direitos e liberdades, tendo em vista finalidades de interesse público. Considere os atos ou contratos administrativos a seguir:

I. concessão de serviços públicos.

II. autorização para vendas de material de fogos de artifícios.

III. permissão de serviços públicos.

IV. concessão de licença ambiental para construção.

Caracterizam-se como manifestação do poder de polícia APENAS os constantes em

a) I e II.

b) II e III.

c) III e IV.

d) II e IV.

e) I e III.



GABARITOS

1.	C
2.	D
3.	D
4.	C
5.	A
6.	D
7.	D
8.	A
9.	A
10.	D
11.	C
12.	B
13.	A
14.	D
15.	A
16.	E

17.	A
18.	C
19.	B
20.	E
21.	A
22.	A
23.	B
24.	A
25.	C
26.	C
27.	A
28.	D
29.	C
30.	C
31.	D
32.	E

33.	C
34.	D
35.	C
36.	B
37.	C
38.	D
39.	C
40.	C
41.	D
42.	B
43.	A
44.	C
45.	C
46.	B
47.	D



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.